



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno I – Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.tjrj.jus.br

Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
PRESIDENTE

Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

1º VICE-PRESIDENTE – Maria Inês da Penha Gaspar

2º VICE-PRESIDENTE – Nilza Bitar

3º VICE-PRESIDENTE – Celso Ferreira Filho

ÓRGÃO ESPECIAL

ANTIGUIDADE

Luiz Zveiter
Antonio Eduardo Ferreira Duarte
Nilza Bitar
Leila Maria Carrilo Cavalcante R. Mariano
Maria Inês da Penha Gaspar
Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Reinaldo Pinto Alberto Filho
Milton Fernandes de Souza
Otávio Rodrigues
Nildson Araújo da Cruz

ELEITOS

Caetano Ernesto da Fonseca Costa
Odete Knaack de Souza
Jessé Torres Pereira Júnior
Celso Ferreira Filho
Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos
Henrique Carlos de Andrade Figueira
Ricardo Rodrigues Cardozo
Mauro Dickstein
Helda Lima Meireles
Marcus Quaresma Ferraz
Ana Maria Pereira de Oliveira

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo
Maria Inês da Penha Gaspar
Nilza Bitar
Celso Ferreira Filho

Suely Lopes Magalhães
Rogério de Oliveira Souza
Cláudio Luís Braga dell'Orto
Lucia Helena do Passo
Marcelo Castro Anatócles da Silva Ferreira

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Gabriel de Oliveira Zefiro
Antônio Iloizio Barros Bastos
Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez
Mauro Pereira Martins
Adriana Lopes Moutinho

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Marcelo Lima Buhatem
João Ziraldo Maia
Eduardo de Azevedo Paiva
Luciano Silva Barreto
Margaret de Olivaes Valle dos Santos

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ

DIRETOR-GERAL
Caetano Ernesto da Fonseca Costa

OUVIDORIA GERAL

Andréa Maciel Pachá

JUIZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA

Adriana Ramos de Mello
Maria Tereza Donatti
Luiz Márcio Victor Alves Pereira
Luiz Eduardo de Castro Neves
Afonso Henrique Pereira Barbosa – Juiz Gestor de Precatórios
Antonio Aurélio Abi-Ramia Duarte

JUIZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA

Marcel Laguna Duque Estrada
Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima
Daniella Alvarez Prado
Ana Lucia Vieira do Carmo
Aroldo Gonçalves Pereira Junior
João Luiz Ferraz de Oliveira Lima
Simone Lopes da Costa

JUIZES DIRIGENTES DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Mario Henrique Mazza	1º Núcleo
Almir Carvalho	2º Núcleo
Rafael Rodrigues Carneiro	3º Núcleo
Alberto Republicano de Macedo Junior	4º Núcleo
Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva	5º Núcleo
Heitor Carvalho Campinho	6º Núcleo
Denise Salume Amaral do Nascimento	7º Núcleo
Carlos Manuel Barros do Souto	8º Núcleo
Marcio Ribeiro Alves Gava	9º Núcleo
Leidejane Chiezza Gomes da Silva	10º Núcleo
Fábio Costa Soares	11º Núcleo
Pedro Antonio de Oliveira Junior	12º Núcleo
Andreia Magalhães Araujo	13º Núcleo

DESEMBARGADORES

Luiz Zveiter
Antonio Eduardo Ferreira Duarte
Cláudio de Mello Tavares
Nilza Bitar
Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano
Caetano Ernesto da Fonseca Costa
Maria Inês da Penha Gaspar
Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Reinaldo Pinto Alberto Filho
Milton Fernandes de Souza
Otávio Rodrigues
Nildson Araújo da Cruz
Nagib Slaibi Filho
Adriano Celso Guimarães
Bernardo Moreira Garcez Neto
Elisabete Filizola Assunção
Odete Knaack de Souza
Jessé Torres Pereira Júnior
Maurício Caldas Lopes
José Carlos Varanda dos Santos
Celso Ferreira Filho
Ferdinando do Nascimento
Gizelda Leitão Teixeira
Francisco José de Azevedo
Mario Guimarães Neto
Suely Lopes Magalhães
Edson Aguiar de Vasconcelos
Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos
Henrique Carlos de Andrade Figueira
Ricardo Rodrigues Cardozo
Antonio Saldanha Palheiro
José Carlos Maldonado de Carvalho
Gilberto Dutra Moreira
Mauro Dickstein
Rosita Maria de Oliveira Netto
Marco Antonio Ibrahim
Antonio José Ferreira Carvalho
Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque
Helda Lima Meireles
Siro Darlan de Oliveira
Antonio Carlos Nascimento Amado
Marcus Quaresma Ferraz
Conceição Aparecida Mousnier T. de G. Pena
Luiz Felipe Miranda de Medeiros Francisco
José Carlos Paes
Marcus Henrique Pinto Basílio
Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva
Ana Maria Pereira de Oliveira
Kátia Maria Amaral Jangutta
Gilmar Augusto Teixeira
Benedicto Ultra Abicair
Lindolpho Moraes Marinho
Denise Levy Tredler
Mario Assis Gonçalves
Carlos Santos de Oliveira
Carlos José Martins Gomes
Cristina Tereza Gaulia
Camilo Ribeiro Ruliere
Fernando Fernandy Fernandes
Cairo Italo França David
Cherubin Helcias Schwartz Júnior
Antonio Jayme Boente
Suimei Meira Cavalieri
Marília de Castro Neves Vieira
Mônica Maria Costa Di Plero
Agostinho Teixeira de Almeida Filho
Marcos Alcino de Azevedo Torres
Rogério de Oliveira Souza
Paulo de Tarso Neves
André Gustavo Corrêa de Andrade
Paulo Sérgio Prestes dos Santos
Carlos Eduardo Moreira da Silva
Sirley Abreu Biondi
Gabriel de Oliveira Zefiro
Luiz Noronha Dantas
Norma Suely Fonseca Quintes
Cleber Ghelfenstein
Lúcia Maria Miguel da Silva Lima
Custódio de Barros Tostes
Guaraci de Campos Vianna
Ricardo Couto de Castro
Elton Martinez Carvalho Leme
José Muiños Piñeiro Filho
Horácio dos Santos Ribeiro Neto
Márcia Perrini Bodart
Celso Luiz de Matos Peres
Pedro Freire Raguinet
Heleno Ribeiro Pereira Nunes

Marco Aurélio Bezerra de Melo
Mônica Tolledo de Oliveira
Renata Machado Cotta
Teresa de Andrade Castro Neves
Pedro Saraiva de Andrade Lemos
Wagner Cinelli de Paula Freitas
Fabio Dutra
Rosa Helena Penna Macedo Guita
Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara
Jacqueline Lima Montenegro
Katya Maria de Paula Menezes Monnerat
Claudio Brandão de Oliveira
Marcia Ferreira Alvarenga
Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes
Cláudio Luís Braga dell'Orto
Geórgia de Carvalho Lima
Maria Sandra Rocha Kayat Direito
Inês da Trindade Chaves de Melo
Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto
Antônio Iloizio Barros Bastos
Sidney Rosa da Silva
Claudia Pires dos Santos Ferreira
Paulo Sérgio Rangel do Nascimento
Maria Regina Fonseca Nova Alves
José Roberto Lagranha Távora
Adolpho Correa de Andrade Mello Junior
Marcelo Lima Buhatem
Cláudia Telles de Menezes
Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytch
Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez
Carlos Azeredo de Araújo
Gilberto Campista Guarino
Elizabete Alves de Aguiar
Patrícia Ribeiro Serra Vieira.
Luciano Sabóia Rinaldi de Carvalho
Cláudio Tavares de Oliveira Junior
Antonio Carlos dos Santos Bitencourt
Fernando Cerqueira Chagas
Myriam Medeiros da Fonseca Costa
Plínio Pinto Coelho Filho
Cezar Augusto Rodrigues Costa
Valéria Dacheux Nascimento
Denise Vaccari Machado Paes
Flávia Romano de Rezende
Jurez Fernandes Folhes
Fernando Antonio de Almeida
Jose Roberto Portugal Compasso
Regina Lucia Passos
Lucia Helena do Passo
João Ziraldo Maia
Eduardo de Azevedo Paiva
Carlos Eduardo Freire Roboredo
Mauro Pereira Martins
Jaime Dias Pinheiro Filho
Mônica de Faria Sardas
Luciano Silva Barreto
Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes
Joaquim Domingos de Almeida Neto
Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio
Cesar Felipe Cury
Alcides da Fonseca Neto
Lúcio Durante
Peterson Barroso Simão
Augusto Alves Moreira Junior
Maria Luiza de Freitas Carvalho
Marcelo Castro Anatócles da Silva Ferreira
Sandra Santarém Cardinali
Margaret de Olivaes Valle dos Santos
Andrea Fortuna Teixeira
Gilberto Clóvis Farias Matos
Mônica Feldman de Mattos
Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Adriana Lopes Moutinho
Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira
Maria Helena Pinto Machado Martins
Sonia de Fátima Dias
Murilo André Kielling Cardona Pereira
Luiz Henrique de Oliveira Marques
Sergio Ricardo de Arruda Fernandes
Arthur Narciso de Oliveira Neto
Werson Franco Pereira Régio
Sérgio Nogueira de Azeredo
José Acir Lessa Giordani
Sérgio Seabra Varela
Antônio Carlos Arrabida Paes
Maria Isabel Paes Gonçalves
Marcos Andre Chut
Celso Silva Filho

Atos e Despachos do Presidente

id: 2172809

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JUNHO DE 2015
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
BOLETIM Nº 97**

id: 2172786

CONVOCAÇÃO nº 8/2015

Convoca candidatos classificados em prova de concurso público para cumprimento das III e IV etapas do certame nas datas e nos locais mencionados.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONVOCA os candidatos aprovados, conforme listagens finais publicadas no Diário da Justiça Eletrônico de 10/12/2014, a comparecerem nos dias e horários relacionados, para cumprimento das III e IV etapas dos concursos, com base no artigo 8º da Resolução nº 12/2014, do Conselho da Magistratura, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 02/09/2014, da seguinte forma:

I. Em conformidade com o artigo 8º da Resolução CM nº 12/2014, os candidatos a seguir convocados deverão comparecer no dia e horário relacionados, no **Departamento de Saúde, situado na Avenida Erasmo Braga nº 115, 9º andar, sala 902, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro**, para apresentarem os exames mencionados no item II, cumprindo assim a III etapa do concurso, com base nos artigos 27 e 28 da Resolução CM nº 12/2014:

No **LIV concurso público**, visando ao provimento do cargo de **TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA – SEM ESPECIALIDADE, CANDIDATOS CONVOCADOS EM VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA:**

1ª REGIÃO Dia 18/06/2015, às 9 h

Beatriz Coutinho Pereira	53º
Raíssa Caroline Loureiro Peixoto	54º
Lilian Azeredo Larrubia	55º
Karen Antunes Nobrega	56º
Paula Rodrigues De Sant Anna	57º
Raquel Esmeraldina Sabino De Almeida	58º
Rodrigo Dos Santos Rodrigues	59º
Priscilla Marques Magalhães	60º
Rodolfo Fontenele Belchior Cabral	61º
Fernanda Tavares Rios Bedran	62º

1ª REGIÃO Dia 18/06/2015, às 17 h

Caroline Ferreira Da Silva	63º
Samantha Garabini	64º
Antonio Campos Ribeiro Filho	65º
Mariana Rosa Ferreira	66º
Ana Carolina Pereira Cesar	67º
Priscila Allievi Suhett	68º
Fernanda Escobar Carvalho Bernardes	69º
Danielle Menechini	70º
Ana Lídia Gomes De Oliveira Monteiro	71º
Vivian Vieira Henriques	72º

1ª REGIÃO Dia 19/06/2015, às 9 h

Jéssica Regina Marinho Paiva	73º
Diego Rodrigues Primo	74º
Marcelo Marques De Almeida	75º
Juliane Sampaio De Souza Cardoso Leal	76º
Michele Cristina Barros Cabral	77º
Marcelle Raschik Riche	78º
Arthur Gabriel Campos Guimaraes	79º
Clarissa Cortez Pacheco	80º
Dan Ajdelsztajn	81º
Eliane De Souza Figueiredo	82º

1ª REGIÃO Dia 19/06/2015, às 13 h

Gustavo Emery De Moraes	83º
Bento Garcia De Andrade Lemos	84º
Mariana Pinto Ferreira Aparício Silva	85º
Rodrigo De Moura Leite	86º
Alexandre Rodrigues Lassance	87º
Beatriz Carvalho De Araujo Cunha	88º
Priscilla Ivens Da Matta	89º
Marco Antonio Novaes De Abreu Júnior	90º
Leandro Da Costa Martins	91º
Luísa Lacerda	92º

1ª REGIÃO Dia 19/06/2015, às 17 h

Sueni Brumano Andrade Resende	93º
Yuri Lorentz Violante Frade	94º
Laís Santos De Oliveira	95º
Gabriela Tamiris Rodrigues E Silva	96º
Denise Godinho Ormelez	97º
Simone Garcia Guerra	98º
Henrique Rodrigues De Melo	99º
Débora Helena Oliveira De Carvalho	100º
Natalia André Aragon	101º
Analu Castro Ximenes	102º

1ª REGIÃO Dia 22/06/2015, às 9 h

Priscila Franco Abrahão	103º
Isabel Marinho Marconi	104º
Bruna Sorrentino De Andrade	105º
Felipe Barreto Marçal	106º
Fernanda Cotrim Nacif	107º
Larissa Ramos Bastos Veneno	108º
Jorge Cunha Da Silva Filho	109º
Francisca Shirley Bezerra	110º
Patricia Gracio Carvalho	111º
Thiago Ferreira Cordeiro	112º

1ª REGIÃO Dia 22/06/2015, às 13 h

Lívia Celi Carvalho De Oliveira	113º
Francine De Oliveira Ladeira	114º
Thiago Bittencourt Alves Rosadas	115º
Adriana Maria Da Silva Mendes	116º

Gustavo Valladão França	117º
Raquel Vodopives Pfeil Gomes Pereira	118º
Lucianne Florencio Pereira	119º
Livia Salgado De Oliveira	120º
Jessica Moraes Dos Santos Da Costa	121º
Luiza Gomes De Barros Garcia	122º

1ª REGIÃO Dia 22/06/2015, às 17 h

Thayná Carneiro Campista	123º
Karla Martins Barroso Heleno De Souza	124º
Sabrina Da Silva Bernardes	125º
Paula Suellen Piseto Bottino	126º
Fernanda Kelly Marinho Lemberck	127º
Mariana Viana Negrelly Gouvea	128º
Luiz Guilherme Simões Cardoso	129º
Roberto Del Conte Viecelli	130º
Carina Rodrigues De Senna D Avila	131º
Thainá Cristina Da Rosa De Oliveira	132º

1ª REGIÃO Dia 23/06/2015, às 9 h

Gabriel Pólvora Pires	133º
Sergio Eduardo Pessoa Cavalcanti	134º
Juliana De Oliveira Coelho Gonçalves	135º
John Soares Cunha	136º
Michele Hernandez Cartier	137º
Giovanna Santi Freitas	138º
Cecília Donateli Oliveira	139º
Mariana Simas Claveland De Oliveira	140º
Fernanda Caterine Eiras Dias Boechat	141º
Carla Azevedo Nascimento	142º

1ª REGIÃO Dia 23/06/2015, às 17 h

Maria Carolina Barreto Martins	143º
Cynthia Monteiro Da Silva Araújo	144º
Larissa Menezes Ferrazani Mattos	145º
Vinícius Silva Siciliano	146º
Tatiana Pfeiffer Louro	147º
Herlon Carlos Da Silva Assunção	148º
Flávia Snaider Ribeiro	149º
Larissa Oliveira Carmo	150º
Maíra Gonçalves Cruz	151º

2ª REGIÃO Dia 23/06/2015, às 17 h

Leandro Brandão Solano De Mendonça	6º
Luana Araujo Da Costa	7º

2ª REGIÃO Dia 24/06/2015, às 9 h

Priscila Dos Santos Barroso	8º
Thiago Guerreiro Santos	9º
Raquel Rodrigues Dos Santos Rocha	10º
Isadora Helena Barros Leal	11º
Gustavo Henrique Simões Felipe	12º
Thyago Soares Santos	13º
Isabella Martins Otero	14º

Aline Colombo Bez Birolo	15º
Marcos Felipe De Medeiros Alves	16º
Rubem Ferreira Netto	17º
2ª REGIÃO Dia 24/06/2015, às 13 h	
Leticia Garbi Novaes	18º
Karla Cristina De Castro Rodrigues Fraga	19º
3ª REGIÃO Dia 24/06/2015, às 13 h	
Larissa Zanetti Debussi	1º
Gabriela Machado Quinet De Andrade Domiciano	2º
Sandro Martins Leal	3º
4ª REGIÃO Dia 24/06/2015, às 13 h	
Marcio Matos Martins	53º
Talita Fernandes Menezes	54º
Jéssica Chalfun Araujo	55º
Fernanda De Melo Valladares	56º
Giuseppe Tyndali Costa Gomes Da Silva	57º
4ª REGIÃO Dia 24/06/2015, às 17 h	
Beatriz Dos Santos Gurgel	58º
Andréa Alves Da Costa	59º
Alysson Emanuel Vieira Araujo	60º
Anne Djanira Silveira Varella	61º
Isis Fernandes Alarcão Sobral	63º
Celia Regina Serranú Massi	64º
Priscila De Paiva Almeida Ferraz	65º
Ana Luísa Dos Santos	66º
Felipe Bourguignon Sá	67º
Daniel De Araujo Oliveira	68º
4ª REGIÃO Dia 25/06/2015, às 9 h	
Sabrina Da Costa Novaes	69º
Gesielle Calabria Da Silva Gioseffi	70º
Igor Baptista De Medeiros	71º
Pedro Alexandre De Oliveira Dias	72º
Harlen Santos Baruel	73º
Vivian Nagib Batatel	74º
Silvia Helena Da Fonseca	75º
Isis De Almeida Ranauro	76º
Marcos Vinicius Alves Novaes	77º
Cristiane Rodrigues Biase Romeu	78º
4ª REGIÃO Dia 25/06/2015, às 13 h	
Pablo Roberto Santos Andrade Dos Reis	79º
Renato Barbosa Zarzur	80º
Claudia Lemos Dos Santos Barbosa	81º
Betânia Tavares Cecilio Da Conceição	82º
Érica Ferreira Southgate	83º
Filipe Ribeiro Magalhaes	84º
Adriana De Souza Pimenta	85º
Ricardo Barbosa Moraes	86º
Rafaelle Gomes Dos Santos	87º

5ª REGIÃO Dia 25/06/2015, às 13 h

Larissa Franco De Oliveira	1º
Leticia Rosa Werneck	2º

5ª REGIÃO Dia 25/06/2015, às 13 h

Matheus Dos Santos Duarte Da Silveira	3º
---------------------------------------	----

6ª REGIÃO Dia 25/06/2015, às 17 h

Roni Oliveira De Abreu	1º
Kivia Rossi Nicoli	2º
Fernanda De Alencar Linhares	3º

7ª REGIÃO Dia 25/06/2015, às 17 h

Bernardo Abbud Ramos	1º
Pedro Ivo Do Nascimento Marques	2º
Gabriel Ribeiro De Souza	3º

8ª REGIÃO Dia 25/06/2015, às 17 h

Filipe Viana De Souza Guimarães	1º
Natália Couto Nascimento	2º
Claudia Galhardo De Barros	3º

8ª REGIÃO Dia 26/06/2015, às 9 h

Juanita Reis De Mendonça	4º
Bruna Benedito De Souza Aguiar	5º

9ª REGIÃO Dia 26/06/2015, às 9 h

Ana Lidia Buarque De Oliveira Vogas	1º
Wellington Santos Aguiar	2º
Luciana Ribeiro Da Silveira	3º
Grazielle De Fátima Lau Da Silveira	4º
Lucas De Souza Oliveira	5º

10ª REGIÃO Dia 26/06/2015, às 9 h

Thaís Lopes Batista	1º
Renan Maia Rangel Da Silva	2º
Mariana Lessa Siqueira Lanes	3º

11ª REGIÃO Dia 26/06/2015, às 13 h

Tatiana De Cássia Viríssimo De Paula	1º
Jaime Sampaio De Oliveira	2º
Maurício Habib De Aragão Magrani	3º
Rodrigo Lima Marins	4º
Michele Anastacia Braga Leitao	5º

No **LIV concurso público**, visando ao provimento do cargo de **TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA – SEM ESPECIALIDADE, CANDIDATOS CONVOCADOS EM VAGA RESERVADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA:**

1ª REGIÃO Dia 18/06/2015, às 13 h

Rosanne Andrade De Melo Garcia	1047º	4º
Douglas Trugilho De Azevedo	1346º	5º
Raquel Da Silva Guimarães	1425º	6º
Camila Morgado Da Silva	1511º	7º
Valeria Alves Leite Monteiro	1630º	8º

2ª REGIÃO Dia 18/06/2015, às 13 h

Valdinar Marreiros Marinho	341º	1º
----------------------------	------	----

4ª REGIÃO Dia 18/06/2015, às 13 h

Jorge Henrique Duarte Barbosa	333º	4º
-------------------------------	------	----

4ª REGIÃO Dia 23/06/2015, às 13 h

Cátia Maria Carneiro Dos Santos	359º	5º
Erica Fernandes Rodrigues Dos Santos	537º	6º

II. Os candidatos deverão apresentar na data determinada no item I, os seguintes exames:

1) Hemograma completo e VHS;

2) glicose e creatinina;

3) colesterol;

4) grupo sanguíneo e fator Rh;

5) urina (elementos anormais e sedimentos);

6) eletrocardiograma de repouso (para candidatos com 40 anos ou mais);

7) para o candidato inscrito como pessoa com deficiência: além dos exames descritos nos subitens 1 a 6, documentos médicos (relatório e exames complementares), originais ou cópias autenticadas, indicando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência.

III. Ainda em conformidade com o artigo 8º da Resolução CM nº 12/2014, os candidatos convocados deverão comparecer, no **Auditório Desembargador Nelson Ribeiro Alves**, na Avenida Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, Palácio da Justiça, Centro, Rio de Janeiro, a fim de comprovarem os requisitos exigidos nos artigos 9º e 10 da Resolução CM nº 12/2014, visando ao cumprimento de sua IV etapa, de natureza eliminatória, da seguinte forma:

dia **13/07/2015 às 11h**, os candidatos convocados para o cargo de **Técnico de Atividade Judiciária** aprovados em vaga reservada à **Pessoa com Deficiência** da **1ª Região**, da **2ª Região** e da **4ª Região**, relacionados no item I;

dia **13/07/2015 às 11h**, os candidatos convocados para o cargo de **Técnico de Atividade Judiciária** da **1ª Região** da **53ª à 108ª classificação**;

dia **14/07/2015 às 11h**, os candidatos convocados para o cargo de **Técnico de Atividade Judiciária** da **1ª Região** da **109ª à 151ª classificação**;

dia **14/07/2015 às 11h**, os candidatos convocados para o cargo de **Técnico de Atividade Judiciária** das **2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões**;

dia **15/07/2015 às 11h**, os candidatos convocados para o cargo de **Técnico de Atividade Judiciária** das **4ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Regiões**;

IV. Em cumprimento ao artigo 30 da Resolução CM nº 12/2014, o início do estágio probatório está previsto para o dia **5 de agosto de 2015**, às **11 h**, no **Auditório Desembargador Antonio Carlos Amorim**, na Avenida Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, Palácio da Justiça, Centro, Rio de Janeiro.

V. Os servidores nomeados deverão participar do Programa de Integração Funcional (PIF) e este constituirá fase inicial do programa de capacitação judicial do servidor.

O não comparecimento do candidato no dia e hora designados, em quaisquer das etapas do concurso, bem como a ausência de alguma documentação ou exame médico exigidos, tornará a Portaria de nomeação do candidato insubsistente e acarretará eliminação do candidato do concurso, nos termos dos artigos 29 e 40 da Resolução CM nº 12/2014.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 2172787

CONVOCAÇÃO nº 9/2015

Convoca candidatos classificados em prova de concurso público para cumprimento das III e IV etapas do certame nas datas e nos locais mencionados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONVOCA os candidatos aprovados, conforme listagens finais publicadas no Diário da Justiça Eletrônico de 30/01/2015, a comparecerem nos dias e horários relacionados, para cumprimento das III e IV etapas dos concursos, com base no artigo 8º da Resolução nº 12/2014, do Conselho da Magistratura, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 02/09/2014, da seguinte forma:

I. Em conformidade com o artigo 8º da Resolução CM nº 12/2014, os candidatos a seguir convocados deverão comparecer no dia e horário relacionados, no **Departamento de Saúde, situado na Avenida Erasmo Braga nº 115, 9º andar, sala 902, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro**, para apresentarem os exames mencionados no item II, cumprindo assim a III etapa do concurso, com base nos artigos 27 e 28 da Resolução CM nº 12/2014:

No LV concurso público, visando ao provimento do cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, CANDIDATOS CONVOCADOS EM VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA:**

1ª REGIÃO Dia 26/06/2015, às 13 h

Fernando Antonio Osório Tabet	7º
Livia Minas Santos Celano Da Silva	8º
Fernanda Caterine Eiras Dias Boechat	9º
Malê De Aragão Frazão	10º
Soraya Holmes Guedes	11º

1ª REGIÃO Dia 26/06/2015, às 17 h

Rafael Vianna Mury	12º
Gabrielle Meirelles Avellar Terreso	13º
Giovanna Garbeloto Tafarelo	14º
Bruno Alves Serrano	15º
Felipe Barreto Marçal	16º
Fábio De Oliveira Ferreira	17º
Elaine Domingues Tavares	18º
Patricia Gracio Carvalho	19º
Dandara Ingrid Pinto Moura	20º
Débora Helena Oliveira De Carvalho	21º

1ª REGIÃO Dia 29/06/2015, às 9 h

Lucas Garbocci Da Motta	22º
Diego De Aquino Peclat Estrela	23º
Maria De Olinda Machado Valentim	24º
Luana Peres Jerônimo	25º

2ª REGIÃO Dia 29/06/2015, às 9 h

Denis Ribeiro Dos Santos Filho	1º
Renata Pinheiro Pereira	2º
Mariana Ladeira Vieira	3º

3ª REGIÃO Dia 29/06/2015, às 9 h

Bruno Fiorin Hernig	1º
---------------------	----

4ª REGIÃO Dia 29/06/2015, às 13 h

Vanessa Siqueira Ribeiro	7º
Felipe Barreto Vieira Moutinho	8º
Karina Sousa Alves	9º
Clarice Amaral Marques Oliveira	10º
Sarah Da Cunha Etienne Marques	11º
Juliana Sousa Alves	12º
André Lauritzen Da Silva Soncim	13º
Carlos Augusto Martins Lima	14º
Sandra Costa Silva	15º
Luciana Sepulveda Martins	16º
Pedro Marques Romano	17º

5ª REGIÃO Dia 29/06/2015, às 17 h

Filipe De Souza Pedra	1º
João Fernando De Oliveira Sá Pecegueiro Do Amaral	2º
Joana Caldas Da Rocha Ferreira Melo	3º

Bernardo Abbud Ramos	4º
Luis Ricardo Catta Preta Silva Fulgoni	5º
Natália Guedes Farias	6º
Rafael Pereira De Albuquerque	7º

6ª REGIÃO Dia 29/06/2015, às 17 h

Thiago Felisberto Da Silveira	3º
Vanina Fontes Gomes Alves	4º
Paulo Defaveri Porto	5º
Luís Paulo Do Monte Almondes	6º

7ª REGIÃO Dia 30/06/2015, às 9 h

João Lucas Rocha Coelho	1º
-------------------------	----

8ª REGIÃO Dia 30/06/2015, às 9 h

Cesar Romero Ferreira Mello	3º
Pedro Lannes El Jaick	4º
Juanita Reis De Mendonça	5º

9ª REGIÃO Dia 30/06/2015, às 9 h

Simone De Souza Amorim	1º
------------------------	----

10ª REGIÃO Dia 30/06/2015, às 9 h

Virginia Alberoni Gabetto	1º
Ramon Diego Ramos Figueiredo	2º
Maria Do Carmo Machado	3º
Diego Cesar Bevilaqua	4º

11ª REGIÃO Dia 30/06/2015, às 13 h

Adriano Duarte Raffaelli	2º
Thiago Soares Aleixo De Carvalho	3º
Henrique Canellas Lessa E Silva	4º
Pablo De Almeida Ribeiro	5º

No **LV concurso público**, visando ao provimento do cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, CANDIDATOS CONVOCADOS EM VAGA RESERVADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA:**

1ª REGIÃO Dia 23/06/2015, às 13 h

Nilton Sales Freitas Junior	34º	1º
-----------------------------	-----	----

No **LVI concurso público**, visando ao provimento do cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO, CANDIDATOS CONVOCADOS EM VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA:**

1ª REGIÃO Dia 30/06/2015, às 13 h

Juliana Mine Scarceli	1º
Gabriel Vianna De Castro	2º
Lais Lavecchia Bellote	3º
Nadima Cavalcante Bernacchi	4º
Evelyn Mongarde Zymler	5º
Rebecca Féo De Oliveira	6º

1ª REGIÃO Dia 30/06/2015, às 17 h

Fábio De Oliveira Ferreira	7º
Lucas Garbocci Da Motta	8º

2ª REGIÃO Dia 30/06/2015, às 17 h

Juliana Dos Santos Rodrigues	1º
------------------------------	----

3ª REGIÃO Dia 30/06/2015, às 17 h

Bruna Aparecida De Oliveira Vieira Novais	1º
---	----

4ª REGIÃO Dia 30/06/2015, às 17 h

Raphael Cabral Rizzo	1º
Priscila Sá Da Costa	2º
Carine Livramento Monteiro Silva Pinto	3º
Thais Macedo Moreira	4º

5ª REGIÃO Dia 30/06/2015, às 17 h

Mariana Farias Dutra Portes	1º
Fernanda De Paulos	2º

6ª REGIÃO Dia 1/07/2015, às 9 h

Isabella Ribeiro Pessanha	1º
Larissa Martins Corrêa	2º

7ª REGIÃO Dia 1/07/2015, às 9 h

Igor Laport Santos	1º
João Lucas Rocha Coelho	2º

8ª REGIÃO Dia 1/07/2015, às 9 h

Lucas Rodrigues Sarmiento De Barros	1º
-------------------------------------	----

9ª REGIÃO Dia 1/07/2015, às 9 h

Ana Lidia Buarque De Oliveira Vogas	1º
-------------------------------------	----

10ª REGIÃO Dia 1/07/2015, às 9 h

Letícia Reis Bastos Resende	1º
-----------------------------	----

11ª REGIÃO Dia 1/07/2015, às 9 h

Breno Vagner Bezerra Vicente	1º
Adriano Almeida Simas	2º

No **LVI concurso público**, visando ao provimento do cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO**, CANDIDATOS CONVOCADOS EM VAGA RESERVADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

1ª REGIÃO Dia 23/06/2015, às 13 h

Brando Pereira Bianco	54º	1º
-----------------------	-----	----

No **LVII concurso público**, visando ao provimento do cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE PSICÓLOGO**, CANDIDATOS CONVOCADOS EM VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA:

1ª REGIÃO Dia 1/07/2015, às 13 h

Jacqueline Cristina Da Silva	2º
Vera Márcia De Assis Bretas	3º

3ª REGIÃO Dia 1/07/2015, às 13 h

Amanda Lyra Rocha	1º
-------------------	----

4ª REGIÃO Dia 1/07/2015, às 13 h

Denise Vieira De Azevedo	2º
Danielle Miranda	3º

5ª REGIÃO Dia 1/07/2015, às 13 h

Daniella Coelho Parente	2º
Bianca Novais Lisboa	3º

6ª REGIÃO Dia 1/07/2015, às 13 h

Flavia Pines	2º
Suanny Valladares Gomes	3º

7ª REGIÃO Dia 1/07/2015, às 13 h

Barbara Manfroni Amaral De Souza	1º
----------------------------------	----

8ª REGIÃO Dia 1/07/2015, às 17 h

Luciana Reis Moreira	1º
Igor Chaves Silva	2º

9ª REGIÃO Dia 1/07/2015, às 17 h

Anna Carolina Trapani	1º
Rafael Reis Da Luz	2º

11ª REGIÃO Dia 1/07/2015, às 17 h

Carolina Cremonez Da Silva	1º
Vivian Guerra Dornellas Camara	2º

No **LVII concurso público**, visando ao provimento do cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE PSICÓLOGO**, **CANDIDATOS CONVOCADOS EM VAGA RESERVADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA:**

1ª REGIÃO Dia 23/06/2015, às 13 h

Suellen Da Silva Carvalho	4º	1º
---------------------------	----	----

No **LVIII concurso público**, visando ao provimento do cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE ASSISTENTE SOCIAL**, **CANDIDATOS CONVOCADOS EM VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA:**

1ª REGIÃO Dia 1/07/2015, às 17 h

Marcos Medeiros De Oliveira	4º
Amanda Nobre Da Silva	5º
Maria Izabel Cancian Chagas	6º
Carla Bianca Dias Peres De Argollo	7º

1ª REGIÃO Dia 2/07/2015, às 9 h

Leticia Carolina Pinheiro Lopes	8º
Juliana David Candido	9º
Gisele Araujo Dos Santos Penso	10º
Leidiane Pereira Do Nascimento	11º
Jaqueline Pinheiro Candeias	12º
Camila De Sousa Montezano	13º

3ª REGIÃO Dia 2/07/2015, às 9 h

Flávia De Albuquerque Costa	1º
Domênica Da Silva Macedo	2º
Erika Mesquita	3º

4ª REGIÃO Dia 2/07/2015, às 9 h

Camila Fernandes De Oliveira Marques	2º
Adriana Reis Brum Dinis	3º

4ª REGIÃO Dia 2/07/2015, às 13 h

Naiara Araujo De Oliveira	4º
Lucas Rangoni Cavalcante	5º
Claudia Peixoto Silvestre De Alcantara	6º
Priscila Martins Andrade	7º

5ª REGIÃO Dia 2/07/2015, às 13 h

Patrícia Da Silva Ribas Dias	2º
Débora Tavares Rodrigues	3º
Raphaelly Guimarães Gonçalves	4º
Carla Barbosa De Souza	5º
Felipe Da Matta De Castro	6º

6ª REGIÃO Dia 2/07/2015, às 13 h

Cristiano Correa Pessanha	2º
Andréa Dos Santos Silva	3º

7ª REGIÃO Dia 2/07/2015, às 17 h

Rosanete Steffenon	1º
Karine Noronha De Oliveira	2º
Marcilio Luiz Marques Junior	3º

8ª REGIÃO Dia 2/07/2015, às 17 h

Aline Almeida Da Costa	1º
Priscila Coutinho Vieira Da Silva	2º

9ª REGIÃO Dia 2/07/2015, às 17 h

Daiane Da Conceição Felipe Soares	1º
Leticia Freire Alves	2º
Roberta Maia Baptista	3º

10ª REGIÃO Dia 2/07/2015, às 17 h

Tânia Cristine Rodrigues Da Silva	1º
-----------------------------------	----

11ª REGIÃO Dia 2/07/2015, às 17 h

Paloma Rodrigues Carvalho	1º
Gabriela Leite Maia Da Silva	2º

No **LVIII concurso público**, visando ao provimento do cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE ASSISTENTE SOCIAL, CANDIDATOS CONVOCADOS EM VAGA RESERVADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA:**

1ª REGIÃO Dia 23/06/2015, às 13 h

Joyce Ferreira Guimarães	38º	1º
Flavia Bittar	42º	2º

II. Os candidatos deverão apresentar na data determinada no item I, os seguintes exames:

- 1) Hemograma completo e VHS;
- 2) glicose e creatinina;
- 3) colesterol;
- 4) grupo sanguíneo e fator Rh;
- 5) urina (elementos anormais e sedimentos);
- 6) eletrocardiograma de repouso (para candidatos com 40 anos ou mais);
- 7) para o candidato inscrito como pessoa com deficiência: além dos exames descritos nos subitens 1 a 6, documentos médicos (relatório e exames complementares), originais ou cópias autenticadas, indicando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência.

III. Ainda em conformidade com o artigo 8º da Resolução CM nº 12/2014, os candidatos convocados deverão comparecer, no **Auditório Desembargador Nelson Ribeiro Alves**, na Avenida Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, Palácio da Justiça, Centro, Rio de Janeiro, a fim de comprovarem os requisitos exigidos nos artigos 9º e 10 da Resolução CM nº 12/2014, visando ao cumprimento de sua IV etapa, de natureza eliminatória, da seguinte forma:

dia **16/07/2015 às 11h**, os candidatos convocados para os cargos de **ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE ASSISTENTE SOCIAL** e **ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO**;

dia **17/07/2015 às 11h**, os candidatos convocados para os cargos de **ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS** e **ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE PSICÓLOGO**.

IV. Em cumprimento ao artigo 30 da Resolução CM nº 12/2014, o início do estágio probatório está previsto para o dia **5 de agosto de 2015, às 11 h**, no **Auditório Desembargador Antonio Carlos Amorim**, na Avenida Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, Palácio da Justiça, Centro, Rio de Janeiro.

V. Os servidores nomeados deverão participar do Programa de Integração Funcional (PIF) e este constituirá fase inicial do programa de capacitação judicial do servidor.

O não comparecimento do candidato no dia e hora designados, em quaisquer das etapas do concurso, bem como a ausência de alguma documentação ou exame médico exigidos, tornará a Portaria de nomeação do candidato insubsistente e acarretará eliminação do candidato do concurso, nos termos dos artigos 29 e 40 da Resolução CM nº 12/2014.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 2172788

PORTARIA 2609/2015
Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66668,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Larissa Monteiro Ferreira**, matrícula 01/31383, aprovado (a) em 1º lugar, da 1ª REGIÃO, no LV Concurso Público, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2610/2015
Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66668,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Victor de Souza Miceli**, matrícula 01/32760, aprovado (a) em 2º lugar, da 1ª REGIÃO, no LV Concurso Público, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2611/2015
Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66668,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Denise Ramos**, matrícula 01/26574, aprovado (a) em 3º lugar, da 1ª REGIÃO, no LV Concurso Público, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2612/2015
Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66668,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Mariani Policarpo Neves**, matrícula 01/32761, aprovado (a) em 5º lugar, da 1ª REGIÃO, no LV Concurso Público, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2613/2015
Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66668,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Juliana de Oliveira Coelho Gonçalves**, matrícula 01/32762, aprovado (a) em 6º lugar, da 1ª REGIÃO, no LV Concurso Público, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para

início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2614/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66668,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Rogério Seibert de Carvalho**, matrícula 01/32763, aprovado (a) em 1º lugar, da 4ª REGIÃO, no LV Concurso Público, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2616/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66668,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Rogério Verneck Braz**, matrícula 01/32765, aprovado (a) em 3º lugar, da 4ª REGIÃO, no LV Concurso Público, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2617/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66668,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Mariana Morales de Souza Pereira**, matrícula 01/32766, aprovado (a) em 4º lugar, da 4ª REGIÃO, no LV Concurso Público, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2618/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66668,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Naiára Betânia Ribeiro Pereira**, matrícula 01/32767, aprovado (a) em 5º lugar, da 4ª REGIÃO, no LV Concurso Público, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2619/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66668,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Yuri Lorentz Violante Frade**, matrícula 01/32768, aprovado (a) em 6º lugar, da 4ª REGIÃO, no LV Concurso Público, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, remunerado pelos cofres públicos, Classe

A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2620/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66668,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Jefferson de Albemaz Pessanha Neto**, matrícula 01/32769, aprovado (a) em 1º lugar, da 6ª REGIÃO, no LV Concurso Público, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2621/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66668,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Flávia Faria da Silva**, matrícula 01/27585, aprovado (a) em 2º lugar, da 6ª REGIÃO, no LV Concurso Público, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2622/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66668,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Katlem Salles Barbosa da Silva**, matrícula 01/32770, aprovado (a) em 1º lugar, da 8ª REGIÃO, no LV Concurso Público, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2623/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66668,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Claudia Galhardo de Barros**, matrícula 01/32771, aprovado (a) em 2º lugar, da 8ª REGIÃO, no LV Concurso Público, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2624/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66668,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Maíra de Moura Pacheco Santiago**, matrícula 01/32531, aprovado (a) em 1º lugar, da 11ª REGIÃO, no LV Concurso Público, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, remunerado pelos cofres

públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

id: 2172789

PORTARIA Nº 2499/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Thais Ferreira Da Silva**, matrícula 01/30340, aprovado (a) em 1º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2500/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Marcelo Santos Lixa**, matrícula 01/32651, aprovado (a) em 2º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2501/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Léo Guimarães Barcelos De Melo**, matrícula 01/32652, aprovado (a) em 3º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2502/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Lais Lavecchia Bellote**, matrícula 01/32653, aprovado (a) em 4º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2503/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Anna Carolina De Almeida Rodrigues Ferreira**, matrícula 01/32654, aprovado (a) em 5º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2504/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Aline Ennes Brazilliano**, matrícula 01/32655, aprovado (a) em 6º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2505/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Felipe Dos Santos Oliveira**, matrícula 01/32656, aprovado (a) em 8º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2510/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Thiago Campos Borburema**, matrícula 01/32657, aprovado (a) em 9º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2511/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Udson Melo Bandeira**, matrícula 01/32658, aprovado (a) em 10º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2512/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Barbara Gonçalves Varella E Silva**, matrícula 01/32659, aprovado (a) em 11º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2513/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Danielle Mayra Pinho Madureira**, matrícula 01/32660, aprovado (a) em 12º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2514/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Ana Beatriz Gonzalez De Camargo**, matrícula 01/32661, aprovado (a) em 13º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2515/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Juliana Sousa Alves**, matrícula 01/32662, aprovado (a) em 14º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2516/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Ingrid De Melo Silva**, matrícula 01/32663, aprovado (a) em 15º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2517/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Thais Queiroz Ferrere Matos De Oliveira**, matrícula 01/32664, aprovado (a) em 16º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2519/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Hugo Anciães Da Cunha**, matrícula 01/32665, aprovado (a) em 18º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2521/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Thabatta Leandro Veites**, matrícula 01/32666, aprovado (a) em 19º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2522/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Winnie Prado Da Silva**, matrícula 01/32667, aprovado (a) em 20º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2523/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **André Luis Da Silva Barbosa Júnior**, matrícula 01/32668, aprovado (a) em 21º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2526/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Desirée Pereira Bottany**, matrícula 01/32669, aprovado (a) em 22º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2527/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Renato Pereira Lourenço**, matrícula 01/32670, aprovado (a) em 23º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2528/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Gabriel Middea Farias Leal**, matrícula 01/32671, aprovado (a) em 24º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2529/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Victor Agustin Jaccoud Diz Torres**, matrícula 01/32672, aprovado (a) em 25º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2530/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Paula Leão De Sousa**, matrícula 01/32673, aprovado (a) em 26º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2531/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Marnie Fernanda Pimenta Da Fonte De Mello Moreira**, matrícula 01/32674, aprovado (a) em 27º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2532/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Danielle Moreira De Oliveira Esquerdo**, matrícula 01/32675, aprovado (a) em 28º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2533/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Leonardo Pimentel Do Nascimento**, matrícula 01/32676, aprovado (a) em 29º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2534/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Stephanie Mussy Feres Toledo**, matrícula 01/32677, aprovado (a) em 30º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2535/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Gabriel Vianna De Castro**, matrícula 01/32678, aprovado (a) em 31º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2536/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Danielle Pamella De Abreu Julião**, matrícula 01/32679, aprovado (a) em 32º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2537/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Tassiana Sa Barreto Carvalho Da Silva**, matrícula 01/32680, aprovado (a) em 34º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2538/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Julianna De Pinho Doria**, matrícula 01/32681, aprovado (a) em 35º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2539/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Gabriel Aquino Dos Santos**, matrícula 01/32682, aprovado (a) em 36º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2540/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Leonardo Coelho De Macedo**, matrícula 01/32683, aprovado (a) em 37º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2541/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **João Victor Santiago Rodrigues**, matrícula 01/32684, aprovado (a) em 38º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2542/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Angela Potiguar Ribeiro**, matrícula 01/32685, aprovado (a) em 39º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2543/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Manuela Dias Moreira**, matrícula 01/32686, aprovado (a) em 40º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2544/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Bruna Oliveira Mesquita**, matrícula 01/32687, aprovado (a) em 41º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2545/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Kayene Heberle**, matrícula 01/32688, aprovado (a) em 42º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2547/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Isabel Denys Julio Provenza Dos Reis**, matrícula 01/32690, aprovado (a) em 44º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2548/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Karla Lemos Tourinho**, matrícula 01/32691, aprovado (a) em 45º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2549/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Morgana Marassi Magalhaes**, matrícula 01/32692, aprovado (a) em 46º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2550/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Caio Cesar Spindola Fajardo Pintos**, matrícula 01/32693, aprovado (a) em 47º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2551/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Juliana Fiani Pertence**, matrícula 01/32694, aprovado (a) em 48º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2552/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Livia Minas Santos Celano Da Silva**, matrícula 01/32695, aprovado (a) em 49º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2553/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Eduardo Da Silva Dias**, matrícula 01/32696, aprovado (a) em 50º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2554/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Bruno Alves Serrano**, matrícula 01/32697, aprovado (a) em 51º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2555/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Vanessa De Lima Pereira**, matrícula 01/32698, aprovado (a) em 52º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2605/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Nilma Cristina De Arruda Chaves**, matrícula 01/32699, aprovado (a) em 350º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2606/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Felipe De Albuquerque Corrêa**, matrícula 01/32700, aprovado (a) em 687º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2607/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Marcelle Gandara Esteves Vidal Simões**, matrícula 01/32701, aprovado (a) em 913º lugar, da 1ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

id: 2172790

PORTARIA Nº 2508/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Aline Alves Figueirêdo**, matrícula 01/32702, aprovado (a) em 1º lugar, da 2ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2509/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Manuela Barcellos Montenegro Lassance Soares**, matrícula 01/32703, aprovado (a) em 2º lugar, da 2ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2518/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Victor Cardozo De Menezes**, matrícula 01/32704, aprovado (a) em 3º lugar, da 2ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão

1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2520/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Rafael Soares Ferreira Machado**, matrícula 01/32705, aprovado (a) em 4º lugar, da 2ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2560/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Juliana Ramos Vilanova Da Costa**, matrícula 01/32706, aprovado (a) em 5º lugar, da 2ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

id: 2172791

PORTARIA Nº 2506/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Emílio Farias Torres**, matrícula 01/32707, aprovado (a) em 2º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2507/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Diogo Pestana Rangel**, matrícula 01/32708, aprovado (a) em 3º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2524/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Patrick Rodrigues De Souza**, matrícula 01/32709, aprovado (a) em 4º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2525/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Carine Livramento Monteiro Silva Pinto**, matrícula 01/32710, aprovado (a) em 5º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2556/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Natasha Gomes Barbosa**, matrícula 01/32711, aprovado (a) em 6º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2557/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Flávio Cotta Da Silva**, matrícula 01/32712, aprovado (a) em 7º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2558/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Thalita Rigues Marcelino**, matrícula 01/32713, aprovado (a) em 8º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2559/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Thais Macedo Moreira**, matrícula 01/32714, aprovado (a) em 9º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2561/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Priscilla Soares De Andrade**, matrícula 01/32715, aprovado (a) em 10º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2562/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Giselle Schittini Costa Soares**, matrícula 01/32716, aprovado (a) em 11º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2563/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **José Roberto Gaspar Ferreira De Almeida**, matrícula 01/32717, aprovado (a) em 12º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2564/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Mário Jacobsen Da Fonseca Marques**, matrícula 01/32718, aprovado (a) em 13º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2565/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Sabrina Pimenta De Avellar**, matrícula 01/32719, aprovado (a) em 14º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2566/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Leandro Cordeiro Bebiano**, matrícula 01/32720, aprovado (a) em 15º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2567/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Priscilla Mariano Almeida**, matrícula 01/32721, aprovado (a) em 16º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2568/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Claudia Rosa Leopoldino**, matrícula 01/32722, aprovado (a) em 17º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2569/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Aline Cristina Souza Da Silva Quintanilha**, matrícula 01/32723, aprovado (a) em 18º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2570/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Vanessa Rezende Da Silva**, matrícula 01/32724, aprovado (a) em 19º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2571/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Robéria Maria Machado De Oliveira**, matrícula 01/32725, aprovado (a) em 20º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2572/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Paulo Roberto Couto**, matrícula 01/32726, aprovado (a) em 21º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2573/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Mariana Rosa Henrique Gervásio**, matrícula 01/32727, aprovado (a) em 22º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2574/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Alexandre Guimarães De Montojos**, matrícula 01/32728, aprovado (a) em 23º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2575/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Carolina Gonçalves Martins De Sousa**, matrícula 01/32729, aprovado (a) em 24º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2576/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Michele Soares De Mendonça**, matrícula 01/32730, aprovado (a) em 25º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2577/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Kathrin Nèveke**, matrícula 01/32731, aprovado (a) em 26º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2578/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Patricia De Azevedo Tavares Da Silva**, matrícula 01/32732, aprovado (a) em 27º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2579/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Daniel Matos Ribeiro De Azevedo**, matrícula 01/32733, aprovado (a) em 28º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2580/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Silvia Mekler**, matrícula 01/32734, aprovado (a) em 29º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2581/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Juliana Mello De Magalhães Leite**, matrícula 01/32735, aprovado (a) em 30º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2582/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Rafael Guedes De Barros**, matrícula 01/32736, aprovado (a) em 31º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2583/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Maria José Dantas Rodrigues**, matrícula 01/32737, aprovado (a) em 32º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2584/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Letícia De Paula Machado**, matrícula 01/32738, aprovado (a) em 33º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2585/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Leandro Mattos Santana**, matrícula 01/32739, aprovado (a) em 34º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2586/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Jonathan Queiroz Da Silveira Feijó**, matrícula 01/32740, aprovado (a) em 35º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2587/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Renata Lopes Do Nascimento**, matrícula 01/32741, aprovado (a) em 36º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2588/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Alexandre Vianna Pinto Guimarães Gomes**, matrícula 01/32742, aprovado (a) em 37º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2589/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Aline Do Nascimento Fonseca**, matrícula 01/32743, aprovado (a) em 38º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2590/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Juliana Vieira Monteiro**, matrícula 01/32744, aprovado (a) em 39º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2591/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Guilherme De Almeida Carvalho**, matrícula 01/32745, aprovado (a) em 40º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2592/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Marcio Steillo Mendes**, matrícula 01/32746, aprovado (a) em 41º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2593/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Thais Rocha Braga**, matrícula 01/32747, aprovado (a) em 42º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2594/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Carlos Magno Dutra Lamego**, matrícula 01/32748, aprovado (a) em 43º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2595/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Keli Ephraim Marins Curti**, matrícula 01/32749, aprovado (a) em 44º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2596/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Rodrigo Schettini Alvarez**, matrícula 01/32750, aprovado (a) em 45º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2597/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Jonas Dantas De Medeiros Junior**, matrícula 01/32751, aprovado (a) em 46º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2598/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Edmilson Egidio De Oliveira**, matrícula 01/32752, aprovado (a) em 47º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2599/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Luciano Souza De Oliveira**, matrícula 01/32753, aprovado (a) em 48º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2600/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Simone De Lima Soares**, matrícula 01/32754, aprovado (a) em 49º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2601/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Paula De Carvalho Ribeiro**, matrícula 01/32755, aprovado (a) em 50º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2602/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Luciana Sepulveda Martins**, matrícula 01/32756, aprovado (a) em 51º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2603/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Felipe Do Amorim Martins**, matrícula 01/32757, aprovado (a) em 52º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2604/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Priscila Dias Santos Grasso**, matrícula 01/32758, aprovado (a) em 62º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

PORTARIA Nº 2608/2015

Nomeia servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo 2015-66677,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Frederico De Oliveira Ruback**, matrícula 01/32759, aprovado (a) em 295º lugar, da 4ª REGIÃO, no LIV Concurso Público, no cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE, remunerado pelos cofres públicos, Classe A, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, designando-o(a) para início de exercício e estágio probatório nesta mesma data, nos termos do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

id: 2172810

ATO EXECUTIVO nº 140/2015

Altera a composição do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (GMF)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 17, inciso XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº M/619 e a republicação da Portaria nº MI/531, no DJERJ de 29.05.2015, que respectivamente cessa designação anterior e designa Juiz de Direito para auxiliar a Vara de Execuções Penais da Capital (VEP), na fiscalização do sistema carcerário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a Juíza de Direito **GEORGIA VASCONCELLOS DA CRUZ**, e designar, em substituição, a Juíza de Direito **DANIELA BARBOSA ASSUMPTÃO DE SOUZA**, como membro do **Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (GMF)**.

Art. 2º O GMF passa a ter a seguinte composição:

- I – Desembargadora **ADRIANA LOPES MOUTINHO** – Presidente;
- II – Juíza de Direito **MARIA TEREZA DONATTI** - Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça;
- III – Juíza de Direito **DANIELLA ALVAREZ PRADO** - Auxiliar da Corregedoria- Geral da Justiça;
- IV – Juiz de Direito **EDUARDO PEREZ OBERG** – Titular da Vara de Execuções Penais;
- V – Juíza de Direito **DANIELA BARBOSA ASSUMPTÃO DE SOUZA** - responsável pela fiscalização dos estabelecimentos penais;
- VI – Juíza de Direito **ROBERTA BARROUIN CARVALHO DE SOUZA** - em auxílio à Vara de Execuções Penais;
- VII – Juíza de Direito **RAQUEL SANTOS PEREIRA CHRISPINO** - Coordenadora da Secretaria da Comissão Judiciária para Erradicação do Sub-registro de Nascimento e para Promoção ao Reconhecimento Voluntário de Paternidade e à Adoção Unilateral;
- VIII – Juíza de Direito **ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO** - Titular da 42ª Vara Criminal da Capital;
- IX - Senhora **ROSILEA DI MASI PALHEIRO** - Diretora do Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade;
- X – Senhora **LILLIANA MONTEIRO SÁ** - Diretora do Departamento de Controle das Execuções Penais (VEP);
- XI – Senhora **MARLUCIA CARVALHO DE ARAUJO** - Chefe de Seção de Inspeção e Fiscalização – Divisão de Administração (VEP);
- XII - Senhora **JORGINA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA** – Diretora da Divisão de Documentação e Informação do Departamento de Suporte Operacional da Diretoria-Geral de Administração da Corregedoria-Geral da Justiça (DGADM/DESOP/DIDIN);
- XIII - Senhora **MARIA EUGÊNIA DE CASTRO BORGES** – Assessoria de Gabinete da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça (DGTEC);

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir de 01 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

id: 2172811

ATO EXECUTIVO nº 142/2015

Dispensa e designa membro para a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 17, inciso XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Desembargador **SIRO DARLAN DE OLIVEIRA**, da **Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI)**, e designar, em substituição, a Desembargadora **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, como membro Coordenador.

Art. 2º A **CEJAI** passa a ter a seguinte composição:

- I – Desembargadora **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** – que a coordenará;
- II – Juiz de Direito **ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA** – Titular da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Petrópolis;
- III – Juíza de Direito **REGINA LÚCIA RIOS GONÇALVES** – Titular da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de São João de Meriti;
- IV- Doutora **SILVANA DO MONTE MOREIRA** – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Rio de Janeiro;
- V- Doutora **ELIANE SIMAS DOS SANTOS** – Representante da Defensoria Pública Geral do Estado;
- VI – Doutora **MARIA BÁRBARA TOLEDO ANDRADE E SILVA** – Representante do Grupo de Apoio à Adoção – Quintal da Casa de Ana;

Parágrafo único: A **Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI)**, possui os seguintes membros suplentes:

- I – Juíza de Direito **JULIANE MÓSSO BEYRUTH DE FREITAS GUIMARÃES** – Titular da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Maricá;
- II – Juíza de Direito **RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA** – Titular da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Queimados.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
PRESIDENTE

id: 2172812

ATO EXECUTIVO nº143/2015

Dispensa e designa membro para a Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso do PJERJ (CEVIJ)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 17, inciso XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Desembargador **SIRO DARLAN DE OLIVEIRA**, da **Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso do PJERJ (CEVIJ)**, e designar, em substituição, a Juíza de Direito **RAQUEL SANTOS PEREIRA CHRISPINO**, como membro coordenador.

Art. 2º A **CEVIJ** passa a ter a seguinte composição:

- I – Juíza de Direito **RAQUEL SANTOS PEREIRA CHRISPINO** – que a coordenará;
- II – Juíza de Direito **CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO** – Titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu/Mesquita;
- III – Juíza de Direito **MÔNICA LABUTO FRAGOSO MACHADO** – Titular da 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital;
- IV- Juiz de Direito **SÉRGIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA** – Titular da 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital;
- V – Juiz de Direito **MARCIUS DA COSTA FERREIRA** – Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital;
- VI – Juiz de Direito **PEDRO HENRIQUE ALVES** – Titular da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital;
- VII – Juíza de Direito **JULIANA KALICHSZTEIN** – Titular da Vara da Infância, da Juventude e do idoso da Comarca de Duque de Caxias.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
PRESIDENTE

id: 2172813

ATO EXECUTIVO Nº. 144 /2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a mudança e adequação das instalações físicas na 1ª Vara Criminal da Regional de Bangu da Comarca da Capital;

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender as atividades e os prazos processuais na 1ª Vara Criminal da Regional de Bangu da Comarca da Capital, **nos dias 08 e 09 de junho de 2015**, permanecendo um funcionário de plantão para atendimento das medidas de urgência.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2015.

Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 2172792

PROCESSO Nº 2010-47322

APOSTILA: Declaro, tendo em vista o que consta do processo nº 2010-47322, que a quota da pensão que era percebida por MARCUS VINICIUS DE BARROS MAGALHÃES RIBEIRO, filho do Excelentíssimo Senhor Desembargador CÉLIO GERALDO DE MAGALHÃES RIBEIRO, fica revertida em favor de ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA MONTAJOS, cônjuge supérstite, a contar de 22 de janeiro de 2015, em decorrência do atingimento da idade máxima referida no art. 14, inciso I, da Lei nº 5.260 do filho maior, com base no art. 24, inciso III, da Lei nº 5.260, de 11.06.2008, publicada em 12.06.2008.

id: 2171971

PROCESSO Nº 2015-075951

ASSUNTO: Ressarcimento de despesa com transporte de jurados

DECISÃO: No exercício da competência prevista no **artigo 82, III, da Lei Estadual nº 287/79**, acolho o parecer da DICAP-DGPCF, de fls. 07, e, por seus próprios fundamentos que passam a integrar a presente decisão, **AUTORIZO** a emissão de empenho ordinário no valor de **R\$ 173,50**, em favor da Exma. Sra. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São João de Meriti, subscritora do Ofício nº 070/GAB/2015, de fl. 02, à título de ressarcimento de despesa com o transporte de jurados, com fundamento no **artigo 884, do Código Civil**. Publique-se. Após: a) officie-se ao cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de São João de Meriti, anexando-se cópia do parecer de fls. 07 e desta decisão, encarecendo-se a necessidade de serem observadas as regras do **Ato Normativo nº 9, de 21/05/2014**; b) encaminhem-se os autos à DGPCF, para as providências de sua esfera de atribuições. Em 19/05/2015. (Ass.) Des. Presidente Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho.

PROCESSO Nº 2009-283389

ASSUNTO: Serviços diários de limpeza, higiene, conservação predial, incluindo serviços de desinsetização, desratização, descupinização, capinagem, roçagem e jardinagem.

DECISÃO: No exercício da competência prevista no **art. 82, III, da Lei nº 287/79**, acolho o parecer de fls.3180/3180v, da Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – DGPCF, e, por seus próprios fundamentos, que passam a integrar a presente Decisão, **AUTORIZO**, em relação ao Termo nº 003/189/2014, celebrado com a sociedade **CPM BRAXIS S.A.:** a) o **1º reajuste**, a contar de **01/02/2015**, passando o valor global inicial do contrato de R\$ 28.458.414,66 para **R\$ 30.489.719,38**, conforme planilhas de fls. 1786/1790, tendo como base os **artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93 e b) o reforço do empenho nº 284/2015** no valor de **R\$ 931.014,70**, conforme reserva orçamentária de fls.1795, com fundamento no **artigo 35, inciso II, da Lei nº 4.320/64**. Publique-se. Retornem os autos à DGPCF para providências relativas à sua esfera de atribuições. Em 12/05/2015. (Ass.) Des. Presidente Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho.

PROCESSO Nº 2012-223791

ASSUNTO: Serviços especializados na área de Tecnologia da Informação - TI

DECISÃO: No exercício da competência prevista no **artigo 82, inciso III, da Lei nº 287/79**, acolho o parecer de fls.1796/1796v, da Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – DGPCF, e, por seus próprios fundamentos, que passam a integrar a presente Decisão, **AUTORIZO**, em relação ao Termo nº 003/189/2014, celebrado com a sociedade **CPM BRAXIS S.A.:** a) o **1º reajuste**, a contar de **01/02/2015**, passando o valor global inicial do contrato de R\$ 28.458.414,66 para **R\$ 30.489.719,38**, conforme planilhas de fls. 1786/1790, tendo como base os **artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93 e b) o reforço do empenho nº 284/2015** no valor de **R\$ 931.014,70**, conforme reserva orçamentária de fls.1795, com fundamento no **artigo 35, inciso II, da Lei nº 4.320/64**. Publique-se. Retornem os autos à DGPCF para providências relativas à sua esfera de atribuições. Em 13/05/2015. (Ass.) Des. Presidente Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho.

PROCESSO Nº 2010-230763

ASSUNTO: Serviços diários de limpeza, higiene, conservação predial

DECISÃO: No exercício da competência prevista no art. 82, III, da Lei nº 287/79, acolho o parecer da DICAP-DGPCF de fls. 1842/1842v e, por seus próprios fundamentos que passam a integrar a presente decisão, **AUTORIZO** a 2ª prorrogação do contrato administrativo celebrado com a sociedade empresária **CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, formalizado mediante o Termo nº **003/0604/2011**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/08/2015 e final em 31/07/2016, no valor total de **R\$ 2.159.995,06**, conforme planilha de fls. 1.834, com inclusão de cláusula de rescisão amigável, bem como a emissão de empenho, conforme reserva orçamentária de fls. 1.839/1.840, com fundamento no **art. 57,II c/c art. 79, II da Lei 8.666/93** e no **art. 35,II da Lei 4.320/64**. Publique-se. Após, à DGPCF, em prosseguimento, atentando-se para o oportuno encaminhamento ao DELFA para lavratura de termo aditivo. Em 29/05/2015. (Ass.) Des. Presidente Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho.

id: 2172565

PORTARIA Nº. 1284- (Processo nº. 2015/039481)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **NILTON ARAUJO**, matrícula nº. 01/5952, no cargo de Analista Judiciário, classe "A", padrão 4, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, publicada em 06.07.2005, com validade a contar de **15/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172566

PORTARIA Nº. 1286- (Processo nº. 2015/037115)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DE ARAUJO**, matrícula nº. 01/23291, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "C", padrão 11, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, publicada em 06.07.2005, com validade a contar de **16/03/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172567

PORTARIA Nº. 1416 - (Processo nº. 2015-043363)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **NADIR BESSA DE SOUZA FREITAS**, matrícula nº. 01/7097, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 12, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **16/03/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172568

PORTARIA Nº. 1723 - (Processo nº. 2015-051712)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **VIRGINIA PRATA AFONSO**, matrícula nº. 01/7697, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 12, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **06/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172569

PORTARIA Nº. 1938 - (Processo nº. 2015-057199)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **MARY SEBASTIANA GARCIA DE LIMA**, matrícula nº. 01/4078, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 12, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **04/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172570

PORTARIA Nº. 1983 - (Processo nº. 2015-062822)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **PAULA DUARTE SANTANA DE AMORIM**, matrícula nº. 01/16118, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 10, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **22/04/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172571

PORTARIA Nº. 1987 - (Processo nº. 2015-045269)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **DENISE PASSOS DO VALE**, matrícula nº. 01/6759, no cargo de Analista Judiciário, classe "B", padrão 7, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **15/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172572

PORTARIA Nº. 2065 - (Processo nº. 2015-046618)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS KLIPPEL**, matrícula nº. 01/14441, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "B", padrão 7, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **03/04/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172573

PORTARIA Nº. 2083 - (Processo nº. 2015-068689)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **JUÇARA DE ARRUDA CAMARGO**, matrícula nº. 01/19895, no cargo de Analista Judiciário, classe "A", padrão 2, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **04/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172574

PORTARIA Nº. 2084 - (Processo nº. 2015-069463)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **DÁRIO DE OLIVEIRA MELLO**, matrícula nº. 01/7805, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 10, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **05/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172575

PORTARIA Nº. 2085 - (Processo nº. 2015-068790)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **ABELARDO EVANGELISTA DOS SANTOS**, matrícula nº. 01/5289, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "B", padrão 6, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos

termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **05/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172576

PORTARIA Nº. 2086 - (Processo nº. 2015-066721)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **ELIZABETH MARIA TORQUATO DA SILVA**, matrícula nº. 01/7642, no cargo de Analista Judiciário, classe "A", padrão 4, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **07/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172577

PORTARIA Nº. 2215 - (Processo nº. 2015-070452)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **IZABEL FERREIRA PROCÓPIO**, matrícula nº. 01/17187, no cargo de Analista Judiciário, classe "A", padrão 3, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada em 31/12/2003, c/c o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **12/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172578

PORTARIA Nº. 2251 - (Processo nº. 2015-040602)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **MIGUEL ANGELO SANTOS**, matrícula nº. 10/80559, no cargo de Analista Judiciário, classe "B", padrão 7, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **15/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172579

PORTARIA Nº. 2404 - (Processo nº. 2015-041581)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **JORGE SANTOS LORCA**, matrícula nº. 01/12039, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 12, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **15/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172580

PORTARIA Nº. 2410 - (Processo nº. 2015-043967)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **PAULO OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula nº. 01/4577, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "B", padrão 6, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **31/03/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172581

PORTARIA Nº. 2414 - (Processo nº. 2014-190039)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **SONIA MARIA VIEIRA MACHADO**, matrícula nº. 01/7141, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 12, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **02/04/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172582

PORTARIA Nº. 2456 - (Processo nº. 2014-170861)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos proporcionais, **MARLENE COUTINHO SCHULZE**, matrícula nº. 01/22354, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "C", padrão 11, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com validade a contar de **03/03/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo nº 2014/170861-TJ

Fixo os proventos de inatividade de **MARLENE COUTINHO SCHULZE**, aposentada, voluntariamente, com proventos proporcionais, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "C", padrão 11, matrícula nº 01/22354, com validade a contar de **03/03/2015**.

id: 2172583

PORTARIA Nº. 2779 - (Processo nº. 2015-074878)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos proporcionais, **ISABEL DUARTE MONTEIRO**, matrícula nº. 01/21117, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 11, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com validade a contar de **15/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172584

PORTARIA Nº. 2.804- (Processo nº.2014/212384)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos proporcionais, **ALFREDO DA SILVA FILHO**, matrícula nº. 01/28558, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "A", padrão 2, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com validade a contar de **04/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo nº 2014/212384-TJ

Fixo os proventos de inatividade de **ALFREDO DA SILVA FILHO**, aposentado, a pedido, com proventos proporcionais, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "A", padrão 2, matrícula nº 01/28558, com validade a contar de **04/05/2015**.

id: 2172763

PORTARIA Nº. 1284- (Processo nº. 2015/039481)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **NILTON ARAUJO**, matrícula nº. 01/5952, no cargo de Analista Judiciário, classe "A", padrão 4, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, publicada em 06.07.2005, com validade a contar de **15/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172764

PORTARIA Nº. 1286- (Processo nº. 2015/037115)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DE ARAUJO**, matrícula nº. 01/23291, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "C", padrão 11, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, publicada em 06.07.2005, com validade a contar de **16/03/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172765

PORTARIA Nº. 1416 - (Processo nº. 2015-043363)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **NADIR BESSA DE SOUZA FREITAS**, matrícula nº. 01/7097, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 12, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **16/03/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172766

PORTARIA Nº. 1723 - (Processo nº. 2015-051712)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **VIRGINIA PRATA AFONSO**, matrícula nº. 01/7697, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 12, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **06/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172767

PORTARIA Nº. 1938 - (Processo nº. 2015-057199)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **MARY SEBASTIANA GARCIA DE LIMA**, matrícula nº. 01/4078, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 12, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **04/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172768

PORTARIA Nº. 1983 - (Processo nº. 2015-062822)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **PAULA DUARTE SANTANA DE AMORIM**, matrícula nº. 01/16118, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 10, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **22/04/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172769

PORTARIA Nº. 1987 - (Processo nº. 2015-045269)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **DENISE PASSOS DO VALE**, matrícula nº. 01/6759, no cargo de Analista Judiciário, classe "B", padrão 7, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **15/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172770

PORTARIA Nº. 2065 - (Processo nº. 2015-046618)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS KLIPPEL**, matrícula nº. 01/14441, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "B", padrão 7, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **03/04/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172771

PORTARIA Nº. 2083 - (Processo nº. 2015-068689)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **JUÇARA DE ARRUDA CAMARGO**, matrícula nº. 01/19895, no cargo de Analista Judiciário, classe "A", padrão 2, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **04/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172772

PORTARIA Nº. 2084 - (Processo nº. 2015-069463)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **DÁRIO DE OLIVEIRA MELLO**, matrícula nº. 01/7805, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 10, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **05/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172773

PORTARIA Nº. 2085 - (Processo nº. 2015-068790)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **ABELARDO EVANGELISTA DOS SANTOS**, matrícula nº. 01/5289, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "B", padrão 6, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **05/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172774

PORTARIA Nº. 2086 - (Processo nº. 2015-066721)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **ELIZABETH MARIA TORQUATO DA SILVA**, matrícula nº. 01/7642, no cargo de Analista Judiciário, classe "A", padrão 4, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **07/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172775

PORTARIA Nº. 2215 - (Processo nº. 2015-070452)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **IZABEL FERREIRA PROCÓPIO**, matrícula nº. 01/17187, no cargo de Analista Judiciário, classe "A", padrão 3, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº.

4620/2005, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada em 31/12/2003, c/c o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **12/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172776

PORTARIA Nº. 2251 - (Processo nº. 2015-040602)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **MIGUEL ANGELO SANTOS**, matrícula nº. 10/80559, no cargo de Analista Judiciário, classe "B", padrão 7, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **15/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172777

PORTARIA Nº. 2404 - (Processo nº. 2015-041581)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **JORGE SANTOS LORCA**, matrícula nº. 01/12039, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 12, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **15/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172778

PORTARIA Nº. 2410 - (Processo nº. 2015-043967)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **PAULO OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula nº. 01/4577, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "B", padrão 6, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **31/03/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172779

PORTARIA Nº. 2414 - (Processo nº. 2014-190039)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos integrais, **SONIA MARIA VIEIRA MACHADO**, matrícula nº. 01/7141, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 12, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada em 06/07/2005, com validade a contar de **02/04/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172780

PORTARIA Nº. 2456 - (Processo nº. 2014-170861)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos proporcionais, **MARLENE COUTINHO SCHULZE**, matrícula nº. 01/22354, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "C", padrão 11, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 40, § 1º., inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com validade a contar de **03/03/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo nº 2014/170861-TJ

Fixo os proventos de inatividade de **MARLENE COUTINHO SCHULZE**, aposentada, voluntariamente, com proventos proporcionais, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "C", padrão 11, matrícula nº 01/22354, com validade a contar de **03/03/2015**.

id: 2172781

PORTARIA Nº. 2779 - (Processo nº. 2015-074878)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos proporcionais, **ISABEL DUARTE MONTEIRO**, matrícula nº. 01/21117, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 11, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com validade a contar de **15/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 2172782

PORTARIA Nº. 2.804- (Processo nº.2014/212384)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, a pedido, com proventos proporcionais, **ALFREDO DA SILVA FILHO**, matrícula nº. 01/28558, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "A", padrão 2, do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº. 4620/2005, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com validade a contar de **04/05/2015**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo nº 2014/212384-TJ

Fixo os proventos de inatividade de **ALFREDO DA SILVA FILHO**, aposentado, a pedido, com proventos proporcionais, no cargo de Técnico de Atividade Judiciária, classe "A", padrão 2, matrícula nº 01/28558, com validade a contar de **04/05/2015**.

id: 2172814

PORTARIA Nº 2173/2015

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução TJ/OE/RJ n.º 35/2013, publicada no Diário Oficial – Poder Judiciário, de 23 de setembro de 2013.

RESOLVE dispensar **LUIZ FELIPE PEIXOTO FREIJANES**, OAB/RJ 162.482, da função de Juiz Leigo, a partir de 28 de abril de 2015. Publique-se e Registre-se.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

id: 2172815

PORTARIA Nº 2882/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 433 da Resolução nº 17/2014 do E. Órgão Especial, que estabelece as atribuições da Divisão de Administração do Foro Central (DIFOR), do Departamento de Infraestrutura Operacional (DEIOP), da Diretoria Geral da Logística (DGLOG);

CONSIDERANDO que o prédio do Anexo Cidade Nova (ACN), situado na Av. Presidente Vargas, nº 2555, Cidade Nova tem sua administração sob a responsabilidade da Divisão de Administração do Foro Central (DIFOR);

CONSIDERANDO que o prédio do Fórum das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, situado na Praça Onze de Junho, nº 403, Cidade Nova, encontra-se na mesma área geográfica do prédio do Anexo Cidade Nova (ACN);

CONSIDERANDO que as competências das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso importam aos seus juízes de direito titulares dedicação intensa e atenção especial pelos próprios fundamentos que regem a matéria, devendo o Tribunal de Justiça buscar alternativas para direção administrativa dos espaços deste prédio;

RESOLVE Designar a Divisão de Administração do Foro Central (DIFOR), do Departamento de Infraestrutura Operacional (DEIOP), da Diretoria Geral da Logística (DGLOG) como responsável administrativa pelo prédio do Fórum das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso - Fórum Central da Comarca da Capital, situado na Praça Onze de Junho, nº 403, Cidade Nova, onde atualmente estão localizadas a 1ª e a 2ª Varas da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
PRESIDENTE

id: 2172816

PORTARIA M/623

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, atendendo a **Resolução nº 33/2014 do E. Órgão Especial**, observado o contido no **Ato Executivo nº 61/2015 e Resolução nº 152/2012 do CNJ**.

RESOLVE designar os Desembargadores abaixo relacionados para, no **período de 01 a 30 de junho de 2015**, conhecerem das **MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE**, observados os seguintes horários de funcionamento:

Dias de expediente forense	Das 18h do dia indicado às 11h do dia seguinte
Dias em que não houver expediente forense *	Das 11h do dia indicado às 11h do dia seguinte:

PLANTÃO DE 2ª INSTÂNCIA

05/06	*	JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO
06/06	*	FLAVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES
07/06	*	LUCIANO SILVA BARRETO

PORTARIA M/624

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, atendendo a **Resolução nº 33/2014 do E. Órgão Especial**, observado o contido no **Ato Executivo nº 61/2015 e Resolução nº 152/2012 do CNJ**.

RESOLVE designar os Doutores Juízes de Direito abaixo relacionados para, no **período de 01 a 30 de junho de 2015**, conhecerem das **MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE**, oriundas de qualquer Comarca do Estado do Rio de Janeiro, em regime ininterrupto, e o seguinte horário de funcionamento:

NOTURNO	Das 18h do dia indicado às 11h do dia seguinte
----------------	---

PLANTÃO DE 1ª INSTÂNCIA

06/06	ELIZABETH MARIA SAAD
07/06	ANNA CHRISTINA DA SILVEIRA FERNANDES

id: 2172817

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA MI/573 – DESIGNA a Doutora **FABIOLA COSTALONGA**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Bom Jesus do Itabapoana, para auxiliar, no dia **04 de junho de 2015**, a Comarca de Italva/Cardoso Moreira, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/574 – DESIGNA o Doutor **RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS**, Juiz de Direito da Comarca de Italva/Cardoso Moreira, para auxiliar, no dia **05 de junho de 2015**, a 2ª Vara de Bom Jesus do Itabapoana, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/576 – DESIGNA o Doutor **JOSE CLAUDIO DE MACEDO FERNANDES**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família de Petrópolis, para assumir, no período de **08 a 12 de junho de 2015**, a 1ª Vara de Família de Petrópolis, sem prejuízo de suas funções.

MOTIVO: Dra. Christianne Maria Ferrari Diniz afastada nos termos da Resolução 33/2014.

PORTARIA MI/577 – DESIGNA o Doutor **PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Duque de Caxias, para assumir, no período de **08 a 12 de junho de 2015**, a 3ª Vara Criminal de Duque de Caxias, sem prejuízo de suas funções.

MOTIVO: Dra. Amalia Regina Pinto afastada nos termos da Resolução 33/2014.

PORTARIA MI/578 – RESOLVE tornar insubsistente em parte o item 89, da Portaria MI/532, publicada no D.J.E.R.J. em 29.05.2015, no que diz respeito ao dia 05 de junho de 2015, que designou o Doutor **MARCELO DIAS DA SILVA**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família de Volta Redonda, para assumir a 6ª Vara Cível da mesma Comarca.

PORTARIA MI/579 - DESIGNA o Doutor **ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ**, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Barra Mansa, para auxiliar, no dia **26 de junho de 2015**, a 1ª Vara de Família de Resende, no que diz respeito à celebração de casamento.

PORTARIA MI/580 – DESIGNA a Doutora **MARIA IZABEL HOLANDA DAIBERT**, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família de Nova Iguaçu/Mesquita, para assumir a 6ª Vara Cível de Nova Iguaçu/Mesquita a partir de 29 de junho, vagas, tornando insubsistente em parte, o item 72, da Portaria MI/532.

PORTARIA MI/581 – DESIGNA o Doutor **MARCELO TELLES MACIEL SAMPAIO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Regional de Itaipava, para permanecer no I Juizado Especial Cível de Petrópolis, sem prejuízo de suas funções, tornando insubsistente o item 70, da Portaria MI/532.

MOTIVO: Dr. Alexandre Correa Leite afastado para integrar a Turma Recursal Cível e afastado nos termos da resolução 33/2014 no período de 08 a 11 de junho de 2015.

PORTARIA MI/582 – DESIGNA o Doutor **CARLOS ANDRE SPIELMANN**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Petrópolis, para assumir, no período de 15 a 17 de junho, a 1ª Vara Cível de Petrópolis, sem prejuízo de suas funções.

MOTIVO: Dr. Enrico Carrano afastado nos termos da resolução 33/2014.

id: 2172818

PORTARIA 2396/2015

A Presidente da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais - COJES, do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos Atos Executivos 1165/2013, de 26.03.2013 e 56/2015, de 05.02.2015, publicado no Diário Oficial – Poder Judiciário de 09 de fevereiro de 2015.

RESOLVE dispensar o Juiz Leigo **PAULO DOUGLAS ALEXANDRINO KNUPP**, OAB/RJ 173.568, do exercício da função junto ao VII Juizado Especial Cível da Comarca da Capital e designá-lo para exercício junto ao XXVI Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, Regional de Campo Grande, a partir de 01.06.2015, conforme processo administrativo 2015-075692.

Publique-se e Registre-se.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2015.

Des. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da COJES

PORTARIA 2397/2015

A Presidente da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais - COJES, do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos Atos Executivos 1165/2013, de 26.03.2013 e 56/2015, de 05.02.2015, publicado no Diário Oficial – Poder Judiciário de 09 de fevereiro de 2015.

RESOLVE dispensar a juíza leiga **JOANA ELENA DORNAS**, OAB/RJ 172.464, do exercício da função junto ao XXVI Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, Regional de Campo Grande, e designá-la para exercício junto ao VII Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, a partir de 01.06.2015, conforme processo administrativo 2015-075692.

Publique-se e Registre-se.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2015.

Des. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da COJES

Diretoria Geral de Planejamento Coordenação e Finanças

id: 2171967

Processo: nº 2015-080676

Favorecido: FERNANDO LEITE DA SILVA

Cargo/Função: TECNICO JUDICIARIO

Destino: Santo Antônio de Pádua

Objetivo da Viagem: Vistoria de garantia de obra.

Período: 19/05/2015 a 20/05/2015

Valor Total da Despesa: R\$ 244,00

Processo: nº 2015-080679

Favorecido: EXMª SRª DRª DANIELLA ALVAREZ PRADO

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO

Destino: São Paulo

Objetivo da Viagem: Visita ao Tribunal do Estado de São Paulo

Período: 12/05/2015 a 13/05/2015

Valor Total da Despesa: R\$ 468,34

Processo: nº 2015-081075

Favorecido: NEWTON GREGÓRIO RIBEIRO

Cargo/Função: TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA

Destino: Itaocara, Santo Antônio de Pádua, Miracema, Laje do Muriaé, Itaperuna, Natividade, Varre-Sai, Porciúncula, Bom Jesus de Itabapoana, Italva e Cardoso Moreira

Objetivo da Viagem: Atendimento à solicitação de transporte.

Período: 11/05/2015 a 15/05/2015

Valor Total da Despesa: R\$ 850,00

Processo: nº 2015-081075
Favorecido: PAULO SILLAS RODRIGUES
Cargo/Função: REQUISITADO
Destino: Cabo Frio - Cabo Frio e Campos
Objetivo da Viagem: Atendimento à solicitação de transporte.
Período: 11/05/2015 a 12/05/2015 - 13/05/2015 a 15/05/2015
Valor Total da Despesa: R\$ 690,00

Processo: nº 2015-081075
Favorecido: PAULO VALERIO DE MELO LIMA
Cargo/Função: REQUISITADO
Destino: Laje de Muriaé, Campos, Santa Maria Madalena, Rio das Ostras, São Fidélis e Miracema
Objetivo da Viagem: Atendimento à solicitação de transporte.
Período: 11/05/2015 a 15/05/2015
Valor Total da Despesa: R\$ 902,50

Processo: nº 2015-081075
Favorecido: RABI DIAS DOS SANTOS
Cargo/Função: REQUISITADO
Destino: Cabo Frio e Volta Redonda
Objetivo da Viagem: Atendimento à solicitação de transporte.
Período: 10/05/2015 a 14/05/2015
Valor Total da Despesa: R\$ 902,50

EXPEDIENTE: 29/05/2015

PROCESSO Nº 2014-204272

NAD: 1223/2015

OBJETO: Material de consumo

FAVORECIDO: MPT Comercial e Marketing Ltda EPP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10520/2002

RAZÃO: Pregão Presencial nº 051/2015 - Registro de Preços nº 20150030 - Ata de Registro de Preços nº 003/218/2015

VALOR: R\$ 1.458,00

ORDENADOR DA DESPESA: Marcelo Jorge Gonçalves da Cunha

EXPEDIENTE: 29/05/2015

PROCESSO Nº 2014-204272

NAD: 1221/2015

OBJETO: Material de consumo

FAVORECIDO: Cartel Papelaria Ltda EPP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10520/2002

RAZÃO: Pregão Presencial nº 051/2015 - Registro de Preços nº 20150030 - Ata de Registro de Preços nº 003/221/2015

VALOR: R\$ 3.655,00

ORDENADOR DA DESPESA: Marcelo Jorge Gonçalves da Cunha

id: 2172272

EXPEDIENTE: 28/05/2015

PROCESSO Nº 2014-092697

NAD: 1212/2015

OBJETO: Material de consumo

FAVORECIDO: Webdecor Comércio e Serviços Ltda

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10520/2002

RAZÃO: Pregão Presencial nº 207/2014 - Registro de Preços nº 20140091 - Ata de Registro de Preços nº 003/738/2014

VALOR: R\$ 6.481,50

ORDENADOR DA DESPESA: Marcelo Jorge Gonçalves da Cunha

EXPEDIENTE: 28/05/2015

PROCESSO Nº 2013-108354

NAD: 1213/2015

OBJETO: Material de consumo

FAVORECIDO: Newscon Teleinformática Ltda EPP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10520/2002

RAZÃO: Pregão Presencial nº 096/2014 - Registro de Preços nº 20140041 - Ata de Registro de Preços nº 003/355/2014

VALOR: R\$ 174.500,00

ORDENADOR DA DESPESA: Marcelo Jorge Gonçalves da Cunha

Departamento de Gestão da Arrecadação - DEGAR

id: 2172487

INTIMAÇÃO/DEGAR/DICOB/176/2015

Intimo o Sr.(a) Armando Cândido Filho, , estabelecido(a) à Rua Sargento Benevides Monte, nº 80, casa 18, Pavuna, Rio de Janeiro – RJ – CEP 21520-440, a recolher, em favor do TJERJ, no Banco Bradesco, através da Grerj eletrônica em anexo, no valor de R\$ 1161,00 (mil, cento e sessenta e um reais), referente ao débito de BENEFÍCIOS, apurado nos autos do processo administrativo nº 2014-055632 , no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2015.

ANDRÉ LUIZ DE SABOYA MOLEDO
Diretor Geral da DGPCF

Diretoria Geral de Logística

Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 2171888

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços, Termo nº 003/0273/2015, vinculada ao pregão nº 66/15; **CELEBRAÇÃO:** Em 02/06/2015; **FUNDAMENTO:** Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13; **OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento de materiais da família R - elementos de transmissão (correia lisa em V industrial); **PRAZO:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura; **PARTE** D. Maciel Comércio e Serviços Ltda - EPP; **PROCESSO:** 2014-123970.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços, Termo nº 003/0274/2015, vinculada ao pregão nº 65/15; **CELEBRAÇÃO:** Em 02/06/2015; **FUNDAMENTO:** Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13; **OBJETO:** Ata de Registro de Preços para fornecimento de Expediente Diversos II; **PRAZO:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura; **PARTE** Cartel Papelaria Ltda EPP.; **PROCESSO:** 2014-186282.

id: 2172184

LICITAÇÃO Nº: 0108/15; Processo Nº: 2014-124261; MODALIDADE: PREGÃO;
OBJETO: compra de materiais da família C 5 1.1 - componentes para sistema de proteção elétrica;
SESSÃO DE JULGAMENTO: 22 de junho de 2015, às 13h;
VALOR ESTIMADO: R\$ 528.785,51 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)
LOCAL PARA OBTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS: Praça XV de Novembro nº 02 - Térreo - Sala T - 04, Centro - Rio de Janeiro - RJ, onde o edital está disponível para cópia pelo interessado, de 11h às 18h. A íntegra do edital também está disponível no sítio do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, www.tjrj.jus.br link "licitações".

LICITAÇÃO Nº: 0109/15; Processo Nº: 2014-124262; MODALIDADE: PREGÃO;
OBJETO: compra de materiais da família C 5 1.2 - componentes para sistema de proteção elétrica;
SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 de junho de 2015, às 14h;
VALOR ESTIMADO: R\$ 574.935,08 (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e oito centavos)
LOCAL PARA OBTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS: Praça XV de Novembro nº 02 - Térreo - Sala T - 04, Centro - Rio de Janeiro - RJ, onde o edital está disponível para cópia pelo interessado, de 11h às 18h. A íntegra do edital também está disponível no sítio do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, www.tjrj.jus.br link "licitações".

LICITAÇÃO Nº: 0110/15; Processo Nº: 2014-123973; MODALIDADE: PREGÃO;
OBJETO: compra de materiais da família alfa - conservação e limpeza;
SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 de junho de 2015, às 13h;
VALOR ESTIMADO: R\$ 26.228,58 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)
LOCAL PARA OBTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS: Praça XV de Novembro nº 02 - Térreo - Sala T - 04, Centro - Rio de Janeiro - RJ, onde o edital está disponível para cópia pelo interessado, de 11h às 18h. A íntegra do edital também está disponível no sítio do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, www.tjrj.jus.br link "licitações".

id: 2172271

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0275/2015; **CELEBRAÇÃO:** Em 03/06/2015; **FUNDAMENTO:** Lei federal 8.666/93 e L.C.E. nº 08/77; **OBJETO:** Cessão parcial de uso do imóvel no foro da Comarca de Duque de Caxias, destinado a instalação e funcionamento da 2ª Procuradoria Regional - duque de Caxias; **PRAZO:** 03 (três) meses a contar da data da ocupação, em 22/04/2015.; **PARTE** Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro- PGE; **PROCESSO:** 2014-219134.

id: 2172355

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS - DIPRA

PROCESSO nº 47.381/2015 - Procedimento Apuratório
ORIGEM – Departamento de Patrimônio e Material - DEPAM
INTERESSADO – **SPEED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS - EIRELI - EPP**
CNPJ – 10.996.399/0001-66

DECISÃO em 02/06/2015: Com base na competência que me foi atribuída pela Ordem de Serviço nº 15, de 20/03/2009, da Diretoria Geral de Logística, art. 1º, inciso II, acolho o parecer emitido pelo Serviço de Gestão de Procedimentos Apuratórios – SEGEP, aprovado pela Divisão de Procedimentos Apuratórios – DIPRA e, por seus próprios fundamentos, imponho à sociedade empresária **SPEED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS - EIRELI - EPP**, CNPJ nº 10.996.399/0001-66, a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** com fulcro no artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 9º da Lei nº 10.520/02 (Ass.) Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes – DELFA

PROCESSO nº 55.891/2015 - Procedimento Apuratório
ORIGEM – Departamento de Patrimônio e Material - DEPAM
INTERESSADO – **COR DE PRATA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA O LAR LTDA. - ME**
CNPJ – 09.119.542/0001-52

DECISÃO em 02/06/2015: Com base na competência que me foi atribuída pela Ordem de Serviço nº 15, de 20/03/2009, da Diretoria Geral de Logística, art. 1º, inciso II, acolho o parecer emitido pelo Serviço de Gestão de Procedimentos Apuratórios – SEGEP, aprovado pela Divisão de Procedimentos Apuratórios – DIPRA e, por seus próprios fundamentos, imponho à sociedade empresária **COR DE PRATA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA O LAR LTDA. - ME**, CNPJ nº 09.119.542/0001-52, a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** com fulcro no artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 9º da Lei nº 10.520/02 (Ass.) Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes – DELFA

Diretoria Geral de Gestão de Pessoas

id: 2172759

AVISO DGPE Nº 02 /2015

O Diretor-Geral de Gestão de Pessoas, **GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO**, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto nos Atos Normativos TJ nºs 05/2007 e 08/2011, informa que no período de **22/06/2015 a 21/08/2015**, os **titulares de emprego público, servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão do PJERJ e aos servidores de outros órgãos ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função gratificada no PJERJ**, deverão comprovar despesas com plano de assistência médica e/ou odontológica ou seguro de saúde, realizadas no exercício de **2014**, para fins de regularização do benefício do auxílio saúde.

No momento da comprovação, os servidores de outros órgãos ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função gratificada no PJERJ deverão declarar a não percepção de benefício semelhante no órgão de origem, sob pena de suspensão do auxílio saúde, conforme art. 11 do Ato Normativo nº 05/2007.

Escola de Administração Judiciária

id: 2172492

Resultado final – Seleção para turma Curso Pós-Graduação Administração Pública com enfoque no Judiciário				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	ACERTOS	INSCRIÇÃO
1º	Márcia Pereira de Carvalho	01/30804	20	047/2015
2º	Cristiana Bailly Maqalhães	01/31023	20	011/2015
3º	Gláucia Rangel dos Santos Moura	01/27889	20	071/2015
4º	Luciana Costa de Souza	01/19133	19	023/2015
5º	Maurício de Carvalho Souza	10/19810	19	073/2015
6º	Tatiana Fabregas Surigué de Alencar	01/21215	19	055/2015
7º	Adriana Martins da Rocha	01/25682	19	016/2015
8º	Erick Roberto Huguenin da Silveira Gomes	01/26213	19	065/2015
9º	Stefan Martins Agner	01/30071	19	034/2015
10º	Luciana Pinheiro Oliveira	01/22282	19	063/2015
11º	Maria Wilce Manhães Ferreira	01/22358	19	039/2015
12º	Simone Elisa Barbosa Neves	01/24254	19	056/2015
13º	Flávio Roberto Jesus Lopes	01/19327	18	048/2015

14º	Ana Paula Sardinha Borges	10/80795	18	086/2015
15º	Antonio Luiz Guimarães	01/21619	18	035/2015
16º	Elke Autuori Spitz Paiva	01/23923	18	033/2015
17º	Alexandre Lorenzoni de Andrade	01/25927	18	002/2015
18º	Deisemar Soares de Carvalho	01/26314	18	093/2015
19º	Priscila Ebrez Aparicio	01/31470	18	019/2015
20º	Ana Beatriz Almeida dos Santos	01/21496	18	057/2015
21º	Rosaura de Souza Medeiros	01/22350	18	076/2015
22º	Júlio Alessandro Silva Dias	01/23324	18	050/2015
23º	João Felipe Vieira de Brito	01/24835	18	078/2015
24º	Paula Alessandra Magalhães Sobral Ferreira	01/26499	18	030/2015
25º	Cristiano Freitas de Carvalho	01/27118	18	081/2015
26º	Rodrigo Otávio Gomes Lopes da Silva	01/28640	18	045/2015
27º	Márcia Cristina Ramos Soares	01/28959	18	027/2015
28º	Luana Bernardo de Araujo	01/31381	18	014/2015
29º	Diego de Almeida Queiroz	01/32331	18	104/2015
30º	Fernanda Barbosa de Oliveira	01/32469	18	058/2015
31º	Bárbara Talia Gonçalves de Freitas Carijó	01/17420	17	060/2015
32º	Maria Lucinda Barradas Fernandes	01/19134	17	099/2015
33º	Cleyta Maria de Andrade Ramalho de Moraes	01/19773	17	085/2015
34º	Deborah Rangel Prado	01/21802	17	008/2015
35º	Maurício Pires Monteiro	01/25541	17	068/2015
36º	Luisi Danielli Rocha	10/25638	17	101/2015
37º	Bianca Ferreira Freitas	01/29971	17	072/2015
38º	Renata Almo Lima	01/30050	17	024/2015
39º	Ana Luiza Rodrigues Ascoly	01/30211	17	010/2015
40º	Ricardo de Oliveira Durão	01/19217	17	054/2015
41º	Daniele Viegas de Lima e Silva	01/23399	17	067/2015
42º	Paulo Gustavo Bittencourt Villela	01/25319	17	096/2015
43º	Etelvina Sant'Anna de Oliveira	01/27242	17	092/2015
44º	Ingrid Marques da Silva Carvalho	01/27735	17	005/2015
45º	Carla Rocque Latarola Caldas	01/28045	17	061/2015
46º	Márcia Fonseca de Souza	01/28133	17	062/2015
47º	Irma Salete Farias	01/29708	17	003/2015
48º	Flavia Rodrigues Alves	01/30320	17	015/2015
49º	André Luiz Diniz Mourão Calza	01/32816	17	040/2015
50º	Veronica Vieira de Azevedo	01/32825	17	082/2015
51º	Denise Carlos Sant'anna	01/19376	16	051/2015
52º	Bruno Coelho Silva	01/19380	16	052/2015
53º	Janine Motta Duarte	01/19405	16	064/2015
54º	Evanildo da Silva Andrade Filho	01/25209	16	075/2015
55º	Carolina Escosteguy Epifanio	01/25574	16	042/2015
56º	André Rebelo Magalhães	10/16815	16	043/2015
57º	Nadia Elesa Deccache Lino de Andrade	01/19717	16	041/2015
58º	Antonio Carlos Rodrigues	01/23707	16	069/2015
59º	Ediberto Ferreira de Oliveira	01/24038	16	009/2015
60º	Rosana Costa Cavalcanti	01/24725	16	026/2015
61º	Nelson Ricardo Ferreira	01/26708	16	088/2015
62º	Patrícia Figueiredo Simão	01/27399	16	044/2015
63º	Thiago Sousa da Cruz	01/30978	16	049/2015
64º	Renato da Cruz Rodrigues dos Santos	01/18081	15	018/2015
65º	Janaina Ávila Correia Aluz da Cunha	01/18563	15	095/2015
66º	Marcia Cristina Reis da Costa	01/22409	15	025/2015
67º	Inez Porto Filgueiras Riederer	01/22800	15	006/2015
68º	Maísa da Conceição Silvério da Costa	10/90691	15	077/2015
69º	Lidiane Silva de Lima	01/28880	15	017/2015
70º	Robson Cesar Reis	10/16838	15	084/2015
71º	Maria Beatriz Onofre dos Santos	01/18169	15	098/2015
72º	Maria Socorro da Silva	01/22413	15	094/2015
73º	Rita de Mendonça Calixto	01/23182	15	013/2015
74º	Fabiane Ribeiro Andrade de Matos Gaio	01/25881	15	059/2015
75º	Tiago da Cruz Junger de Carvalho	01/27382	15	046/2015
76º	Syndson Moraes Lopes da Silva	01/32024	15	100/2015
77º	Samantha Chagas Ruas	01/23638	14	080/2015
78º	Cátia Caldeira Constantino	01/16206	14	021/2015
79º	Ricardo Egidio Freire de Souza	10/17996	14	083/2015
80º	Eunice Campos	01/19976	14	103/2015
81º	Maria Cláudia Figueiredo Martins	01/29573	14	012/2015
82º	Leandro de Albuquerque	01/22265	13	036/2015
83º	Carlos Alberto Rodrigues Moura	01/8683	13	090/2015
84º	Ricardo Farias Magalhães	01/29151	13	097/2015
85º	Tania Moretti de Mattos Torres	01/14783	12	020/2015

86º	Carlos Ney Mello de Uliana	01/4620	11	079/2015
87º	Roberto Orlando Pereira	01/6625	11	074/2015
88º	Marcelo Rabelo Gomes	01/23811	11	038/2015
89º	Alexandre Pompeu Nogueira	01/18336	10	105/2015

id: 2172493

Resultado final para Curso de Pós-Graduação – Direito Ambiental

Classificação	NOME	MATRÍCULA	PONTOS	Nº INSCRIÇÃO
1º	Claudia de Sá Cardoso Schkrab	01/17055	20	019/2015
2º	Milene Rodrigues Portugal	01/18934	20	010/2015
3º	Ivan Ramos Muzy	01/22485	20	032/2015
4º	Maria Leonor Pontual dos Santos	01/31338	19	007/2015
5º	Noeli dos Santos	01/26549	18	025/2015
6º	Fernando Luiz Fernandes de Souza Yamaguti	01/30107	18	022/2015
7º	Gisele de Oliveira Costa	01/31262	18	006/2015
8º	José Fernandes Carneiro	01/6018	17	026/2015
9º	Cristiana Guimarães de Freitas Gazir	10/80798	17	015/2015
10º	Luis Orlando Dias Sant'Anna	01/32263	17	024/2015
11º	Gabriela da Silva Rafael Carneiro	01/23078	16	005/2015
12º	Maria Amélia Augusto	01/5888	16	012/2015
13º	Maria Cristina de Souza Moreira	01/19984	16	014/2015
14º	Carlos Alberto Sampaio Pereira	01/7899	15	008/2015
15º	Mônica Maria Ribeiro Gomes Baptista	01/14799	15	004/2015
16º	Cleuma Maria Nascimento Vieira	01/15306	15	031/2015
17º	Jacqueline Cristina Mendes da Silva	01/14973	15	011/2015
18º	Geni Maria Silva	01/20544	15	023/2015
19º	Elzeni Lonardo de Souza Gonçalves	01/23418	15	013/2015
20º	Andréa Cristiane Sales Moreira	01/7478	14	033/2015
21º	Sônia Pinto de Azeredo Sousa	01/23255	14	003/2015
22º	Marcus Vinicius de Moura	01/21834	13	009/2015
23º	Janner Carlos Leite	01/18986	12	030/2015
24º	Rita de Cascia da Silva Duarte Godoy Vidal	01/19645	11	002/2015

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

id: 2172607

DIVISÃO DE GESTÃO DE ACERVOS JURISPRUDENCIAIS

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOVO VERBETE

Nº.329

PLANO DE SAÚDE
ENTIDADE GESTORA
IRRELEVÂNCIA DA NATUREZA JURÍDICA
CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS
COMPETÊNCIA

“É competente a Câmara Cível Especializada para dirimir controvérsia entre associado de plano de saúde e a entidade gestora, ainda que sem fins lucrativos e atue sob a modalidade de autogestão”.

REFERÊNCIA: Conflito de Competência nº. 0017382-79.2015.8.19.0000 – Julgamento em 18/05/2015 – Relator: Desembargador Mauro Dickstein. Votação unânime.

id: 2172608

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nº. 329 “É competente a Câmara Cível Especializada para dirimir controvérsia entre associado de plano de saúde e a entidade gestora, ainda que sem fins lucrativos e atue sob a modalidade de autogestão”.

REFERÊNCIA: Conflito de Competência nº. 0017382-79.2015.8.19.0000 – Julgamento em 18/05/2015 – Relator: Desembargador Mauro Dickstein. Votação unânime.

Nº. 328 "É competente a Câmara Especializada para dirimir controvérsia referente à prestação de serviço por pessoa física a pessoa jurídica na qualidade de destinatária final."

Referência: Conflito de Competência nº. 0023072-26.2014.8.19.0000 - Julgamento em 29/09/2014 – Relator: Desembargador Claudio de Mello Tavares. Votação por maioria.

Nº. 327 "É competente a Câmara Cível especializada para dirimir controvérsia entre segurado e seguradora, referente a seguro de vida em grupo que figure o empregador como estipulante, por qualificar-se o segurado (empregado/beneficiário) como destinatário final."

Referência: Conflito de Competência nº. 0032560-05.2014.8.19.0000 - Julgamento em 29/09/2014 – Relator: Desembargador Mauro Dickstein. Votação unânime.

Nº. 326 "Incluem-se na competência das Câmaras Cíveis especializadas recursos em ação monitória proposta com base em prova escrita que remonte a relação de consumo."

Referência: Conflito de Competência nº. 0024157-47.2014.8.19.0000 - Julgamento em 29/09/2014 – Relator: Fernando Foch. Votação por maioria.

Nº. 325 "A pensão deferida a filha solteira pela lei estadual nº 285/79 deverá ser regida pela Lei vigente ao tempo do óbito do segurado."

Referência: Processo Administrativo nº. 0063254-59.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/06/2014 – Relator: Desembargador Edson Queiroz Scisínio Dias. Votação unânime.

Nº. 324 "As multas por infrações cometidas por adquirente de veículo devidamente identificado, ainda que não efetivada a comunicação, não podem ser imputadas ao alienante."

Referência: Processo Administrativo nº. 0063254-59.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/06/2014 – Relator: Desembargador Edson Queiroz Scisínio Dias. Votação unânime.

Nº. 323 "Não cabe a condenação do DETRAN à indenização de danos morais quando os transtornos sofridos pelo autor decorrerem do descumprimento do disposto no artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro por parte do próprio demandante."

Referência: Processo Administrativo nº. 0063254-59.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/06/2014 – Relator: Desembargador Edson Queiroz Scisínio Dias. Votação unânime.

Nº. 322 "Não cabe a condenação, nem a execução, de autarquias estaduais ou fundações autárquicas estaduais a pagar honorários advocatícios em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro."

Referência: Processo Administrativo nº. 0063254-59.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/06/2014 – Relator: Desembargador Edson Queiroz Scisínio Dias. Votação unânime.

Nº. 321 "É cabível a liberação de veículo apreendido sem o pagamento da multa ainda não exigível ou com a exigibilidade suspensa".

Referência: Processo Administrativo nº. 0063254-59.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/06/2014 – Relator: Desembargador Edson Queiroz Scisínio Dias. Votação unânime.

Nº. 320 "É desnecessária a notificação prevista no artigo 281, p. único, II, da Lei Federal nº 9.503/1997, quando a infração houver sido atuada em flagrante e o proprietário do veículo for o condutor infrator."

Referência: Processo Administrativo nº. 0063254-59.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/06/2014 – Relator: Desembargador Edson Queiroz Scisínio Dias. Votação unânime.

Nº. 319 "É admissível o condicionamento da devolução de veículo apreendido ao pagamento de custas de reboque, diárias (limitadas a trinta dias e sem prejuízo da manutenção do veículo apreendido em depósito após o período mencionado) e multas vencidas pendentes."

Referência: Processo Administrativo nº. 0063254-59.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/06/2014 – Relator: Desembargador Edson Queiroz Scisínio Dias. Votação unânime.

Nº. 318 "É admissível, por força das Leis Estaduais nº 3.756/2002 e nº 4.291/2004, a apreensão de veículo utilizado em transporte irregular."

Referência: Processo Administrativo nº. 0063254-59.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/06/2014 – Relator: Desembargador Edson Queiroz Scisínio Dias. Votação unânime.

Nº. 317 "É juridicamente possível o pedido de usucapião de imóvel com área inferior ao módulo mínimo urbano definido pelas posturas municipais."

Referência: Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº. 0013149-64.2005.8.19.0202 - Julgamento em 14/04/2014 – Relator: Desembargador Marcus Quaresma Ferraz. Votação unânime.

Nº. 316 "Incluem-se na competência das Câmaras Cíveis especializadas recursos em ação cognitiva de cobrança ou em ação de reintegração de posse movidas por arrendador em face de arrendatário de bem de consumo, sendo de leasing o negócio jurídico conflituoso, se este estiver em situação de hipossuficiência em relação àquele."

Referência: Conflito de Competência nº 0006598-77.2014.8.19.0000 - Julgamento em 14/07/2014 – Relator: Desembargador Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva. Votação unânime.

Nº. 315 "Incumbe às empresas delegatárias de serviços de abastecimento de água e esgotamento a instalação de aparelhos medidores ou limitadores do consumo, sem ônus para os usuários."

Referência: Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº. 0313143-58.2012.8.19.0001 - Julgamento em 26/05/2014 – Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação unânime.

Nº. 314 "Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis Especializadas as demandas que resultem de acidente de trânsito e não envolvam contrato de transporte."

Referência: Conflito de Competência nº. 0018197-13.2014.8.19.0000 - Julgamento em 07/07/2014 - Relator: Desembargadora Gizelda Leitão Teixeira. Votação unânime.

Nº. 313 "Há prevenção da Câmara Cível não Especializada, para julgar ações mandamentais, incidentes e recursos a ela distribuídos antes de 02 de setembro de 2013, ainda que versem sobre matéria atinente a relações de consumo."

Referência: Conflito de Competência nº 0001113-96.2014.8.19.0000 - Julgamento em 17/02/2014. Aprovação de Súmula em 02/06/2014 - Relator: Desembargador Jessé Torres. Votação unânime.

Nº. 312 "Incluem-se na competência das Câmaras Cíveis Especializadas as demandas que envolvam contrato de mútuo garantido por alienação fiduciária quando o devedor obtém o crédito para aquisição de bem para consumo próprio."

Referência: Conflito de Competência nº 0006066-06.2014.8.19.0000 - Julgamento em 02/06/2014 - Relator: Desembargador Roberto de Abreu e Silva. Votação por maioria.

Nº. 311 "Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis Especializadas as demandas que envolvam fornecimento de serviços bancários como relação de consumo intermediário, salvo no caso de micro empresa ou empresa individual."

Referência: Conflito de Competência nº 0015946-22.2014.8.19.0000 - Julgamento em 26/05/2014 - Relator: Desembargador Marcus Quaresma Ferraz. Votação unânime.

Nº. 310 "Incluem-se na competência das Câmaras Cíveis Especializadas as demandas em que litigarem micro empresa ou empresa individual contra concessionária de serviços públicos, em razão da vulnerabilidade."

Referência: Conflito de Competência nº 0012599-78.2014.8.19.0000 - Julgamento em 26/05/2014 - Relator: Desembargador Marcus Quaresma Ferraz. Votação por maioria.

Nº. 309 "Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis Especializadas recursos em ação de execução por quantia certa contra devedor solvente, mesmo que o crédito exequendo resulte de relação de consumo, quando não oferecidos embargos de devedor ou quando estes não versarem sobre o negócio jurídico que deu origem ao crédito."

Referência: Conflito de Competência nº 0022141-23.2014.8.19.0000 - Julgamento em 26/05/2014 - Relator: Desembargador Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva. Votação unânime.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL EM SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA NO DIA 04/05/2015 (OFÍCIO SETOE/SEASE Nº 068/2015).

Nº. 308 "É competente a Câmara Especializada para dirimir controvérsia referente a contrato de telefonia móvel firmado por pessoa jurídica na qualidade de destinatário final do serviço."

Referência: Conflito de Competência nº 0067843-26.2013.8.19.0000 - Julgamento em 26/05/2014 - Relator: Desembargador Cláudio de Mello Tavares. Votação unânime.

Nº. 307 "Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis Especializadas em consumo, as demandas que envolvam atividade intermediária, assim entendida como aquela cujo produto ou serviço é contratado para implementar atividade econômica, porquanto não está configurado o destinatário final da relação de consumo"

Referência: Conflito de Competência nº 0068179-30.2013.8.19.0000 - Julgamento em 05/05/2014 - Relator: Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo. Votação unânime.

Nº. 306 "Os recursos nas demandas que envolvam operações bancárias entre instituição financeira e cliente na qualidade de destinatário final são da competência das Câmaras Especializadas em matéria de consumo"

Referência: Conflito de Competência nº. 001916-79.2014.8.19.0000 - Julgamento em 05/05/2014 - Relator: Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo. Votação unânime.

Nº. 305 "Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis especializadas as demandas que envolvam cobrança de tarifa de esgoto sanitário quando o serviço público for prestado por autarquia municipal, por se tratar de matéria de competência fazendária."

Referência: Conflito de Competência nº. 0007439-72.2014.8.19.0000 - Julgamento em 24/03/2014 - Relator: Desembargador Jessé Torres. Votação unânime. Processo Administrativo nº 2014-053554.

Nº. 304 "Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis especializadas as demandas que envolvam a cobrança de seguro DPVAT uma vez que se trata de seguro obrigatório, cogente, pago a um pool indefinido de seguradores, e não a fornecedora específica de bens e serviços."

Referência: Conflito de Competência nº. 0010077-78.2014.8.19.0000 - Julgamento em 24/03/2014 - Relator: Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho. Votação unânime. Processo Administrativo nº 2014-053554.

Nº. 303 "Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis especializadas as demandas que envolvam a utilização de empréstimos financeiros concedidos por instituições bancárias em que o objeto do mútuo, é utilizado como capital de giro ou aquisição de insumos para a atividade empresarial."

Referência: Conflito de Competência nº. 0006866-34.2014.8.19.0000 - Julgamento em 24/03/2014 - Relator: Desembargador Henrique Figueira. Votação por maioria. Processo Administrativo nº 2014-053554.

Nº. 302 "Compete às Câmaras Cíveis especializadas o julgamento das demandas que envolvam as tarifas de água e esgoto sanitário, quando se tratar de serviço utilizado como destinatário final e for prestado por sociedade de economia mista."

Referência: Conflito de Competência nº. 0004766-09.2014.8.19.0000 - Julgamento em 24/03/2014 - Relator: Desembargador Jessé Torres. Votação unânime. Processo Administrativo nº 2014-053554.

Nº. 301 "A previsão de parcelas prefixadas não afasta a possibilidade de cobrança de juros remuneratórios capitalizados nos contratos de mútuo, devendo eventual abusividade ser demonstrada à luz da prova pericial e do direito do consumidor à informação clara e adequada sobre as cláusulas contratuais"

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 0009812-44.2012.8.19.001 - Julgamento em 07/10/2013 - Relator: Desembargador Luiz Fernando de Carvalho. Votação unânime.

VERBETE SUMULAR COM EFICÁCIA SUSPensa CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0009812-44.2012.8.19.0001. JULGAMENTO EM 13/04/2015. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

Nº. 300 "Em respeito ao princípio constitucional da isonomia, os serventuários que não integraram o polo ativo da Ação Ordinária nº. 002420-36.1988.8.19.0000, fazem jus, a exemplo dos autores da referida ação, ao reajuste de 24% em seus vencimentos, bem como à percepção das diferenças, a serem pagas de uma única vez, devidamente corrigidas desde a data do pagamento efetuado àqueles, compensando-se os valores já quitados, por força do Processo Administrativo nº 2010.259214, observada a prescrição quinquenal, a contar da propositura de cada demanda, bem como as condições pessoais e funcionais de cada serventuário, incidente Imposto de Renda e verbas previdenciárias por se tratarem de diferenças vencimentais".

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 0064836-60.2012.8.19.0000 - Julgamento em 02/12/2013 - Relator: Desembargador Claudio de Mello Tavares. Votação por maioria.

Nº. 299 "Nas hipóteses em que as multas impostas pelo Tribunal de Contas possuem a natureza jurídica de imputação de débito por infringência de normas da Administração Financeira e Orçamentária, decorrente de seu Poder Sancionador, a legitimidade para cobrar os créditos é da Fazenda que mantém o referido Órgão, enquanto as sanções objetivando o ressarcimento ao erário são de competência do ente público cujo patrimônio foi atingido."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000. Julgamento em 15/07/2013. Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

Nº. 298 "É de 5 (cinco) anos o prazo de prescrição da Ação de Busca e Apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária em garantia, aplicando-se no caso o disposto no art. 206, § 5º, I, do CCB."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 0013723-81.2005.8.19.0204. Julgamento em 08/10/2012. Relator Desembargador Luiz Zveiter. Votação por maioria.

Nº. 297 "O beneficiário da gratuidade de justiça não tem direito à isenção do imposto de transmissão causa mortis ou doação, sem que se preencham os demais requisitos da lei específica."

Referência: Processo Administrativo nº 0063260-66.2011.8.19.0000. Julgamento em 03/06/2013. Relator Desembargador Sérgio Verani. Votação unânime.

Nº. 296 "No procedimento de inventário, a inércia do inventariante não enseja a extinção do processo, mas a sua substituição, salvo na hipótese da sucessão poder ser realizada na seara extrajudicial."

Referência: Processo Administrativo nº 0063260-66.2011.8.19.0000. Julgamento em 03/06/2013. Relator Desembargador Sérgio Verani. Votação unânime.

Nº. 295 "Na hipótese de superendividamento decorrente de empréstimos obtidos de instituições financeiras diversas, a totalidade dos descontos incidentes em conta-corrente não poderá ser superior a 30% do salário do devedor."

Referência: Processo Administrativo nº 0063256-29.2011.8.19.0000. Julgamento em 21/01/2013. Relator Desembargador Nildson Araújo da Cruz. Votação unânime.

Nº. 294 "É indevido e enseja dano moral inscrever em cadastro restritivo de crédito o não pagamento de tarifa bancária incidente sobre conta inativa."

Referência: Processo Administrativo nº 0063256-29.2011.8.19.0000. Julgamento em 21/01/2013. Relator Desembargador Nildson Araújo da Cruz. Votação unânime.

Nº. 293 "A operadora de plano de saúde responde solidariamente em razão de dano causado por profissional por ela credenciado."

Referência: Processo Administrativo nº 0063256-29.2011.8.19.0000. Julgamento em 21/01/2013. Relator Desembargador Nildson Araújo da Cruz. Votação unânime.

Nº. 292 "Para a citação por edital não se exige a expedição de ofícios, mas apenas a certidão negativa no endereço declinado na petição inicial e constante nos documentos existentes nos autos e, ainda, a pesquisa nos sistemas informatizados do TJRJ."

Referência: Processo Administrativo nº 0026939-95.2012.8.19.0000. Julgamento em 22/10/2012. Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria

Nº. 291 "As Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça não têm competência para o julgamento de mandados de segurança impetrados contra decisões das turmas recursais."

Referência: Processo Administrativo nº 0026939-95.2012.8.19.0000. Julgamento em 22/10/2012. Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria

Nº. 290 "Não se tratando de falta de recolhimento de despesas processuais iniciais, mas de seu complemento, é obrigatória a intimação pessoal do autor para o pagamento da diferença."

Referência: Processo Administrativo nº 0026939-95.2012.8.19.0000. Julgamento em 22/10/2012. Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação unânime.

Nº. 289 "As autarquias municipais estão dispensadas do prévio recolhimento da taxa judiciária nas execuções fiscais."

Referência: Processo Administrativo nº 0026939-95.2012.8.19.0000. Julgamento em 22/10/2012. Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria

Nº. 288 "Não se presume juridicamente necessitado o demandante que deduz pretensão revisional de cláusulas de contrato de financiamento de veículo, cuja parcela mensal seja incompatível com a condição de hipossuficiente."

Referência: Processo Administrativo nº 0026939-95.2012.8.19.0000. Julgamento em 22/10/2012. Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

Nº. 287 “Na criação de novos juízos, não se aplica o princípio da perpetuação da jurisdição na hipótese de incompetência absoluta, salvo se prevista expressamente na lei de organização judiciária ou em resolução do Órgão Especial.”

Referência: Processo Administrativo nº 0026939-95.2012.8.19.0000. Julgamento em 22/10/2012. Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

Nº. 286 “A formação de conglomerado econômico, através de cooperativas prestadoras de serviço de seguro saúde, não exclui a solidariedade entre as pessoas jurídicas cooperativadas pelo atendimento ao consumidor titular do contrato de plano de saúde.”

Referência: Processo Administrativo nº 0026906-08.2012.8.19.0000. Julgamento em 10/09/2012. Relator: Desembargador Mario Robert Mannheimer. Votação unânime.

Nº. 285 “Qualquer interrupção de prestação de serviço essencial decorrente de ligação clandestina não configura dano moral.”

Referência: Processo Administrativo nº 0026906-08.2012.8.19.0000. Julgamento em 10/09/2012. Relator: Desembargador Mario Robert Mannheimer. Votação por maioria.

Nº. 284 “O estudante menor de 18 anos, aprovado nos exames de acesso à Universidade, pode matricular-se no curso supletivo para conclusão do ensino médio.”

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 0017782-35.2011.8.19.0000. Julgamento em 12/12/2011. Relator: Desembargador Sérgio Verani. Votação unânime.

Nº. 283 “A comprovação da mora é condição específica da ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.”

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 0032641-56.2011.8.19.0000. Julgamento em 30/01/2012. Relator: Desembargadora Odete Knaack. Votação por maioria.

Nº. 282 “O pedido de busca e apreensão fundado no Decreto-Lei nº 911/69 independe do registro do contrato em Cartório de Títulos e Documentos.”

Referência: Processo Administrativo nº 0032046-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 07/11/2011. Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação por maioria.

VERBETE SUMULAR SUSPENSO ATÉ PROVIMENTO JURISDICIONAL DO STF A RESPEITO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032046-57.2011.8.19.0000. JULGAMENTO EM 21/01/2013. RELATOR DESIGNADO PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

Nº. 281 “A cláusula geral pode ser aplicada de ofício pelo magistrado.”

Referência: Processo Administrativo nº 0032046-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 07/11/2011. Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação unânime.

Nº. 280 “O simples disparo do alarme antifurto em estabelecimentos comerciais, só por si, não caracteriza lesão extrapatrimonial, ressalvados os episódios de desnecessária e inconveniente exposição ou grosseira abordagem da pessoa, a serem aferidos caso a caso.”

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 0016098-87.2007.8.19.0203. Julgamento em 28/11/2011. Relator: Desembargador Mauricio Caldas Lopes. Votação unânime.

Nº. 279 “Os honorários advocatícios não incidem sobre a medida coercitiva de multa.”

Referência: Processo Administrativo nº 0063259-81.2011.8.19.0000. Julgamento em 05/03/2012. Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

Nº. 278 “É ineficaz a comunicação feita nos autos, por advogado, acerca da renúncia do mandato, antes da efetiva notificação do mandante.”

Referência: Processo Administrativo nº 0063259-81.2011.8.19.0000. Julgamento em 05/03/2012. Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

Nº. 277 “No contrato de arrendamento mercantil, a mora é comprovada através da notificação realizada pelo Cartório de Títulos e Documentos.”

Referência: Processo Administrativo nº 0063259-81.2011.8.19.0000. Julgamento em 05/03/2012. Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

Nº. 276 “O crédito tributário prefere ao condominial e este ao hipotecário.”

Referência: Processo Administrativo nº 0063259-81.2011.8.19.0000. Julgamento em 05/03/2012. Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

Nº. 275 “É cabível a relativização da coisa julgada em ação de investigação de paternidade, anteriormente proposta quando ainda não era tecnicamente possível o exame de DNA, desde que a improcedência do pedido tenha se dado por ausência de provas.”

Referência: Processo Administrativo nº 0063257-14.2011.8.19.0000. Julgamento em 05/03/2012. Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação unânime.

Nº. 274 “A competência para conhecer e julgar pedido indenizatório de dano moral decorrente de casamento, união estável ou filiação é do juízo de família.”

Referência: Processo Administrativo nº 0063257-14.2011.8.19.0000. Julgamento em 05/03/2012. Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação unânime.

Nº. 273 “Verificada a presença dos requisitos legais é possível a aplicação da causa de diminuição de pena do Artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06 aos casos em que haja incidência das causas de aumento de pena previstas nos incisos do Artigo 40 da mencionada lei.”

Referência: Processo Administrativo nº 0032739-41.2011.8.19.0000. Julgamento em 16/01/2012. Relator: Desembargador Mario Robert Mannheimer. Votação por maioria.

Nº. 272 "O inciso I, primeira parte, do Art. 65, do Código Penal, não foi derogado pelo Código Civil de 2002 (Art. 2.043)."

Referência: Processo Administrativo nº 0032739-41.2011.8.19.0000. Julgamento em 16/01/2012. Relator: Desembargador Mario Robert Mannheimer. Votação unânime.

Nº. 271 "Em atenção ao princípio da correlação entre a imputação e a sentença, vedada a *mutatio libelli* em segundo grau de jurisdição, sempre que se reconhecer a ocorrência de elementar não contida na denúncia ou na queixa, impõe-se a absolvição."

Referência: Processo Administrativo nº 0032740-26.2011.8.19.0000. Julgamento em 05/12/2011. Relator: Desembargadora Elisabete Filizzola. Votação unânime.

Nº. 270 "O prazo do art. 475-J, do CPC, conta-se da ciência do advogado do executado acerca da memória discriminada do cálculo exequendo, apresentada pelo credor em execução definitiva."

Referência: Processo Administrativo nº 0032033-58.2011.8.19.0000. Julgamento em 17/10/2011. Relator: Desembargadora Nilza Bitar. Votação unânime.

Nº. 269 "Não incide taxa judiciária específica no cumprimento de sentença, sem prejuízo no disposto no artigo 135, do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro."

Referência: Processo Administrativo nº 0032033-58.2011.8.19.0000. Julgamento em 17/10/2011. Relator: Desembargadora Nilza Bitar. Votação unânime.

Nº. 268 "A caducidade da medida liminar, em virtude de não haver sido proposta a ação principal, não implica a extinção do processo sem resolução do mérito."

Referência: Processo Administrativo nº 0032033-58.2011.8.19.0000. Julgamento em 17/10/2011. Relator: Desembargadora Nilza Bitar. Votação por maioria.

Nº. 267 "Não se tratando de circulabilidade por endosso, a inicial, instruída com a reprodução digitalizada do título executivo extrajudicial, dispensa a autenticação ou a juntada do original."

Referência: Processo Administrativo nº 0032033-58.2011.8.19.0000. Julgamento em 17/10/2011. Relator: Desembargadora Nilza Bitar. Votação unânime.

Nº. 266 "O risco de decisões contraditórias impõe a reunião de ações que tramitam perante juízos com a mesma competência em razão da matéria"

Referência: Processo Administrativo nº 0032033-58.2011.8.19.0000. Julgamento em 17/10/2011. Relator: Desembargadora Nilza Bitar. Votação unânime.

Nº. 265 "Cabível a penhora "on line", nas execuções fiscais, dos honorários advocatícios, da taxa judiciária e das custas processuais."

Referência: Processo Administrativo nº 0063247-67.2011.8.19.0000. Julgamento em 16/01/2012. Relator: Desembargador Milton Fernandes de Souza. Votação unânime.

Nº. 264 "A prescrição da execução fiscal ajuizada até a vigência da Lei Complementar nº 118/05 e ocorrida entre a distribuição e a citação não é intercorrente."

Referência: Processo Administrativo nº 0063247-67.2011.8.19.0000. Julgamento em 16/01/2012. Relator: Desembargador Milton Fernandes de Souza. Votação unânime.

Nº. 263 "É cabível a suspensão condicional do processo nas hipóteses em que, alternativamente, for cominada pena de multa e sanção privativa de liberdade mínima superior a um ano."

Referência: Processo Administrativo nº 0032743-78.2011.8.19.0000. Julgamento em 24/10/2011. Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

Nº. 262 "O direito de vista e de cópia de autos de processos judiciais ou administrativos, que não estejam sob sigilo, deve ser assegurado a todos os advogados, independentemente da apresentação de procuração."

Referência: Processo Administrativo nº 0032743-78.2011.8.19.0000. Julgamento em 24/10/2011. Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

Nº. 261 "A carta de execução de sentença provisória deve ser expedida mesmo na pendência de recurso interposto pelo Ministério Público."

Referência: Processo Administrativo nº 0032743-78.2011.8.19.0000. Julgamento em 24/10/2011. Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

Nº. 260 "O crime de lesão corporal leve no contexto de violência doméstica contra a mulher é de ação penal pública condicionada à representação da vítima."

Referência: Processo Administrativo nº 0032743-78.2011.8.19.0000. Julgamento em 24/10/2011. Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

VERBETE SUMULAR CANCELADO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032743-78.2011.8.19.0000. (Acórdão publicado em 04/04/2012).

Nº. 259 "O processo da ação de revisão criminal não comporta instrução probatória, devendo vir instruída a petição inicial com provas pré-constituídas do fato constitutivo do direito invocado, por meio de justificação judicial deduzida perante o juízo de primeiro grau."

Referência: Processo Administrativo nº 0032743-78.2011.8.19.0000. Julgamento em 24/10/2011. Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

Nº. 258 "A cirurgia plástica, para retirada do excesso de tecido epitelial, posterior ao procedimento bariátrico, constitui etapa do tratamento da obesidade mórbida e tem caráter reparador."

Referência: Processo Administrativo nº 0032040-50.2011.8.19.0000. Julgamento em 16/01/2012. Relator: Desembargadora Letícia Sardas. Votação unânime.

Nº. 257 "A falta de registro perante a autoridade policial da perda de documentos não importa em concorrência de causas na hipótese de inscrição em cadastro restritivo de crédito."

Referência: Processo Administrativo nº 0032040-50.2011.8.19.0000. Julgamento em 16/01/2012. Relator: Desembargadora Letícia Sardas. Votação unânime.

Nº. 256 "O termo de ocorrência de irregularidade, emanado de concessionária, não ostenta o atributo da presunção de legitimidade, ainda que subscrito pelo usuário."

Referência: Processo Administrativo nº 0032040-50.2011.8.19.0000. Julgamento em 16/01/2012. Relator: Desembargadora Letícia Sardas. Votação unânime.

Nº. 255 "Incabível a cobrança de tarifa pela simples captação e transporte do esgoto sanitário."

Referência: Processo Administrativo nº 0032040-50.2011.8.19.0000. Julgamento em 16/01/2012. Relator: Desembargadora Letícia Sardas. Votação unânime.

VERBETE SUMULAR CANCELADO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032040-50.2011.8.19.0000 (Acórdão publicado em 31/05/2012).

Nº. 254 "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica contraída entre usuário e concessionária."

Referência: Processo Administrativo nº 0032040-50.2011.8.19.0000. Julgamento em 16/01/2012. Relator: Desembargadora Letícia Sardas. Votação unânime.

Nº. 253 "Firma-se a competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, quando a conduta típica é perpetrada em razão do gênero nos termos dos artigos 5º e 7º, da Lei nº 11.340/06, não bastando que seja cometida contra pessoa do sexo feminino."

Referência: Processo Administrativo nº 0032741-11.2011.8.19.0000. Julgamento em 07/11/2011. Relator: Desembargador Sergio Lucio de Oliveira e Cruz. Votação unânime

Nº. 252 "Incabível a acumulação de aposentadorias com auxílio acidente ou auxílio suplementar de sinistro posterior a 10 de novembro de 1997."

Referência: Processo Administrativo nº 0032047-42.2011.8.19.0000. Julgamento em 19/09/2011. Relator: Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo. Votação unânime.

Nº. 251 "Incabível a revisão de renda mensal inicial do auxílio suplementar com base no art. 201, § 2º, da Constituição federal."

Referência: Processo Administrativo nº 0032047-42.2011.8.19.0000. Julgamento em 19/09/2011. Relator: Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo. Votação unânime.

Nº. 250 "O percentual correspondente à pensão alimentícia deve incidir sobre a verba denominada participação nos lucros e resultados percebida pelo alimentante."

Referência: Processo Administrativo nº 0032042-20.2011.8.19.0000. Julgamento em 12/09/2011. Relator: Desembargador Maurício Caldas Lopes. Votação unânime.

Nº. 249 "O recurso interposto contra sentença que modifica alimentos é recebido, em regra, sem efeito suspensivo."

Referência: Processo Administrativo nº 0032042-20.2011.8.19.0000. Julgamento em 12/09/2011. Relator: Desembargador Maurício Caldas Lopes. Votação unânime.

Nº. 248 "Atendem ao princípio da razoabilidade as exigências previstas no edital de concurso público relativas à idade e altura mínimas, como condição de acesso ao cargo público de militar, excluídos os cargos do Quadro de Oficiais de Saúde de corporação."

Referência: Processo Administrativo nº 0032050-94.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/08/2011. Relator: Desembargador Sergio Lucio de Oliveira e Cruz. Votação unânime.

Nº. 247 "A multa do art. 557, § 2º, do CPC, não exclui a sanção por litigância de má-fé."

Referência: Processo Administrativo nº 0024581-94.2011.8.19.0000. Julgamento em 18/07/2011. Relator: Desembargador José Carlos Schmidt Murta Ribeiro. Votação unânime.

Nº. 246 "Compete à Justiça Estadual o julgamento de demandas relativas ao auxílio cesta-alimentação, de natureza indenizatória, deflagradas por funcionários inativos do Banco do Brasil."

Referência: Processo Administrativo nº 0026931-21.2012.8.19.0000. Julgamento em 23/07/2012. Relator: Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo. Votação unânime. **VERBETE SUMULAR REVISADO (Acórdão publicado em 08/08/2012).**

Redação anterior: "Compete à Justiça Estadual o julgamento de ações relativas ao auxílio cesta básica, de natureza remuneratória, a ser paga pela PREVI aos funcionários inativos do Banco do Brasil".

Referência: Processo Administrativo nº 0024581-94.2011.8.19.0000 – Julgamento em 18/07/2011 – Relator Desembargador José Carlos Schmidt Murta Ribeiro. Votação Unânime.

Nº. 245 "Incabível agravo regimental contra as decisões de que trata o artigo 527, incisos II e III do Código de Processo Civil."

Referência: Processo Administrativo nº 0024581-94.2011.8.19.0000. Julgamento em 18/07/2011. Relator: Desembargador José Carlos Schmidt Murta Ribeiro. Votação unânime.

Nº. 244 "Não há nulidade nas sentenças extintivas de execução fiscal, prolatadas em bloco e lançadas no sistema, fundadas em pagamento do débito ou no cancelamento da certidão de dívida ativa."

Referência: Processo Administrativo nº 0014114-56.2011.8.19.0000. Julgamento em 11/07/2011. Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação unânime.

Nº. 243 "O artigo 2º, parágrafo 3º, da Lei nº 6.830/80, não se aplica ao crédito tributário."

Referência: Processo Administrativo nº 0014114-56.2011.8.19.0000. Julgamento em 11/07/2011. Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação unânime.

Nº. 242 "Incabível a revisão da renda mensal inicial fixada em aposentadoria por invalidez, se durante o gozo do auxílio-acidente não mediar período de atividade laborativa do segurado."

Referência: Processo Administrativo nº 0014105-94.2011.8.19.0000. Julgamento em 06/06/2011. Relator: Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar. Votação unânime.

Nº. 241 "Cabe ao ente público o ônus de demonstrar o atendimento à reserva do possível nas demandas que versem sobre efetivação de políticas públicas estabelecidas pela Constituição."

Referência: Processo Administrativo nº 0014104-12.2011.8.19.0000. Julgamento em 06/06/2011. Relator: Desembargador José Geraldo Antonio. Votação unânime.

Nº. 240 "Inadmissível a denúncia da lide fundada na imputação de responsabilidade a terceiro pelo evento danoso."

Referência: Processo Administrativo nº 0014119-78.2011.8.19.0000. Julgamento em 30/05/2011. Relator: Desembargador Sidney Hartung. Votação unânime

Nº. 239 "Ao relator que prolata decisão monocrática compete julgar os embargos declaratórios que lhe são opostos."

Referência: Processo Administrativo nº 0014119-78.2011.8.19.0000 – Julgamento em 30/05/2011 – Relator: Desembargador Sidney Hartung. Votação unânime.

Nº. 238 "Consideram-se protelatórios embargos de declaração opostos sem o recolhimento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC."

Referência: Processo Administrativo nº 0014119-78.2011.8.19.0000. Julgamento em 30/05/2011. Relator: Desembargador Sidney Hartung. Votação unânime.

Nº. 237 "Nos termos dos artigos 3º, 8º, I e 61, da Lei 3.273/2001, do Município do Rio de Janeiro, desde que comprovado que o respectivo gerador assumiu o encargo dos serviços de manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final de lixo extraordinário, não tem incidência a TCDL."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 0064729-84.2010.8.19.0000. Julgamento em 30/05/2011. Relator: Desembargador Maurício Caldas Lopes. Votação unânime.

Nº. 236 "São destinados a protesto, na forma da Lei 9.492/1997, títulos e documentos de dívidas não prescritos, ainda que desprovidos de eficácia executiva."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 0062864-26.2010.8.19.0000. Julgamento em 23/05/2011. Relator: Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo. Votação unânime.

Nº. 235 "Caberá ao Juiz da Vara da Infância e Juventude a nomeação de Curador Especial a ser exercida pelo Defensor Público a crianças e adolescentes, inclusive, nos casos de acolhimento institucional ou familiar, nos moldes do disposto nos artigos 142 parágrafo único e 148 parágrafo único "f" do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 9 inciso I do CPC, garantido acesso aos autos respectivos."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 0038977-13.2010.8.19.0000. Julgamento em 04/04/2011. Relator: Desembargadora Elizabeth Gregory. Votação unânime.

Nº. 234 "Não exclui a indenização securitária a informação errônea prestada pelo segurado que não importe em agravamento de risco."

Referência: Processo Administrativo nº 0014117-11.2011.8.19.0000. Julgamento em 16/05/2011. Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação unânime.

Nº. 233 "O percentual da perda, apurado mediante prova idônea, determinará o grau de invalidez permanente do segurado e o valor da indenização prevista na Lei nº 6194/74."

Referência: Processo Administrativo nº 014117-11.2011.8.19.0000. Julgamento em 16/05/2011. Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação unânime.

Nº. 232 "É incabível a cobrança judicial da cobertura do seguro DPVAT no prazo legal de regulação do sinistro."

Referência: Processo Administrativo nº 0014117-11.2011.8.19.0000. Julgamento em 16/05/2011. Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação unânime.

Nº. 231 "Nas ações objetivando a restituição das contribuições para o Fundo de Saúde da Lei Estadual nº 3.465/00, o termo *a quo* é a partir do desconto, observado o prazo prescricional contra a Fazenda Pública."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 0038784-95.2010.8.19.0000. Julgamento em 21/02//2011. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação por maioria.

Nº. 230 "Cobrança feita através de missivas, desacompanhada de inscrição em cadastro restritivo de crédito, não configura dano moral, nem rende ensejo à devolução em dobro."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013649-47.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 229 "A inversão do ônus da prova constitui direito básico do consumidor, uma vez preenchidos os pressupostos previstos no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sem implicar, necessariamente, na reversão do custeio, em especial quanto aos honorários do perito."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013649-47.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 228 "O simples aviso encaminhado por órgão restritivo de crédito, desacompanhado de posterior inscrição, não configura dano moral."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013649-47.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 227 "A decisão que deferir ou rejeitar a inversão do ônus da prova somente será reformada se teratológica."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013649-47.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 226 "A mora no pagamento de verbas devidas aos servidores não libera a Fazenda Pública dos juros e da correção monetária."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013675-45.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 225 "A gratificação de habilitação profissional do art. 11, inciso I, da Lei Estadual nº 3586/01, integra a base de cálculo dos proventos e da pensão previdenciária, desde a posse do servidor, dependendo os demais percentuais da realização de cursos com aproveitamento."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013675-45.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 224 "As pessoas jurídicas de direito público estão dispensadas de depositar previamente a multa prevista nos art. 538, parágrafo único e 557, § 2º, ambos do Código de Processo Civil, para interpor outro recurso."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013675-45.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 223 "Comprovada a anterior expedição da carteira nacional de habilitação, é cabível a antecipação da tutela para permitir a deflagração do processo administrativo de renovação."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013675-45.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 222 "Nas ações mandamentais em que se postula revisão de pensão previdenciária, não são autoridades coatoras Governador de Estado, Secretário de Estado, Prefeitos e Secretários Municipais."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013675-45.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 221 "Os municípios e as fundações autárquicas municipais respondem pela verba honorária devida ao Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública, em caso de sucumbência."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013675-45.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 220 "Documentos expedido pelo Sistema Megadata Computações não comprova o pagamento do seguro DPVAT."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013681-52.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 219 "Nas ações fundadas em cobrança de seguro obrigatório, ocorrida liquidação extrajudicial ou falência da seguradora acionada, responde pelo pagamento a Seguradora Líder, que o representa, cuja integração no pólo passivo se admite, ainda que em fase de cumprimento de sentença."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013681-52.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 218 "O crédito não-tributário, estadual ou municipal, prescreve em cinco anos."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013652-02.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 217 "Na ação fundada em responsabilidade civil, o décimo terceiro salário e as férias não integram a base de cálculo da indenização, se a vítima não possuía vínculo empregatício antes do evento danoso."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013651-17.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 216 "A tenra idade, a doença mental e outros estados limitadores da consciência de agressão não excluem a incidência do dano moral."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013651-17.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 215 "A falta de prova da renda auferida pela vítima antes do evento danoso não impede o reconhecimento do direito a pensionamento, adotando-se como parâmetro um salário mínimo mensal."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013651-17.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 214 "A vedação do reajuste de seguro saúde, em razão de alteração de faixa etária, aplica-se aos contratos anteriores ao Estatuto do Idoso."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013657-24.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 213 "Os contratos de seguro de vida, ininterruptos e de longa duração, configuram-se como cativos, renovando-se automaticamente, sem reajuste do valor do prêmio em razão de idade e sem modificação do capital segurado ressalvada a atualização monetária."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013657-24.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 212 "A rescisão do contrato de seguro, por mora do segurado, depende de prévia notificação, permitida a dedução do prêmio não pago do montante indenizatório."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013657-24.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 211 "Havendo divergência entre o seguro saúde contratado e o profissional responsável pelo procedimento cirúrgico, quanto à técnica e ao material a serem empregados, a escolha cabe ao médico incumbido de sua realização."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013657-24.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 - Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 210 "Para o deferimento da antecipação da tutela contra seguro saúde, com vistas a autorizar internação, procedimento cirúrgico ou tratamento, permitidos pelo contrato, basta indicação médica, por escrito, de sua necessidade."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013657-24.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 209 "Enseja dano moral a indevida recusa de internação ou serviços hospitalares, inclusive home care, por parte do seguro saúde somente obtidos mediante decisão judicial."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013657-24.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 208 "Admissível chamamento ao processo da seguradora pelo fornecedor nas ações fundadas em relação de consumo."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013657-24.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 207 "A pretensão indenizatória decorrente de dano moral, deduzida com base em relação de consumo, ainda que fundada no vício do serviço, se sujeita ao prazo de prescrição quinquenal."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013685-89.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 206 "A pretensão fundada em responsabilidade civil, decorrente de contrato de transporte de pessoas, prescreve em cinco anos."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013685-89.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 205 "A limitação judicial de descontos decorrentes de mútuo bancário realizados por instituição financeira em conta-corrente, no índice de 30%, não enseja ao correntista o direito à devolução do que lhe foi antes cobrado acima do percentual, nem a conduta configura dano moral."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013659-91.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 204 "A inscrição em cadastro restritivo de crédito de devedor solidário de conta bancária conjunta, por dívida contraída isoladamente pelo outro correntista, configura dano moral."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013659-91.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 203 "Nos contratos de empréstimo bancário e de utilização de cartão de crédito é inaplicável a taxa SELIC como percentual de juros remuneratórios."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013659-91.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 202 "Nas obrigações periódicas inadimplidas, as instituições financeiras não estão vinculadas à taxa de juros fixada na lei de usura, vedada, no entanto, a prática da capitalização mensal."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013659-91.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

VERBETE SUMULAR COM EFICÁCIA SUSPensa CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0009812-44.2012.8.19.0001. JULGAMENTO EM 13/04/2015. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

Nº. 201 "Em obrigações periódicas não se configura o anatocismo, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013659-91.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 200 "A retenção de valores em conta-corrente oriunda de empréstimo bancário ou de utilização de cartão de crédito não pode ultrapassar o percentual de 30% do salário do correntista."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013659-91.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 199 "Não configura dano moral o simples aviso, ainda que sem amparo legal, de interrupção de serviço essencial, salvo em caso de comprovada repercussão externa."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013662-46.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

Nº. 198 "Configura prática abusiva a inclusão de parcela atinente a débito pretérito na fatura mensal de serviço prestado por concessionária."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013662-46.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

Nº. 197 "A alegação de concessionária, destituída de prova de que a área é de risco, não a exime de reparar serviço essencial, sendo cabível a antecipação da tutela para restabelecê-lo ou a conversão em perdas em danos em favor do usuário."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013662-46.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

Nº. 196 "O débito tarifário não pode ser transferido ao novo usuário do serviço essencial."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013662-46.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

Nº. 195 "A cobrança desproporcional e abusiva da tarifa relativa a serviços essenciais autoriza a antecipação da tutela para o pagamento por consignação nos próprios autos pelo valor médio dos últimos seis meses anteriores ao período reclamado."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013662-46.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

Nº. 194 "Incabível a interrupção de serviço público essencial em razão de débito pretérito, ainda que o usuário seja previamente notificado."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013662-46.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

Nº. 193 "Breve interrupção na prestação dos serviços essenciais de água, energia elétrica, telefone e gás por deficiência operacional não constitui dano moral."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013662-46.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

Nº. 192 "A indevida interrupção na prestação de serviços essenciais de água, energia elétrica, telefone e gás configura dano moral."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013662-46.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

Nº. 191 "Na prestação do serviço de água e esgoto é incabível a aplicação da tarifa mínima multiplicada pelo número de unidades autônomas do condomínio."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013662-46.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

Nº. 190 "A gratuidade de justiça concedida à parte não se estende ao patrono quando seu recurso envolver exclusivamente a fixação ou majoração dos honorários advocatícios de sucumbência."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013669-38.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 189 "A partilha de bens decorrente da dissolução da união estável deve observar a lei de regência da época da extinção do vínculo."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013679-82.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 188 "O adicional de férias e o 13º salário integram a base de cálculo da pensão alimentícia, quando fixada em percentual de remuneração do alimentante."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013679-82.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 187 "É cabível a retenção da parcela do FGTS devido ao alimentante, no percentual correspondente ao pensionamento, para garantia da execução da prestação alimentícia."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013679-82.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 186 "Insere-se entre os poderes instrutórios do juiz a expedição de ofícios à Receita Federal e às instituições financeiras para exame das possibilidades do alimentante."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013679-82.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 185 "Na regulamentação de visita de criança, ainda em fase de amamentação, deve ser evitado o pernoite."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013679-82.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 184 "A obrigação estatal de saúde compreende o fornecimento de serviços, tais como a realização de exames e cirurgias, assim indicados por médico."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013667-68.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 183 "O princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde asseguram a concessão de passe- livre ao necessitado, com custeio por ente público, desde que demonstradas a doença e o tratamento através de laudo médico."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013667-68.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 182 "Nas ações que versem sobre a prestação unificada de saúde, a verba honorária arbitrada em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública não deve exceder ao valor correspondente a meio salário mínimo nacional."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013667-68.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 181 "Presente o interesse processual na ação proposta em face de entes estatais com vistas à obtenção de prestação unificada de saúde."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013667-68.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 180 "A obrigação dos entes públicos de fornecer medicamentos não padronizados, desde que reconhecidos pela ANVISA e por recomendação médica, compreende-se no dever de prestação unificada de saúde e não afronta o princípio da reserva do possível."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013667-68.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 179 "Compreende-se na prestação unificada de saúde a obrigação de ente público de fornecer produtos complementares ou acessórios aos medicamentos, como os alimentícios e higiênicos, desde que diretamente relacionados ao tratamento da moléstia, assim declarado por médico que assista o paciente."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013667-68.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 178 "Para o cumprimento da tutela específica de prestação unificada de saúde, insere-se entre as medida de apoio, desde que ineficaz outro meio coercitivo, a apreensão de quantia suficiente à aquisição de medicamentos junto à conta bancária por onde transitem receitas públicas de ente devedor, com a imediata entrega ao necessitado e posterior prestação de contas."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013667-68.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 177 "O auxílio-acidente, concedido a partir da vigência da Lei nº 9.032/95, não pode ser inferior a 50% do salário mínimo nacional vigente."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013683-22.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 176 "O valor do auxílio-acidente inferior a um salário mínimo não contrasta com a Constituição Federal."

Referência: Processo Administrativo nº. 0013683-22.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 175 "A cobrança de tarifa mínima de água e esgoto, multiplicada pelo número de unidades autônomas (economias) de um condomínio, sujeita a concessionária à devolução em dobro do valor comprovadamente pago."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014109-34.2011.8.19.0000. Julgamento em 04/04//2011. Relator: Desembargador Maurício Caldas Lopes. Votação unânime.

Nº. 174 "Caracteriza dano moral a indevida apropriação pelo advogado de valores pertencentes ao mandante."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014109-34.2011.8.19.0000. Julgamento em 04/04//2011. Relator: Desembargador Maurício Caldas Lopes. Votação unânime.

Nº. 173 "São protelatórios os embargos de declaração sem a prévia discussão das partes sobre a questão federal ou constitucional omitida na decisão embargada, salvo se contida no aresto impugnado ou configurar matéria de ordem pública."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime

Nº. 172 "A contradição, para ensejar a interposição de embargos de declaração, deve estar contida no próprio conteúdo da decisão embargada."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010 .Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 171 "Os embargos de declaração podem ser interpostos contra decisões interlocutórias do juiz e monocráticas do relator."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime

Nº. 170 "Configura intuito protelatório a reedição, nos embargos de declaração, das teses aduzidas ao longo do processo que constituam objeto de outro recurso, sem caracterizar ponto de omissão, obscuridade ou contradição da decisão embargada."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 169 "Deve o embargante, sob pena de multa, indicar, precisamente, os pontos omissos e as normas constitucionais ou legais alegadamente violadas, adequando-as à hipótese dos autos."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 168 "O relator pode, em decisão monocrática, declarar a nulidade de sentença ou decisão interlocutória."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 167 "Tem natureza protelatória a reiteração de recursos, sem novos fundamentos, contra decisão baseada em jurisprudência pacificada."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 166 "A intimação pessoal, de que trata o art. 267, § 1º, do CPC, pode ser realizada sob a forma postal."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 165 "A pena de litigância de má-fé pode ser decretada, de ofício, nas decisões monocráticas proferidas com base no art. 557, caput, do CPC."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 164 "O levantamento do valor depositado em juízo, sem ressalva, presume o pagamento dos juros, mas nele não se compreendem as diferenças de despesas processuais, a correção monetária e os juros incidentes sobre tais parcelas."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 163 "O valor da causa na denúncia da lide, fundada em contrato de seguro, corresponde à extensão do exercício do direito de regresso, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o valor da apólice."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 162 "A decisão que disponha sobre o efeito suspensivo aplicável à impugnação ao cumprimento da sentença e aos embargos à execução só será reformada se teratológica."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 161 "Questões atinentes a juros legais, correção monetária, prestações vincendas e condenação nas despesas processuais constituem matérias apreciáveis de ofício pelo Tribunal."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 160 "Na prestação alimentícia decorrente de responsabilidade civil, a constituição de capital configura medida preferencial em relação às empresas de direito privado, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 159 "O prazo para cumprimento da tutela específica das obrigações de fazer, não fazer ou dar flui da data da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 158 "É admissível a execução provisória da multa prevista nos art. 461, § 4º e art. 461-A, § 3º, do CPC, inclusive da antecipação da tutela."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 157 "Medidas de apoio tendentes ao cumprimento da tutela específica podem ser decretadas ou modificadas, de ofício, pelo Tribunal."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 156 "A decisão que defere ou indefere a produção de determinada prova só será reformada se teratológica."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 155 "Mero inconformismo com as conclusões da prova pericial, desacompanhado de fundamentação técnica, não autoriza sua repetição."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 154 "Incide verba honorária no cumprimento da sentença a partir do decurso do prazo previsto no art. 475-J, do CPC."

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11//2010. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 153 "Nos contratos de alienação fiduciária em garantia, a teor do art. 2º, § 2º, do DL nº 911/69, a notificação extrajudicial do devedor será realizada por Ofício de Títulos e Documentos do seu domicílio, em consonância com o Princípio da Territorialidade."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 0037265-85.2010.8.19.0000. Julgamento em 18/11/2010. Relator: Desembargador Sidney Hartung. Votação por maioria.

Nº. 152 "A cobrança pelo fornecimento de água, na falta de hidrômetro ou defeito no seu funcionamento, deve ser feita pela tarifa mínima, sendo vedada a cobrança por estimativa."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 2010.018.00003. Julgamento em 04/10/2010. Relator: Desembargador José Geraldo Antonio. Votação unânime.

Nº. 151 "É competente a Justiça Federal comum para processar e julgar Mandado de Segurança contra ato ou omissão de dirigente de Sociedade de Economia Mista Federal, investido em função administrativa."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 2009.018.00011. Julgamento em 15/03/2010. Relatora: Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo. Votação unânime.

Nº. 150 "As gratificações concedidas aos servidores em atividade do PRODERJ, através dos processos administrativos Nº. E-01/60.150/2001 e E-01/60.258/2002, devem ser estendidas aos servidores inativos, em razão do seu caráter geral, que caracteriza, sob a capa de suposta Gratificação de Encargos Especiais, verdadeiro reajuste remuneratório, não se incluindo, outrossim, no referido caráter geral, a Gratificação Extraordinária criada pela Lei 3.834/2002, em razão de sua natureza específica e transitória, de feição *pro labore faciendo*."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 2010.018.00002. Julgamento em 10/08/2010. Relator: Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho. Votação unânime.

Nº. 149 "Nas ações indenizatórias decorrentes da contratação do "Cartão Megabônus", os danos morais não podem ser considerados *in re ipsa*, cumprindo ao consumidor demonstrar a ofensa à honra, vergonha ou humilhação, decorrentes da frustração da expectativa de sua utilização como cartão de crédito."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 2009.018.00009. Julgamento em 29/03/2010. Relator: Desembargador Mario Robert Mannheimer. Votação por maioria.

Nº. 148 "A Indenização de Auxílio Moradia criada pela Lei estadual nº 958/1983 e paga aos policiais militares e bombeiros militares da ativa do Estado do Rio de Janeiro tem caráter indenizatório e por isso não pode ser incorporada aos vencimentos do beneficiado que passa para a inatividade."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 2009.018.00006. Julgamento em 11/01/2010. Relator: Desembargador Miguel Ângelo Barros. Votação unânime.

Nº. 147 "Descabido convolar ação possessória em indenizatória, diante da intercorrente notícia de desapossamento injusto do bem, até então em poder do réu já citado, salvo se este anuir a tal alteração, ou já constar pedido reparatório sucessivo na petição inicial daquela, nos termos do § 1º do art. 461, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 461-A, ambos do CPC."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 2009.018.00007. Julgamento em 14/09/2009. Relator: Desembargador Nascimento Póvoas Vaz. Votação unânime.

Nº. 146 "O valor do ICMS pago na entrada de energia elétrica usada por supermercado em panificação, restaurante, açougue, peixaria e laticínios, porque descaracterizado o processo de industrialização, não se transforma em crédito fiscal compensável na operação posterior."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 2009.018.00005. Julgamento em 13/07/2009. Relator: Desembargador Milton Fernandes de Souza. Votação por maioria.

Nº. 145 "Se for o Município autor estará isento da taxa judiciária desde que se comprove que concedeu a isenção de que trata o parágrafo único do artigo 115 do CTE, mas deverá pagá-la se for o réu e tiver sido condenado nos ônus sucumbenciais."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2008.018.00005. Julgamento em 20/07/2009. Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

Nº. 144 "Nas ações que versem sobre cancelamento de protesto, de indevida inscrição em cadastro restritivo de crédito e de outras situações similares de cumprimento de obrigações de fazer fungíveis, a antecipação da tutela específica e a sentença serão efetivadas através de simples expedição de ofício ao órgão responsável pelo arquivo dos dados."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2007.018.00006. Julgamento em 24/11/2008. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação por maioria.

Nº. 143 "Nas Ações de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, envolvendo questão de ordem pública, o Juiz pode, de ofício, declinar da competência, aplicando-se a regra do art. 100, parágrafo único, do CPC e o espírito do CDC."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2008.018.00003. Julgamento em 13/10/2008. Relator: Desembargador José Mota Filho. Votação unânime.

Nº. 142 "O Juízo que impôs a medida sócio-educativa é o competente para sua execução, podendo delegar os atos executórios."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2008.018.00004. Julgamento em 22/09/2008. Relator: Desembargador Paulo Gustavo Horta. Votação unânime.

Nº. 141 "A competência das varas da infância, da juventude e do idoso é fixada pelo lugar do domicílio dos pais, do responsável ou, na falta destes, do abrigo."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2008.018.00004. Julgamento em 22/09/2008. Relator: Desembargador Paulo Gustavo Horta. Votação unânime.

Nº. 140 "A competência para apreciar matéria relativa a Contratos de Participação Financeira em Investimento de Serviço Telefônico é dos Juízos das Varas Empresariais, segundo o disposto no artigo 91 do CODJERJ combinado com o artigo 101 do mesmo diploma legal."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2006.018.00007. Julgamento em 29/10/2007. Relator: Desembargador Salim José Chalub. Votação por maioria.

Nº. 139 "A regra do artigo 100 da Constituição Federal não se aplica às empresas públicas e às sociedades de economia mista."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2007.146.00002. Julgamento em 04/06/2007. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 138 "O cumprimento da obrigação de fazer pela Administração, especialmente na hipótese de implantação de benefício pecuniário a servidor ou pensionista, conta-se da data da intimação da ordem judicial ou daquela fixada pelo Juízo; o cumprimento tardio gera o dever de pagamento, em valor atualizado monetariamente, em folha suplementar."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2007.146.00002. Julgamento em 04/06/2007. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 137 "A medida cabível pelo descumprimento da requisição de pequeno valor, de competência do Juízo de primeiro grau, é o seqüestro."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2007.146.00002. Julgamento em 04/06/2007. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 136 "Nas hipóteses de litisconsórcio ativo facultativo, o crédito devido a cada litisconsorte, para fins de aplicação do parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal, deverá ser individualmente considerado."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2007.146.00002. Julgamento em 04/06/2007. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 135 "Os honorários advocatícios de sucumbência constituem verba autônoma, de natureza alimentar, podendo ser objeto de requisição específica e independente de requisitório correspondente à condenação devida à parte."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2007.146.00002. Julgamento em 04/06/2007. Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

Nº. 134 "Nos contratos de locação responde o fiador pelas obrigações futuras após a prorrogação do contrato por prazo indeterminado se assim o anuiu expressamente e não se exonerou na forma da lei."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2006.018.00006. Julgamento em 29/01//2007. Relator: Desembargador Paulo César Salomão. Votação por maioria.

Nº. 133 "Aplica-se supletivamente e no que couber o artigo 267, II e III do Código de Processo Civil ao processo de execução e ao cumprimento de sentença."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00001. Julgamento em 11/12//2006. Relator: Desembargadora Marianna Pereira Nunes Feteira Gonçalves. Votação unânime.

Nº. 132 "A intimação da parte para fins de extinção do processo na hipótese do art. 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, poderá ser determinada de ofício pelo juiz."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00001. Julgamento em 11/12//2006. Relator: Desembargadora Marianna Pereira Nunes Feteira Gonçalves. Votação unânime.

Nº. 131 "Enquanto não editada a legislação infraconstitucional de que trata o art. 125, par. 4º, da Constituição Federal, a competência para julgar as ações contra atos disciplinares militares continua sendo dos Juízes Fazendários."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2006.018.00004. Julgamento em 13/11//2006. Relator: Desembargadora Marianna Pereira Nunes Feteira Gonçalves. Votação por maioria.

Nº. 130 "O fornecimento de água limpa e potável é serviço essencial, sendo ilegal a cobrança do ICMS por parte das empresas concessionárias."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2006.018.00005. Julgamento em 04/01//2007. Relator: Desembargadora Valéria Maron. Votação unânime.

Nº. 129 "Nos casos de reparação de danos causados ao consumidor por equiparação, nos termos dos arts. 17 e 29, combinados com os arts. 12 a 14, todos do CDC, os juros de mora contar-se-ão da data do fato."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00007. Julgamento em 21/12//2006. Relator: Desembargador Antonio José Azevedo Pinto. Votação unânime.

Nº. 128 "Imputação ofensiva, coletiva, não configura dano moral."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00007. Julgamento em 21/12//2006. Relator: Desembargador Antonio José Azevedo Pinto. Votação unânime.

Nº. 127 "Para a configuração do abuso do direito é dispensável a prova da culpa."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00007. Julgamento em 21/12//2006. Relator: Desembargador Antonio José Azevedo Pinto. Votação unânime.

Nº. 126 "Incabível a extinção da execução fiscal, de ofício ou a requerimento do devedor, em razão de critério fundado em pequeno valor cobrado."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00006. Julgamento em 21/12/2006. Relator: Desembargador Paulo Ventura. Votação unânime.

Nº. 125 "Na execução fiscal não se exigirá prova da exata indicação do endereço do devedor, cópia do procedimento administrativo e da prova da entrega ao contribuinte da notificação do tributo, requisitos previstos na Lei nº. 6830/80."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00006. Julgamento em 21/12/2006. Relator: Desembargador Paulo Ventura. Votação unânime.

Nº. 124 "A pretensão de repetição de indébito tributário ainda que fundada em inconstitucionalidade de lei, prescreve em cinco anos."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00002. Julgamento em 11/12/2006. Relator: Desembargador Salim José Chalub. Votação unânime.

Nº. 123 "Indevidas, com efeitos EX TUNC, as cobranças do IPTU progressivo e de taxa de coleta de lixo e limpeza pública, antes da vigência dos diplomas legais que se adequaram ao sistema constitucional em vigor, podendo ser alegado inclusive em exceção de Pré-executividade."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00002. Julgamento em 11/12//2006. Relator: Desembargador Salim José Chalub. Votação unânime.

Nº. 122 "É inadmissível o reconhecimento de uniões estáveis concomitantes."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00005. Julgamento em 21/12/2006. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime.

Nº. 121 "A gratuidade de justiça a pessoa jurídica não filantrópica somente será deferida em casos excepcionais, diante da comprovada impossibilidade do pagamento das despesas processuais."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00004. Julgamento em 09/10/2006. Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves. Votação unânime.

Nº. 120 "A competência para conhecer de execução de alimentos é do juízo que os fixou, salvo nos casos de alteração de domicílio do exequente."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00004. Julgamento em 09/10/2006. Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves. Votação unânime.

VERBETE SUMULAR CANCELADO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063257-14.2011.8.19.0000 (Acórdão publicado em 14/03/2012).

Nº. 119 "A garantia do juízo da execução, deferida penhora de receita, efetiva-se com a lavratura do termo e a intimação do depositário, fluindo o prazo para a impugnação do devedor, independente da arrecadação."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00004. Julgamento em 09/10/2006. Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves. Votação unânime.

Nº. 118 "A citação postal comprovadamente entregue à pessoa física, bem assim na sede ou filial da pessoa jurídica, faz presumir o conhecimento e a validade do ato."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00004. Julgamento em 09/10/2006. Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves. Votação: unânime.

Nº. 117 "A penhora on line, de regra, não ofende o princípio da execução menos gravosa para o devedor."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00004. Julgamento em 09/10/2006. Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves. Votação por maioria.

Nº. 116 "Na condenação do ente público à entrega de medicamento necessário ao tratamento de doença, a sua substituição não infringe o princípio da correlação, desde que relativa à mesma moléstia."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00004. Julgamento em 09/10/2006. Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves. Votação unânime.

Nº. 115 "A solidariedade dos entes públicos, no dever de assegurar o direito à saúde, não implica na admissão do chamamento do processo."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00004. Julgamento em 09/10/2006. Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves. Votação unânime.

Nº. 114 "Legitimado passivo do mandado de segurança é o ente público a que está vinculada a autoridade coatora."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00004. Julgamento em 09/10/2006. Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves. Votação por maioria.

Nº. 113 "Comprovado o nexo entre a doença decorrente de esforço repetitivo (LER) e a atividade laborativa desempenhada, o auxílio-doença não pode ser condicionado ao fato de a doença ser passível de tratamento."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00008. Julgamento em 18/09/2006. Relator: Desembargador Roberto Wider. Votação unânime.

Nº. 112 "É nula, por abusiva, a cláusula que exclui de cobertura a órtese que integre, necessariamente, cirurgia ou procedimento coberto por plano ou seguro de saúde, tais como "stent" e marcapasso."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00003. Julgamento em 11/09/2006. Relator: Desembargadora Maria Henriqueta Lobo. Votação unânime.

Nº. 111 "Competência para a execução de alimentos. A regra é a da competência do juízo da ação salvo quando este não for mais o foro do domicílio do alimentando."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2006.018.00001. Julgamento em 14/08/2006. Relator: Desembargador Luiz Eduardo Rabello. Votação unânime.

Nº. 110 "Com fundamento no art. 5º, XXXII, da Lei Maior, e art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, somente a partir de 1º de janeiro de 2006, a empresa de telefonia fixa estará obrigada a instalar aparelho medidor de pulsos telefônicos, discriminando nas faturas o número chamado, a duração, o valor, a data e a hora chamada."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2005.018.00004. Julgamento em 07/11/2005. Relator: Desembargador Paulo Ventura. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 109 "Os embargos do devedor não transformam em provisória a execução definitiva."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 108 "A gratuidade de justiça abrange o depósito na ação rescisória."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 107 "Ainda que não conste da sentença, é automática a aplicação do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50, quando vencido beneficiário da gratuidade de justiça."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 106 "A mera expedição do precatório, antes de sua liquidação, não autoriza a extinção da execução, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 105 "A indenização por dano moral, fixada em valor inferior ao requerido, não implica, necessariamente, em sucumbência recíproca."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 104 "O agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento, deve ser instruído, no ato de sua interposição, não só com os documentos obrigatórios, mas também com os necessários à compreensão da controvérsia, salvo justo impedimento."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 103 "Nas ações fundadas em contratos de arrendamento mercantil, basta a carta dirigida ao devedor, com aviso de recebimento, entregue no endereço constante do contrato, para comprovar a mora e justificar a concessão de liminar."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 102 "Descabe a impetração de mandado de segurança, perante o Órgão Especial, contra as decisões das Câmaras isoladas, nos casos em que a lei prevê recursos para os Tribunais Superiores."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 101 "A gratuidade de justiça não abrange o valor devido em condenação por litigância de má-fé."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação unânime. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 100 "A penhora de receita auferida por estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, desde que fixada em percentual que não comprometa a respectiva atividade empresarial, não ofende o princípio da execução menos gravosa, nada impedindo que a nomeação do depositário recaia sobre o representante legal do devedor."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00001. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Desembargadora Cássia Medeiros. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 26/12/2005.

Nº. 99 "Tratando-se de endosso-mandato, devidamente comprovado nos autos, não responde o endossatário por protesto indevido, salvo se lhe era possível evitá-lo."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00003. Julgamento em 24/10/2005. Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa. Votação unânime. Registro de Acórdão em 13/12/2005.

Nº. 98 "Na ação de rescisão de negócio jurídico, por culpa do vendedor, cumulada com restituição de parcelas pagas, descabe o abatimento de valores referentes à taxa de administração do empreendimento frustrado, mesmo que destinadas ao pagamento de comissões, intermediações e outras despesas de comercialização, devendo a devolução efetivada ao comprador ser plena, de modo a assegurar-lhe o exato recebimento de tudo o que despendeu."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00003. Julgamento em 24/10/2005. Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa. Votação unânime. Registro de Acórdão em 13/12/2005.

Nº. 97 "A correção monetária da verba indenizatória de dano moral, sempre arbitrada em moeda corrente, somente deve fluir do julgado que a fixar."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00003. Julgamento em 24/10/2005. Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa. Votação unânime. Registro de Acórdão em 13/12/2005.

Nº. 96 "As verbas relativas às indenizações por dano moral e dano estético são acumuláveis".

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00003. Julgamento em 24/10/2005. Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa. Votação unânime. Registro de Acórdão em 13/12/2005.

Nº. 95 "Os juros, de que trata o art. 406, do Código Civil de 2002, incidem desde sua vigência, e são aqueles estabelecidos pelo art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00003. Julgamento em 24/10/2005. Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa. Votação unânime. Registro de Acórdão em 13/12/2005.

Nº. 94 "Cuidando-se de fortuito interno, o fato de terceiro não exclui o dever do fornecedor de indenizar."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00006. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Silvio Teixeira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/12/2005.

Nº. 93 "A comunicação a que se refere o artigo 43, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor, independe de maior formalidade e prescinde de comprovação por aviso de recebimento, bastando prova da postagem ao consumidor no endereço constante do contrato."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00006. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Silvio Teixeira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/12/2005.

Nº. 92 "Inadmissível, em qualquer hipótese, a denunciação da lide nas ações que versem relação de consumo."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00006. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Silvio Teixeira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/12/2005.

Nº. 91 "A inversão do ônus da prova, prevista na legislação consumerista, não pode ser determinada na sentença."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00006. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Silvio Teixeira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/12/2005.

Nº. 90 "A inscrição de consumidor inadimplente em cadastro restritivo de crédito configura exercício regular de direito."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00006. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Silvio Teixeira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/12/2005.

Nº. 89 "A inscrição indevida de nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito configura dano moral, devendo a verba indenizatória ser fixada de acordo com as especificidades do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade."

Referência: Processo Administrativo nº. 0026906-08.2012.8.19.0000. Julgamento em 10/09/2012. Relator: Desembargador Mario Robert Mannheimer. Votação unânime.

VERBETE SUMULAR REVISADO – (Acórdão publicado em 10/09/2012).

Redação anterior: "Razoável, em princípio, a fixação de verba compensatória no patamar de até 40 (quarenta) salários mínimos, em moeda corrente, fundada exclusivamente na indevida negativação do nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00006. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Silvio Teixeira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/12/2005.

Nº. 88 "A indenização securitária prevista na Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, é mero parâmetro e não contrasta com o disposto no art. 7º, IV da Constituição Federal, desde que a condenação seja estabelecida pela sentença em moeda corrente."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00004. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Newton Paulo Azeredo da Silveira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/11/2005.

Nº. 87 "A mera recusa ao pagamento de indenização decorrente de seguro obrigatório não configura dano moral."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00004. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Newton Paulo Azeredo da Silveira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/11/2005.

Nº. 86 "A quitação passada pelo beneficiário da indenização, prevista na Lei nº. 8441, de 13.07.02, cujo caráter social autoriza sua aplicação a fatos a ela anteriores, somente alcança os valores recebidos."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00004. Julgamento em 10/10/2005. Relator: Desembargador Newton Paulo Azeredo da Silveira. Votação unânime. Registro de Acórdão em 29/11/2005.

Nº. 85 "Incabível a devolução em dobro pelo fornecedor e pela concessionária, se a cobrança por eles realizada estiver prevista em regulamento, havendo repetição simples do indébito."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00005. Julgamento em 12/09/2005. Relator: Des. Roberto Wider. Votação unânime. Registro de Acórdão em 11/10/2005.

Nº. 84 "É legal a cobrança do valor correspondente ao consumo registrado no medidor, com relação à prestação dos serviços de fornecimento de água e luz, salvo se inferior ao valor da tarifa mínima, cobrada pelo custo de disponibilização do serviço, vedada qualquer outra forma de exação."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00005. Julgamento em 12/09/2005. Relator: Des. Roberto Wider. Votação unânime. Registro de Acórdão em 11/10/2005.

Nº. 83 "É lícita a interrupção do serviço pela concessionária, em caso de inadimplemento do usuário, após prévio aviso, na forma da lei."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00005. Julgamento em 12/09/2005. Relator: Des. Roberto Wider. Votação unânime. Registro de Acórdão em 11/10/2005.

Nº. 82 "É legítima a cobrança de tarifa diferenciada ou progressiva no fornecimento de água, por se tratar de preço público."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2004.018.00008. Julgamento em 03/10/2005. Relator: Des. Álvaro Mayrink da Costa. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 02/03/2006.

Nº. 81 "O decreto regulamentador de gratificação por bravura estatui que a premiação pode ser suprida, se o agraciado praticar conduta inadequada, de modo que, somente por ato individual, motivado e vinculado, pode ela ser retirada, conforme jurisprudência consolidada deste Tribunal."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00002. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Des. Humberto de Mendonça Manes. Votação unânime. Registro de Acórdão em 22/08/2005.

Nº. 80 "A Defensoria Pública é órgão do Estado do Rio de Janeiro. Logo, a este não pode impor condenação nos honorários em favor daquele Centro de Estudos, conforme jurisprudência iterativa do STJ."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2005.146.00002. Julgamento em 18/07/2005. Relator: Des. Humberto de Mendonça Manes. Votação unânime. Registro de Acórdão em 22/08/05.

Nº. 79 "Em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, as associações de moradores podem exigir dos não associados, em igualdade de condições com os associados, que concorram para o custeio dos serviços por elas efetivamente prestados e que sejam do interesse comum dos moradores da localidade."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2004.018.00012 na Apelação Cível n.º 2004.001.13327. Julgamento em 04/04/2005. Relator: Des. Sergio Cavalieri Filho. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 15/07/2005.

Nº. 78 "A gratificação de encargos especiais concedida aos coronéis da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, exarado no Processo Administrativo n.º E – 12/790/94, não se estende aos demais militares das referidas corporações, ativos ou inativos."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2004.018.00013 na Apelação Cível n.º 2004.001.18002. Julgamento em 30/05/2005. Relator: Des. Fabrício Paulo B. Bandeira Filho. Votação unânime. Registro de Acórdão em 21/06/2005.

Nº. 77 "A cláusula-mandato inserida nos contratos de emissão de cartão de crédito é válida e não viola o dever de informar do fornecedor."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2004.018.00004 na Apelação Cível n.º 2004.001.03705. Julgamento em 22/11/2004. Relator: Des. Luiz Zveiter. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 01/03/2005.

Nº. 76 "A taxa judiciária é devida por todas as autarquias federais e municipais ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça, excluídas as estaduais por força da isenção prevista no artigo 115 e parágrafo único do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, competindo-lhes antecipar o pagamento do tributo se agirem na condição de parte autora e, ao final, caso sucumbentes."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 0005818-11.2012.8.19.0000. Julgamento em 22/10/2012. Relator: Des. Sérgio Verani. Votação por maioria. **VERBETE SUMULAR REVISADO - (Acórdão publicado em 11/04/2013).**

Redação anterior: "A taxa judiciária é devida por todas as autarquias, notadamente o INSS, ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça, competindo-lhes antecipar o pagamento do tributo se agirem na condição de parte autora e, ao final caso sucumbentes."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2004.018.00009 na Apelação Cível n.º 2004.001.06241. Julgamento em 29/11/2004. Relator: Des. Amaury Arruda de Souza. Votação unânime. Registro de Acórdão em 01/03/2005.

Nº. 75 "O simples descumprimento de dever legal ou contratual, por caracterizar mero aborrecimento, em princípio, não configura dano moral, salvo se da infração advém circunstância que atenta contra a dignidade da parte."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2004.018.00003 na Apelação Cível n.º 2004.001.01324. Julgamento em 22/11/2004. Relator: Des. Luiz Zveiter. Votação unânime. Registro de Acórdão em 01/03/2005.

Nº. 74 "A condenação nas custas, mesmo para o réu considerado juridicamente pobre, deriva da sucumbência, e, portanto, competente para sua cobrança, ou não, é o Juízo da Execução."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2002.203.00001. Julgamento em 04/08/2003. Relator: Des. J.C. Murta Ribeiro. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 05/03/2004.

Nº. 73 "O desaforamento pode ser deferido para outra comarca, ainda que não seja a mais próxima, atendidas as exigências do artigo 424 do CPP."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2002.203.00001. Julgamento em 04/08/2003. Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro. Votação unânime. Registro de Acórdão em 05/03/2004.

Nº. 72 "O artigo 1º, par. 7º da Lei de Tortura não revogou o artigo 2º, par. 1º da Lei de Crimes Hediondos."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2002.203.00001. Julgamento em 04/08/2003. Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro. Votação unânime. Registro de Acórdão em 05/03/2004.

Nº. 71 "O Juiz não está obrigado a deferir diligências que, justificadamente, entender desnecessárias ou impertinentes."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2002.203.00001. Julgamento em 04/08/2003. Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro. Votação unânime. Registro de Acórdão em 05/03/2004.

Nº. 70 "O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2002.203.00001. Julgamento em 04/08/2003. Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro. Votação unânime. Registro de Acórdão em 05/03/2004.

Nº. 69 "Aplica-se ao processo penal, por analogia, o artigo 557 do Código de Processo Civil."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2002.203.00001. Julgamento em 04/08/2003. Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 05/03/2004.

Nº. 68 "A fixação do benefício da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor em atividade na data do seu falecimento, conforme disposto na Emenda Constitucional nº. 20/98, que modificou a redação do art. 40, par. 7º, Constituição da República, observado o disposto no par. 3º."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2003.018.00002 na Apelação Cível nº. 2002.001.17840. Julgamento em 29/09/2003. Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa. Votação unânime. Registro de Acórdão em 06/11/2003.

Nº. 67 "A cobrança antecipada do valor residual (VRG) pelo arrendador, não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (LEASING), podendo, para a solução do litígio, ser utilizada tanto a ação reintegratória específica com possível liminar, como a ação ordinária, com eventual antecipação de tutela, se preenchidos os requisitos do art. 273, I e II do Código de Processo Civil."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2003.018.00001 no Agravo de Instrumento nº. 2002.002.13237. Julgamento em 11/08/2003. Relator: Desembargador Marcus Faver. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 14/10/2003.

Nº. 66 "Em partilha de bens decorrente da separação consensual, em que haja diferença de quinhões sem indício de reposição, compensação pecuniária ou qualquer onerosidade, incidirá o imposto estadual de transmissão sobre doações."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2002.018.00003 no Agravo de Instrumento nº. 2001.002.10823. Julgamento em 18/11/2002. Relator: Desembargador Jorge Uchoa. Votação unânime. Registro do Acórdão em 14/07/2003.

Nº. 65 "Deriva-se dos mandamentos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº. 8080/90, a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios, garantindo o fundamental direito à saúde e conseqüente antecipação da respectiva tutela."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00004. Julgamento em 05/05/2003. Relator: Desembargadora Marianna Gonçalves. Votação unânime. Registro do Acórdão em 15/09/2003.

Nº. 64 "É legítima a exigência do depósito como requisito para interposição de recurso administrativo."

Referência: Súmula de Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00004. Julgamento em 05/05/2003. Relator: Desembargadora Marianna Gonçalves. Votação unânime. Registro do Acórdão em 15/09/2003.

VERBETE SUMULAR CANCELADO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026923-44.2012.8.19.0000. (Acórdão publicado em 21/03/2013).

Nº. 63 "Cabe a incidência de penhora sobre imóvel único do fiador de contrato de locação, Lei nº. 8009/90 (art. 3º, VII) e Lei nº. 8245/91."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00005. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Paulo Ventura. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/08/2003.

Nº. 62 "Cabível, em face do locatário e do fiador, a cumulação do pedido de despejo por falta de pagamento com a cobrança dos aluguéis e encargos, na forma especial prevista na lei de locações, atendendo ao princípio da economia processual."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00005. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Paulo Ventura. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/08/2003.

Nº. 61 "É válida, e não abusiva, a cláusula inserida em contrato de locação de imóvel urbano, que comina multa até o limite máximo de 10% sobre o débito locativo, não se aplicando a redução para 2%, prevista na Lei nº. 8078/90 (CPDC)."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00005. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Paulo Ventura. Votação unânime. Registro do Acórdão em 14/08/2003.

Nº. 60 "Admissível a antecipação de tutela de mérito, mesmo contra a fazenda pública, desde que presente os seus pressupostos."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00007. Julgamento em 04/11/2002. Relator: Desembargador Amaury Arruda de Souza. Votação unânime. Registro do Acórdão em 26/11/2002.

Nº. 59 "Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00007. Julgamento em 04/11/2002. Relator: Desembargador Amaury Arruda de Souza. Votação unânime. Registro do Acórdão em 26/11/2002.

Nº. 58 "Somente se reforma a concessão ou indeferimento de liminar, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00007. Julgamento em 04/11/2002. Relator: Desembargador Amaury Arruda de Souza. Votação unânime. Registro do Acórdão em 26/11/2002.

Nº. 57 "Não se admite a indenização tarifada, prevista na Lei de Imprensa, dispensando-se o depósito do valor da condenação como requisito para interpor a apelação."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 56 "Em ação de acidente de trabalho, na qual alega o autor redução auditiva, o perito deve ser médico especialista, salvo se inexistir na Comarca."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 55 "Na ação de busca e apreensão, fundada em alienação fiduciária, basta a carta dirigida ao devedor com aviso de recebimento entregue no endereço constante do contrato, para comprovar a mora, e justificar a concessão de liminar."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 54 "Submete-se às regras processuais em geral a sociedade de economia mista, por ser pessoa de direito privado e não possuir Juízo privativo."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação unânime. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 53 "O art. 557, do Código de Processo Civil abrange, não só julgamento dos recursos arrolados no art. 496, como a reexame necessário previsto no art. 475, do mesmo diploma legal. (Súmula 253 do S.T.F.)."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação unânime. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 52 "Inexiste omissão a sanar através de embargos declaratórios, quando o acórdão não enfrentou todas as questões argüidas pelas partes, desde que uma delas tenha sido suficiente para o julgamento do recurso."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 51 "Não constitui garantia hábil, para interposição de embargos de devedor, o oferecimento de títulos da dívida pública antigos, de difícil liquidez."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 50 "Em ação de indenização ajuizada em face de pessoa jurídica de Direito Público, não se admite a denúncia da lide ao seu agente ou a terceiro (art. 37, § 6º, CF/88)."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 49 "Não constituem títulos executivos extrajudiciais os contratos bancários de abertura de crédito ou de crédito rotativo. (Súmula 233 do STJ)."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 48 "Os embargos de declaração, quando intempestivos, não interrompem o prazo para a interposição de recursos."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 47 "Esgotadas todas as diligências cabíveis, é direito do credor requerer a expedição de ofícios a órgãos públicos e particulares, sem ofensa ao sigilo bancário e fiscal, para localizar o devedor e/ou bens penhoráveis, evitando cerceamento na instrução."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 46 "Não se suspende, com o pedido de reconsideração, o prazo para interposição de qualquer recurso."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

Nº. 45 "É devida indenização por dano moral sofrido pelo passageiro, em decorrência do extravio de bagagem, nos casos de transporte aéreo."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00003. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Gustavo Adolpho Kuhl Leite. Votação unânime. Registro do Acórdão em 26/11/2002.

Nº. 44 "Não se aplica o prazo decadencial previsto na Lei de Imprensa, quando se tratar de dano moral e a pretensão indenizatória estiver fundada na Constituição Federal."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00003. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Gustavo Adolpho Kuhl Leite. Votação unânime. Registro do Acórdão em 26/11/2002.

Nº. 43 "Cabe a revogação, de ofício e a qualquer tempo, do benefício da gratuidade de justiça, desde que fundamentada."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00006. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Miguel Pachá. Votação unânime. Registro do Acórdão em 13/09/2002.

Nº. 42 "O benefício da gratuidade de justiça, concedido no curso do processo, em ambos os graus de jurisdição, alcança os atos subseqüentes, se comprovadas as condições supervenientes e sem depender de impugnação."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00006. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Miguel Pachá. Votação unânime. Registro do Acórdão em 13/09/2002.

Nº. 41 "Quando vencido, o beneficiário da Justiça gratuita deve ser condenado nos encargos sucumbenciais, conforme dispõe a Lei nº. 1.060/50."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00006. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Miguel Pachá. Votação unânime. Registro do Acórdão em 13/09/2002.

Nº. 40 "Não é obrigatória a atuação da Defensoria Pública em favor do beneficiário da gratuidade de Justiça, facultada a escolha de advogado particular para representá-lo em Juízo, sem a obrigação de firmar declaração de que não cobra honorários."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00006. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Miguel Pachá. Votação unânime. Registro do Acórdão em 13/09/2002.

Nº. 39 "É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (art. 5º, inciso LXXIV, da CF), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade."

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00006. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Miguel Pachá. Votação unânime. Registro do Acórdão em 13/09/2002.

Nº. 38 "A privatização do serviço de transporte ferroviário acarretou o efeito imediato de extinguir o ato administrativo negocial de permissão de uso e engendrar, em face da subsistência da situação de ocupação mediante remuneração periódica, relação jurídica nova, de natureza locatícia, sujeita ao direito privado, em especial à legislação própria."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 03/2001, na Apelação Cível nº. 16.411/2001. Julgamento em 11/03/2002. Relator: Desembargador Laerson Mauro. Votação por maioria. Registro do Acórdão em 19/06/2002.

Nº. 37 "O programa de Cesta Básica de Alimentos, instituído pelo Município, não gera direito adquirido e não adere aos vencimentos de servidor público municipal."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 02/2000, na Apelação Cível nº. 7.629/97. Julgamento em 21/05/2001. Relator: Desembargador Marlan Marinho. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 25/10/2001.

Nº. 36 "O desconto por pagamento antecipado da cota condominial embute multa, que não admite aplicação de outra, e, muito menos, de percentual acima de 20% como previsto na Lei 4.591/64."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 001/2000, na Apelação Cível nº. 07887. Julgamento em 30/10/2000. Relator Designado: Desembargador Luiz Carlos Guimarães. Votação unânime. Registro de Acórdão em 16/02/2001.

Nº. 35 "É exigível Taxa de Ocupação, instituída por Diretoria de Clube, na forma dos Estatutos Sociais, enquanto não invalidada a instituição, pelas vias próprias."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 03/97, na Apelação Cível nº. 3982/96. Julgamento em 03/12/97. Relator Designado: Desembargador Wilson Marques. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 08/05/98.

Nº. 34 "Art. 153, parágrafo 2º, inciso II da Constituição Federal não é auto aplicável, sendo regulamentado por lei ordinária."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 01/97, no Mandado de Segurança nº. 1.084/95. Julgamento em 08/10/97. Relatora Designada: Desembargadora Maria Stella Rodrigues. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 11/03/98.

Nº. 33 "O prazo de cinco anos do artigo 183 da Constituição Federal de 1988, aplica-se a partir de 05/10/1988, data de sua vigência, salvo se, pela lei anterior, ocorrer a prescrição aquisitiva no curso dessa dilação."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 01/94, na Apelação Cível nº. 2.737/94. Julgamento em 20/03/96. Relator Designado: Desembargador Mello Serra. Votação por maioria absoluta. Registro de Acórdão em 21/08/96.

Nº. 32 "Sendo a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado uma instituição privada com caráter de associação, não há obrigatoriedade e sim facultatividade de seus associados a ela se filiarem ou permanecerem filiados como contribuintes (art. 5º, XX, Constituição Federal)."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 03/95 na Apelação Cível nº. 705/95. Julgamento em 22/11/95. Relator Designado: Desembargador Pestana de Aguiar. Votação por maioria absoluta. Registro de Acórdão em 12/06/96.

Nº. 31 "Competem às Varas Cíveis Regionais de Santa Cruz e Ilha do Governador o processo e julgamento da matéria orfanológica prevista no artigo 108 do Código de Organização Judiciária do Estado."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 04/95 no Agravo de Instrumento nº. 2.004/94. Julgamento em 20/03/96. Relator: Desembargador Ferreira Pinto. Votação unânime. Registro de Acórdão em 03/05/96.

Nº. 30 "Direitos consolidados já incorporados ao patrimônio funcional não podem ser considerados no cálculo dos proventos do funcionário que se aposenta, ainda que revogada a lei que os concedera."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 02/93 na Apelação Cível nº. 3.038/90. Julgamento em 24/11/93. Relator: Desembargador Pestana de Aguiar. Votação por maioria absoluta. Registro de Acórdão em 15/06/94.

Nº. 29 "A pensão previdenciária é de 80% incidindo sobre o vencimento base do servidor."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 01/92 na Apelação Cível nº. 3.165/92. Julgamento em 06/05/93. Relator: Desembargador Pedro Ligiéro. Registro de Acórdão em 08/07/93.

Nº. 28 "Para efeito de distribuição, não há vinculação entre a causa nova e a causa finda."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 02/91 no Conflito de Competência nº. 43/89. Julgamento em 25/11/91. Relator: Desembargador Moledo Sartori. Registro de Acórdão em 21/09/92.

Nº. 27 "Para julgar ação de consignação em pagamento em que seja réu o BANERJ, o foro competente é o do lugar em que o pagamento deve ser efetuado."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 03/91 na Apelação Cível nº. 5.246/89. Julgamento em 25/11/91. Relator: Desembargador Barbosa Moreira. Registro de Acórdão em 23/04/92.

Nº. 26 "É recorrível o despacho de deliberação da partilha no inventário."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 01/91 no Agravo de Instrumento nº. 785/90. Julgamento em 29/04/91. Relator: Desembargador Humberto Manes. Registro de Acórdão em 08/07/91.

Nº. 25 "Com a Lei nº. 7.274, de 1984, a correção monetária passou a incidir nas concordatas preventivas, a partir do 31º dia do ingresso em juízo, tanto nas concordatas a prazo, quanto nas à vista, suspensa apenas nos termos do Decreto-Lei nº. 2.283, de 1986."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 01/88 no Agravo de Instrumento nº. 1.113/87. Julgamento em 07/05/90. Relator: Desembargador Jorge Loretti. Registro de Acórdão em 06/09/90.

Nº. 24 "Não é possível alterar a norma do concurso público, depois de realizadas as provas previstas no respectivo edital, para exigir nova condição."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 02/88 na Apelação Cível nº. 718/88. Julgamento em 07/11/88. Relatora: Desembargadora Áurea Pimentel Pereira. Registro de Acórdão em 24/10/89.

Nº. 23 "Aplica-se o art. 22 da Lei nº. 6.435/77, a partir de sua vigência, aos contratos celebrados anteriormente, salvo se os termos contratuais autorizarem interpretação mais ampla."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 02/87 na Apelação Cível nº. 4.165/86. Julgamento em 28/12/87. Relator: Desembargador Paulo Pinto. Registro de Acórdão em 08/09/88.

Nº. 22 "É legítima a exigência do exame psicotécnico em concurso público para ingresso nos cargos da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, como previsto no Dec. Lei nº. 218/75 e na Lei nº. 699/83."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 07/87 na Apelação Cível nº. 541/86. Julgamento em 28/12/87. Relator: Desembargador Astrogildo de Freitas. Registro de Acórdão em 21/06/88.

Nº. 21 "É passível de restituição, na falência, a contribuição previdenciária arrecadada dos empregados, da qual é depositário o falido, não tendo dela disponibilidade."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 03/87 na Apelação Cível nº. 36.600. Julgamento em 28/09/87. Relator: Desembargador Pecegueiro do Amaral. Registro de Acórdão em 08/04/88.

Nº. 20 "Prevista, como está, em lei estadual, a base de cálculo, legítima é a exigência do ICM no fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes, bares e estabelecimentos similares."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 001/87 na Apelação Cível nº. 986. Julgamento em 17/08/87. Relator: Desembargador Astrogildo de Freitas. Registro de Acórdão em 04/11/87.

Nº. 19 "É competente o Egrégio Tribunal de Justiça para as ações de direito comum relativas a acidentes do trabalho."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 01/86 na Apelação Cível nº. 37.896. Julgamento em 30/03/87. Relator: Desembargador Antônio Assumpção. Registro de Acórdão em 14/08/87.

Nº. 18 "Nas desapropriações, a correção monetária se faz mensalmente e pelos índices das ORTNs. (Lei 6.423/77)."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 31 na Apelação Cível nº. 28.423. Julgamento em 28/06/84. Relatora: Desembargadora Maria Stella Rodrigues. Registro de Acórdão em 23/10/84.

Nº. 17 "Até o advento do Dec.-Lei nº. 100, de 1969, os triênios incorporavam-se aos vencimentos."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 28 na Apelação Cível nº. 22.832. Julgamento em 07/05/84. Relator: Desembargador Paulo Pinto. Registro de Acórdão em 22/08/84.

Nº. 16 "A referência a ESTADO, constante do art. 120 do Código de Organização e Divisão Judiciárias, é restrita ao Estado do Rio de Janeiro."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 30 no Conflito de Competência nº. 979. Julgamento em 29/12/83. Relator: Desembargador Cláudio Lima. Registro de Acórdão em 09/04/84.

Nº. 15 "A inexistência de registro imobiliário não faz presumir seja o imóvel público."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 25 na Apelação Cível nº. 20.528. Julgamento em 05/09/83. Relator: Desembargador Jorge Loretti. Registro de Acórdão em 27/02/84.

Nº. 14 "É apenas devolutivo o efeito da apelação interposta de sentença que, em ação de modificação de cláusula de separação judicial, condenar a prestação de alimentos."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 21 no Agravo de Instrumento nº. 4.513. Julgamento em 16/08/82. Relator: Desembargador Jorge Loretti. Registro de Acórdão em 22/10/82.

Nº. 13 "Extinto pela morte do usufrutuário, o usufruto instituído por ato intervivos, o cancelamento do gravame, no Registro de Imóveis, independe de prévia decisão judicial."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 19 na Apelação Cível nº. 13.069. Julgamento em 24/05/82. Relator: Desembargador Fonseca Passos. Registro de Acórdão em 03/08/82.

Nº. 12 "Poderão concorrer à prova escrita de classificação as professoras primárias municipais que hajam exercido o magistério das quinta à oitava séries e tenham habilitação legal específica."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 16 na Apelação Cível nº. 11.277. Julgamento em 24/06/81. Relator: Desembargador Graccho Aurélio. Registro de Acórdão em 21/10/81.

Nº. 11 "Divórcio. Art. 40 da Lei 6.515. A separação de fato anterior a 28 de junho de 1977, data da Emenda Constitucional nº. 9, pode computar-se para o decreto de divórcio, ainda que o transcurso dos cinco anos se complete em data ulterior."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 15 na Apelação Cível nº. 10.115. Julgamento em 01/09/80. Relator: Desembargador Olavo Tostes. Registro de Acórdão em 19/12/80.

Nº. 10 "O valor do imóvel, para o efeito do resgate da enfiteuse, será o real atual proposto pelo titular do domínio direto ou, se inaceito, mediante avaliação."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 12 nos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº. 2.508. Julgamento em 30/10/78. Relator: Desembargador Moraes e Barros. Registro de Acórdão em 05/04/79.

Nº. 9 "É devido o imposto de transmissão "causa mortis", quando o quinhão hereditário for menor do que o limite fixado no art. 75, nº. XI, do Dec. Lei nº. 5, de 15 de março de 1975, se o seu fato gerador ocorreu antes, mesmo em face do art. 21 do Dec. nº. 27/1975 (revogado pelo Dec. nº. 910, de 27 de setembro de 1976) e durante a sua vigência."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 11 no Agravo de Instrumento nº. 1.187. Julgamento em 29/09/78. Relator: Desembargador Décio Cretton. Registro de Acórdão em 07/03/79.

Nº. 8 "A cláusula genérica de obrigar herdeiros e sucessores, não basta para a oponibilidade prevista no art. 1.197 do Código Civil."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 13 na Apelação Cível nº. 6.187. Julgamento em 11/09/78. Relator: Desembargador Graccho Aurélio. Registro de Acórdão em 24/04/79.

Nº. 7 "Constitui obrigação da concessionária dos serviços de eletricidade custear os renivelamentos de tampões de seus eletrodutos subterrâneos, em vias públicas, em virtude do recapeamento asfáltico."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 10 nos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº. 3.247. Julgamento em 15/05/78. Relator: Desembargador Décio Cretton. Registro de Acórdão em 23/08/78.

Nº. 6 "O imposto de circulação de mercadorias não incide sobre a importação de bens de capital."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 06 na Apelação Cível nº. 2.355. Julgamento em 28/04/77. Relator: Desembargador Murta Ribeiro. Registro de Acórdão em 18/08/77.

Nº. 5 "Até o advento do D.L. nº. 1.409, de 11 de junho de 1975, está sujeito à incidência do I.C.M. o álcool anidro originário de cana de açúcar, com as especificações definidas pelo Conselho Nacional de Petróleo, para fins de adição à gasolina."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 03 no Agravo de Petição nº. 34.657 e Uniformização de Jurisprudência nº. 04 no Agravo de Petição nº. 34.675. Julgamento conjunto em 03/05/76. Relator: Desembargador Romeu Rodrigues Silva. Registro de Acórdão em 09/07/76.

Nº. 4 "Desmembramento de imóvel mediante simples vistoria processada na Vara de Registros Públicos não dispensa o desmembramento administrativo, nem faz coisa julgada."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 7 na Apelação Cível nº. 89.142. Julgamento em 15/12/75. Relator: Desembargador Graccho Aurélio. Registro de Acórdão em 23/04/76.

Nº. 3 "Os depósitos das prestações devem ser efetuados com base nos valores dos créditos declarados no pedido de concordata, ainda que não julgados."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 4 no Mandado de Segurança nº. 3.570 e Uniformização de Jurisprudência nº. 5 no Mandado de Segurança nº. 3.524. Julgamento conjunto em 06/10/75. Relator: Desembargador Marcelo Costa. Registro de Acórdão em 14/01/76.

Nº. 2 "É admissível a purgação de mora em locações regidas pelo Decreto nº. 24.150, de 20 de abril de 1934."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 8 nos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº. 87.549. Julgamento em 15/09/75. Relator: Desembargador João Fontes de Faria. Registro de Acórdão em 17/12/75.

Nº. 1 "Se o crédito não exceder a metade do valor do bem comum ou se excedendo-a, o credor não demonstrar a existência de outros bens comuns, será penhorado o bem todo e ressalvada a metade do valor apurado, a não ser que se trate de bem de fácil divisão, caso em que será penhorada apenas a metade ideal de seu valor. Se, entretanto, excedendo o crédito a metade do valor do bem, o credor demonstrar a existência de outros bens comuns, a execução absorverá o valor do bem até onde for necessário para a satisfação do crédito, dentro dos limites da meação do cônjuge que se obrigou, computados os bens comuns restantes."

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 1 na Apelação Cível nº. 81.800. Julgamento em 19/05/75. Relator: Desembargador Basileu Ribeiro Filho. Registro de Acórdão em 27/04/76.

Nota: A republicação dos enunciados integrantes da Súmula da Jurisprudência Predominante foi determinada no processo administrativo nº. 2006-024254.

Escola da Magistratura - EMERJ

id: 2129984

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
EMERJ – FÓRUMS PERMANENTES
C O N V I T E – INSCRIÇÕES GRATUITAS

A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, o Presidente do Fórum Permanente de Direito Empresarial, Desembargador Antonio Carlos Esteves Torres e o Vice-Presidente do Fórum, Desembargador Cezar Augusto Rodrigues Costa, CONVIDAM os Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado e do Município, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários da EMERJ, servidores e demais interessados para a 82ª Reunião do Fórum, a realizar-se no dia 30 de junho de 2015, de 10h às 12h, no Auditório Des. Joaquim A. de Vizeu Penalva Santos, situado na Rua Dom Manuel nº 25 – 2º andar – Centro, RJ. O tema versará sobre: "MERCADO DE CAPITAIS – VALORES MOBILIÁRIOS - CVM conforme a programação abaixo:

Abertura:

Des. Antonio Carlos Esteves Torres
Presidente do Fórum Permanente de Direito Empresarial.

Coordenação:

Des. Cezar Augusto Rodrigues Costa
Vice-Presidente do Fórum.

Palestrante:

Dr. José Eduardo Cavalcanti
Procurador do Município do Rio de Janeiro, Professor do IBMEC PUC e EMERJ.
Ex -Procurador da CVM - Advogado.

Debatedor:

Dr. Julio Ramalho Dubeux.
Mestre pela PUC-Rio. Professor de Direito Societário da Fundação Getúlio Vargas.
Ex-Procurador Federal da CVM.
Sócio de Veirano Advogados.

LOCAL:

Rua Dom Manuel, nº 25 - Centro - RJ
Informações: 3133-3369/3133-3380

Inscrições: exclusivamente pelo site da EMERJ (www.emerj.tjrj.jus.br).

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para estudantes de Direito participantes do evento.

Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela Escola de Administração Judiciária aos serventuários que participarem do evento (de acordo com a Resolução nº 13/2013, art.4º, inciso I e II e art. 5º, do Conselho da Magistratura.

id: 2142934

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
EMERJ - FÓRUMS PERMANENTES
CONVITE

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ e a Presidente do Forum Permanente de Direito e Saúde, **Dr. Isabel Teresa Pinto Coelho**, convidam para o evento "**Os Direitos (des)humanos e a desumanização da psiquiatria**", que se realizará no dia **9 de junho de 2015**, das **9h às 12h00**, no Auditório Desembargador Paulo Roberto Leite Ventura, sito na Rua Dom Manuel, 25 - 1º andar, Centro – RJ. Segue o programa:

9h00 Abertura
ISABEL COELHO
Presidente do Forum Permanente de Direito e Saúde

9h30 Palestrante
OLGA RUNCIMAN
Enfermeira psiquiatra, educadora internacional, conferencista, escritora, militante e artista
Co-fundadora do movimento 'escutando vozes' (*hearing voices*)

Debatedor
PAULO AMARANTE
Psiquiatra e Pesquisador Titular da Fundação Oswaldo Cruz/FIOCRUZ
Doutor em Saúde Pública
Membro do Forum Permanente de Direito e Saúde

Serão concedidas horas de estágio pela OAB.

Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela ESAJ aos serventuários que participarem do evento
(Resolução nº. 13/2013, art. 4º, incisos I e II, e art. 5º do Conselho da Magistratura)

Inscrições exclusivas pelo site

www.emerj.tjrj.jus.br

Tels.: (21) 31333380 e 31333369

id: 2163792

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
EMERJ – FÓRUMS PERMANENTES
C O N V I T E

A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, o Presidente do Fórum Permanente de Direitos Humanos, Desembargador Sérgio de Souza Verani CONVIDAM os Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado e do Município, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários da EMERJ, servidores e demais interessados para a 67ª Reunião do Fórum, a realizar-se no dia 25 de junho de 2015, das 9 horas às 12 horas, no Auditório Desembargador Nelson Ribeiro Alves, situado na Av. Erasmo Braga 115 - 4º andar – Centro, RJ. O tema versará sobre: **"REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL – O Delírio Punitivo"**, conforme a programação abaixo:

9 horas:

Abertura

Des. SÉRGIO DE SOUZA VERANI

Desembargador do TJERJ

Presidente do Fórum Permanente de Direitos Humanos

9h 30min:

Palestrantes:

Des. SIRO DARLAN

Desembargador do TJERJ

Coordenador da Coordenadoria Judiciária das Varas de Infância e da Juventude e Idoso (Cevij)

ESTHER MARIA DE MAGALHÃES ARANTES

Professora da UERJ (Educação) e da PUC-RJ (Psicologia)

Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela Escola de Administração Judiciária aos serventuários que participarem do evento (de acordo com a Resolução nº 12/2012 art. 2º, inciso II e art. 3º, inciso II do Conselho da Magistratura).

Informações Secretaria: 3133-3369/3133-3380

Inscrições: Exclusivamente pelo site da EMERJ - www.emerj.tjrj.jus.br

id: 2168848

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
EMERJ – FÓRUMS PERMANENTES
CONVITE – INSCRIÇÕES GRATUITAS

A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, o Presidente do Fórum Permanente de Direito da Cidade, Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres, e o Vice-Presidente do Fórum, Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo, CONVIDAM os Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado e do Município, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários da EMERJ, Servidores e demais interessados para a 2ª Reunião do Fórum, a realizar-se no dia 09 de junho de 2015, de 09h30 às 12h, no Auditório Des. Joaquim Antônio de Vizeu Penalva Santos, situado na Rua Dom Manuel nº 25 – 2º andar – Centro, RJ. O tema versará sobre "DIREITO DA INFRAESTRUTURA", conforme a programação abaixo:

Abertura:

Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres

Presidente do Fórum Permanente de Direito da Cidade

Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo

Vice-Presidente do Fórum Permanente de Direito da Cidade

Palestrantes:

Profª. Vânia Aieta

Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Cidade – UERJ e IBMEC

Prof. Márcio Fortes

Professor do IBMEC

Drª. Marcelle Mourelle

Doutoranda em Direito da Cidade – UERJ

Dr. Thiago Jordace

Doutorando em Direito da Cidade – UERJ

Local:

Rua Dom Manuel, nº 25 - Centro - RJ

Informações: 3133-3369/3133-3380

Inscrições: exclusivas pelo site da EMERJ (www.emerj.tjrj.jus.br)

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para estudantes de Direito participantes do evento.

Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela Escola de Administração Judiciária aos serventuários que participarem do evento (de acordo com a Resolução nº 13/2013, art.4º, incisos I e II, e art. 5º, do Conselho da Magistratura).

id: 2169132

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
EMERJ - FÓRUMS PERMANENTES

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ e o Presidente do Fórum Permanente de Execução Penal convidam para o evento **"O PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO DA VEP/RJ E A EXECUÇÃO PENAL QUE SE ALMEJA"**, a realizar-se no dia **23 de junho de 2015, das 09:30 às 12:30 horas** no Auditório Paulo Roberto Leite Ventura – situado à Rua Dom Manuel, 25 – 1º andar – Centro, RJ, conforme programação abaixo:

Abertura:

Des. Álvaro Mayrink da Costa

Presidente do Fórum Permanente de Execução Penal

Palestrante:

Dr. Eduardo Perez Oberg

Juiz da Vara de Execuções Penais - RJ

Professor PUC/ RJ

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ.

Poderão ser concedidas horas de atividades de capacitação pela Escola de Administração Judiciária aos serventuários que participarem do evento (de acordo com a Resolução nº 13/2013, art. 4º, inciso I e II e 5º do Conselho da Magistratura)

Informações: telefones 3133-3369/3133-3380

Inscrições Exclusivas pelo site da EMERJ – www.emerj.tjrj.jus.br

id: 2169547

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMERJ - GABINETE DO DIRETOR-GERAL
C O N V I T E

A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ – convida os Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado e Município, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários da EMERJ, Serventuários e demais interessados para participarem do Seminário **A MULHER E O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UMA HOMENAGEM À DESEMBARGADORA ÁUREA PIMENTEL PEREIRA** a realizar-se no dia **08 de junho de 2015**, no **Auditório Des. Paulo Roberto Leite Ventura**, na **Rua Dom Manuel, 25-1º andar**, Centro, RJ, conforme programação abaixo:

9h – **ABERTURA**

Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa – Diretor-Geral da EMERJ

9h30min a 10h15min

Palestrante: **Desembargadora Patricia Ribeiro Serra Vieira (TJRJ)**

10h15min a 10h30min – Intervalo

10h30min a 11h15min

Palestrante: **Juíza Adriana Ramos de Mello (TJRJ)**

11h30min

Inauguração do retrato da Desembargadora Áurea Pimentel Pereira na galeria das professoras eméritas

Saudação da homenageada pelo Des. Sergio Cavalieri Filho

Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela ESAJ aos serventuários que participarem do evento, conforme Resolução nº 13/2013, art.4º, inciso I e II e art.5º, do Conselho da Magistratura.

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para os estudantes de direito participantes do evento.

Informações: (21) 3133-3380 / 3133-3369

Inscrições gratuitas exclusivas pelo site: www.emerj.tjrj.jus.br

id: 2171414

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
EMERJ – FÓRUMS PERMANENTES
CONVITE – INSCRIÇÕES GRATUITAS

A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, a Presidente do Fórum Permanente de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero, Juíza Adriana Ramos de Mello, e a Vice-Presidente do Fórum, Juíza Maria Daniella Binato de Castro, CONVIDAM os Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado e do Município, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários da EMERJ, Servidores e demais interessados para a 33ª Reunião do Fórum, a realizar-se no dia 15 de junho de 2015, de 10h às 12h, no Auditório Des. Paulo Roberto Leite Ventura, situado na Rua Dom Manuel nº 25 – 1º andar – Centro, RJ. O tema versará sobre “A DIMENSÃO SIMBÓLICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO”, conforme a programação abaixo:

Abertura:

Dr.ª Adriana Ramos de Mello

Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Presidente do Fórum Permanente de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero

Palestrante:

Profª. Drª. Cecília M. B. Sardenberg
Membro do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher - NEIM
Professora da Universidade Federal da Bahia - UFBA

Local:

Rua Dom Manuel, nº 25 - Centro - RJ
Informações: 3133-3369/3133-3380

Inscrições: exclusivas pelo site da EMERJ (www.emerj.tjrj.jus.br)

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para estudantes de Direito participantes do evento.

Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela Escola de Administração Judiciária aos serventuários que participarem do evento (de acordo com a Resolução nº 13/2013, art.4º, incisos I e II, e art. 5º, do Conselho da Magistratura).

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 2171430

Processo: 2015-040636

**Assunto: REMOÇÃO DE SERVIDORES
SELMA VIRGILIO DE LIMA**

DECISÃO

Acolho em sua integralidade o parecer elaborado pelo ilustre Juiz Auxiliar e adoto, como razão de decidir, os fundamentos expostos. Indefiro, via de consequência, o pedido de remoção formulado pela servidora Selma Virgílio de Lima, oficial de justiça avaliador, mat. 01/13373, lotada na CCM do Fórum Regional de Campo Grande da Comarca da Capital. Publique-se.

Após, arquivem-se os autos

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015.

Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ M. DE FIGUEIREDO
Corregedora-Geral da Justiça

id: 2171432

Processo: 2015-030303

**Assunto: OJA. SOLICITA CONTINUIDADE DE AUXÍLIO
VASSOURAS CENTRAL DE CUMP DE MANDADOS**

DECISÃO

Acolho em sua integralidade o parecer elaborado pelo ilustre Juiz Auxiliar e adoto, como razão de decidir, os fundamentos expostos. Indefiro, via de consequência, o pedido de auxílio a Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Vassouras (7º NUR). Publique-se. Após, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2015.

Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ M. DE FIGUEIREDO
Corregedora-Geral da Justiça

id: 2172598

Processo: 2015-056730

**Assunto: REPRESENTAÇÃO JUDICIAL (MAGISTRADO)
HASIEL DA SILVA PEREIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO**

DECISÃO

À conta de tais fundamentos, determino o **arquivamento** do presente procedimento apuratório, com fulcro no disposto no artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Determino, outrossim, seja a presente decisão comunicada à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, assim como à Magistrada representada.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2015.

Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo
Corregedora-Geral da Justiça

id: 2172585

Processo: 2015-077892

**Assunto: EDITAL DE REMOÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES
CGJ - DIVISÃO DE ASSESS. P/OFICIAIS JUST AVALIADOR
CGJ DIRETORIA GERAL DE FISC E ASSESSOR. JUDICIAL**

DECISÃO

Acolho em sua integralidade o parecer elaborado pelo ilustre Juiz Auxiliar e adoto, como razão de decidir, os fundamentos expostos. Defiro, via de consequência os pedidos formulados pelos servidores Daniel Ferreira de Oliveira Lima, mat. 01/31695, e Juliana Montezano Marques, mat. 01/32258 e indefiro os pedidos dos servidores Wagner Renato de Castro, mat. 01/7628 e Antonio Marcelo Affonso, mat. 01/27124. Determino, ainda, a remoção da servidora Ana Lídia Malta Duarte Cavalcante, mat. 01/26321, do Núcleo de Apoio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Comarca de Guapimirim para a Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Duque de Caxias (4º NUR). Publique-se. Após, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015.

Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ M. DE FIGUEIREDO
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA nº 1555/2015

Resolve remover servidor.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** Desembargadora Maria Augusta Vaz M. de Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, e conforme o decidido nos autos do processo nº 077892/2015;

RESOLVE:

Remover **DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA**, Analista Judiciário na especialidade de Execução de Mandados, matrícula nº 01/31695, da Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Nova Iguaçu (4º NUR) para a Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de São João de Meriti (4º NUR), a contar da publicação.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015.

Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ M. DE FIGUEIREDO
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA nº 1556/2015

Resolve remover servidor

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** Desembargadora Maria Augusta Vaz M. de Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, e conforme o decidido nos autos do processo nº 077892/2015;

RESOLVE:

Remover **JULIANA MONTEZANO MARQUES**, Analista Judiciário na especialidade de Execução de Mandados, matrícula nº 01/32258, da Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Japeri (4º NUR) para a Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Duque de Caxias (4º NUR), a contar da publicação.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015.

Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ M. DE FIGUEIREDO
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA nº 1557/2015

Resolve remover servidor.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** Desembargadora Maria Augusta Vaz M. de Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, e conforme o decidido nos autos do processo nº 077892/2015;

RESOLVE:

Remover **ANA LÍDIA MALTA DUARTE CAVALCANTE**, Analista Judiciário na especialidade de Execução de Mandados, matrícula nº 01/26321, do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores da Comarca de Guapimirim (4º NUR) para a Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Duque de Caxias (4º NUR), a contar da publicação.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015

Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ M. DE FIGUEIREDO**
Corregedora-Geral da Justiça

Atos e Despachos dos Juízes Auxiliares - CGJ

id: 2171460

Processo: 2015-074332
Assunto: REPRESENTAÇÃO JUDICIAL (MAGISTRADO)
JOÃO GALDINO NETO OAB/RJ 62172
JUIZ DE DIREITO

DECISÃO

Trata-se de Representação Judicial, cuja peça inicial veio sem os requisitos previstos no artigo 141, inciso III, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça/Judicial, tendo o noticiante sido instado a regularizá-la no prazo de 48 horas, nos termos do despacho de fls. 40.

A certidão de fls.42 noticia que a determinação não foi cumprida no prazo determinado, acarretando o reconhecimento da ausência de requisito processual extrínseco, razão pela qual **deixo de dar prosseguimento** ao presente procedimento.

Publique-se. Anote-se.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172611

Processo: 2015-087606
Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CASAMENTO (JUIZ DE PAZ)
HUGO PINHEIRO DE FREITAS
ALESSANDRA FRANCA PEDRINHO IGNACIO DA SILVA

DECISÃO

Autorizo, em caráter excepcional, o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 4ª Circunscrição da Comarca da Capital a realizar o Casamento de HUGO PINHEIRO DE FREITAS e ALESSANDRA FRANÇA PEDRINHO IGNACIO DA SILVA a ser celebrado no dia 27 de Junho de 2015, às 10hs, fora da sede do serviço, praticando todos os atos necessários.

Autorizo a Juíza de Paz SÔNIA REGINA TAVARES DE MEDEIROS NOVAES a celebrar o referido casamento fora dos limites territoriais da circunscrição do RCPN para o qual foi nomeada, com fulcro no art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 06/1997 do Conselho da Magistratura (Nova redação dada pela Resolução nº 02/2013 do referido Conselho).

Publique-se e, após, archive-se.

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2015.

Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima
Juíza Auxiliar da Corregedoria - Geral de Justiça

id: 2172612

Processo: 2015-087610
Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CASAMENTO (JUIZ DE PAZ)
VINICIUS VIEIRA DE LIMA
KASSIA LEONE IGNACIO

DECISÃO

Autorizo, em caráter excepcional, o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 4ª Circunscrição da Comarca da Capital a realizar o Casamento de VINÍCIUS VIEIRA DE LIMA e KASSIA LEONE IGNACIO a ser celebrado no dia 05 de Julho de 2015, às 15:30hs, fora da sede do serviço, praticando todos os atos necessários.

Autorizo a Juíza de Paz SÔNIA REGINA TAVARES DE MEDEIROS NOVAES a celebrar o referido casamento fora dos limites territoriais da circunscrição do RCPN para o qual foi nomeada, com fulcro no art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 06/1997 do Conselho da Magistratura (Nova redação dada pela Resolução nº 02/2013 do referido Conselho).

Publique-se e, após, archive-se.

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2015.

Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima
Juíza Auxiliar da Corregedoria - Geral de Justiça

id: 2172614

Processo: 2015-085429
Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CASAMENTO (JUIZ DE PAZ)
NATHALIA BECKER BEZERRA CAVALCANTI
PEDRO PINHEIRO MACHADO DE ANDRADE SERRA

DECISAO

Ante duas tentativas, via telefone, infrutíferas, regularize-se o feito.

Informem o horário em que se realizará o casamento.

Informe, via malote digital.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima
Juíza Auxiliar da Corregedoria

id: 2172615

Processo: 2015-085472
Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CASAMENTO (JUIZ DE PAZ)
FABRICIO SANTOS DUTRA
SUELLEN NUNES DE SOUZA

DECISÃO

Autorizo o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito da Comarca de Nova Friburgo a realizar o Casamento de FABRÍCIO SANTOS DUTRA e SUELLEN NUNES DE SOUZA, a ser celebrado no dia 20 de Junho de 2015, às 16 horas e 30 minutos, fora da sede do serviço, praticando todos os atos necessários.

Autorizo a Juíza de Paz Maria do Carmo Alvim Padilha Gerk a celebrar o referido casamento fora dos limites territoriais da circunscrição do RCPN para o qual foi nomeado, com fulcro no art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 06/1997 do Conselho da Magistratura (Nova redação dada pela Resolução nº 02/2013 do referido Conselho).

Publique-se e, após, archive-se.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2015.

Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

id: 2172616

Processo: 2015-087608
Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CASAMENTO (JUIZ DE PAZ)
RAFAEL LOPES DOS SANTOS
FABIANE RAYOL PINTO

DECISÃO

Autorizo, em caráter excepcional, o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 4ª Circunscrição da Comarca da Capital a realizar o Casamento de RAFAEL LOPES DOS SANTOS e FABIANE RAYOL PINTO a ser celebrado no dia 13 de Junho de 2015, às 17hs, fora da sede do serviço, praticando todos os atos necessários.

Autorizo a Juíza de Paz SÔNIA REGINA TAVARES DE MEDEIROS NOVAES a celebrar o referido casamento fora dos limites territoriais da circunscrição do RCPN para o qual foi nomeada, com fulcro no art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 06/1997 do Conselho da Magistratura (Nova redação dada pela Resolução nº 02/2013 do referido Conselho).

Publique-se e, após, remetam-se os autos ao 1º NUR, para fins de apuração de eventual infração disciplinar da oficial do Serviço, uma vez que advertida em vezes anteriores persistiu em descumprir o prazo normativo constante do artigo 769, § único da Consolidação Normativa desta Corregedoria.

Remetam-se, ainda, cópia da decisão constante nos autos dos processos nº. 2015-065462 e nº 2015-069556.

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2015.

Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima
Juíza Auxiliar da Corregedoria - Geral de Justiça

id: 2172617

Processo: 2015-083401
Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CASAMENTO (JUIZ DE PAZ)
NATALIA TAVARES FERNANDES
DANIEL BUCHMULLER DE OLIVEIRA

DECISÃO

Autorizo o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 4ª Circunscrição da Comarca da Capital a realizar o Casamento de DANIEL BUCHMULLER DE OLIVEIRA e NATÁLIA TAVARES FERNANDES, a ser celebrado no dia 13 de Junho de 2015, às 20 horas, fora da sede do serviço, praticando todos os atos necessários.

Autorizo a Juíza de Paz Lilah Elisabeth do Espírito Santo Wildhagen a celebrar o referido casamento fora dos limites territoriais da circunscrição do RCPN para o qual foi nomeado, com fulcro no art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 06/1997 do Conselho da Magistratura (Nova redação dada pela Resolução nº 02/2013 do referido Conselho).

Publique-se e, após, archive-se.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2015.

Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

id: 2172621

Processo: 2015-077840
Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CASAMENTO (JUIZ DE PAZ)
PAULO NEY MATHILES MOREIRA
BRUNA FERNANDES DO VALLE

DECISÃO

Autorizo o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 10ª Circunscrição da Comarca da Capital a realizar o Casamento de PAULO NEY MATHILES MOREIRA e BRUNA FERNANDES DO VALLE, a ser celebrado no dia 13 de Junho de 2015, às 13 horas, fora da sede do serviço, praticando todos os atos necessários.

Autorizo a Juíza de Paz Danieli Costa Rodrigues Klem a celebrar o referido casamento fora dos limites territoriais da circunscrição do RCPN para o qual foi nomeado, com fulcro no art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 06/1997 do Conselho da Magistratura (Nova redação dada pela Resolução nº 02/2013 do referido Conselho).

Publique-se e, após, archive-se.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2015.

Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

id: 2172622

Processo: 2015-029152
Assunto: CONSULTA SOBRE EMOLUMENTOS. MINHA CASA MINHA VIDA
EDUARDO SOCRATES CASTANHEIRA SARMENTO FILHO

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo decorrente de requerimento realizado pelo Oficial de Registro Eduardo Sócrates Castanheira Sarmento Filho, em que pretende esclarecimentos acerca das regras sobre emolumentos a serem cobrados para registro de imóveis adquiridos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

Manifestação da DICIN às fls. 24/27.

É o relatório.

A questão de fundo deste procedimento provém do inconformismo do Oficial registrador com a sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda, em que o condenou no pagamento de indenização por danos materiais correspondentes a 50% do valor dos emolumentos que cobrou dos Autores daquela demanda.

As normas já editadas para a matéria em comento continuam em vigor, inclusive a Portaria CGJ nº 74/2013, cuja origem deu-se em razão do decidido nos autos do Processo Administrativo nº 2013-0092797, e o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 27/2013.

A decisão proferida pelo Juízo Cível não tem o condão de alterar as normas administrativas editadas por esta Corregedoria Geral de Justiça, repisando que a não observância das normas editadas pode implicar em abertura de procedimento disciplinar para apuração de irregularidade.

Portanto, não havendo qualquer alteração nas orientações e determinações já passadas para todos os oficiais registradores, não há questão a ser elucidada nestes autos.

Dê-se ciência ao Requerente, enviando cópia desta decisão. Após, arquivem-se.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2015.

ANA LÚCIA VIEIRA DO CARMO
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

id: 2171433

Processo: 2014-175115
Assunto: CORREIÇÃO PARCIAL (RECLAMAÇÃO CORREICIONAL)
MIGUEL ARCHANJO FERREIRA DUARTE
CAPITAL 9 VARA CÍVEL

DESPACHO

Diante das manifestações de fls. 45 e 51, nada a prover. Arquivem-se

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015.

JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA
Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172620

Processo: 2015-087605
Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CASAMENTO (JUIZ DE PAZ)
JOAO ROBERTO CURY KAIUCA
ANA MARIA ESTEVES

DESPACHO

Considerando que os números dos documentos de identidade dos nubentes João Roberto Cury Kaiuca e Ana Maria Esteves acostados às fls. 05 e 07 estão totalmente ilegíveis, comunique-se, via malote digital, ao oficial do 4º RCPN para que junte aos autos cópias legíveis das carteiras de identidade dos requerentes.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2015.

Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima
Juíza Auxiliar da Corregedoria - Geral de Justiça

Assessoria de Normatização - CGJ

id: 2172450

A V I S O N.º 769/2015

A Exm^a. S^a. Dr^a. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 547/2015/OF**, de 30 de abril de 2015, da lavra do Exmo. Dr. CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL, Juiz de Direito da VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARMO/RJ (N/REF. Proc. n.º 2005.169693 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação CIVIL PÚBLICA - **processo n.º 0000374-90.2005.8.19.0016 (2005.016.000380-4)**, determinou o levantamento da indisponibilidade de bens de: ODIR GONÇALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º 3921516-SSP/SP, CPF n.º 120.227.646-68; PEDRO ELÍCIO CARVALHO ALVES, brasileiro, engenheiro, RG n.º M-187.279-SSP/MG, CPF n.º 235.739.456-00; e DIGRAN ENGENHARIA LTDA., CNPJ n.º 02.634.356/0001-02, representada por ANGEL DURAN DE MORAES, brasileiro, RG n.º 87-1-06692-1 CREA-RJ, CPF n.º 842.132.997-91, cuja constrição foi comunicada no Aviso n.º 403/2005, de 28 de julho de 2005, publicado às fls. 51 do D.O., Parte III, do dia 16/08/2005, desta Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172451

A V I S O N.º 770/2015

A Exm^a. S^a. Dr^a. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 644/2015/OF**, de 11 de maio de 2015, da lavra do Exmo. Dr. LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª VARA DA COMARCA DE BOM JESUS DE ITABAPOANA - RJ (N/REF. Proc. n.º 2012.025737 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA - **processo n.º 0004104-20.2011.8.19.0010**, determinou o levantamento da indisponibilidade de bens de: JOSÉ ARY LOUREIRO BORGES, brasileiro, CPF n.º 655.515.167-68, cuja constrição foi comunicada no Aviso n.º 212/2012, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no D.J.E.R.J., Caderno Administrativo, às fls. 21, em 09/03/2012, desta Corregedoria Geral da Justiça, permanecendo inalterados os demais termos do Aviso aqui mencionado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172452

A V I S O N.º 768/2015

A Exm^a. S^a. Dr^a. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º OFI**.

0054.000137-6/2015, de 20 de maio de 2015, da lavra da Exma. Dra. ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal da 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO (N/REF. Proc. n.º 2012.080280 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação CIVIL PÚBLICA - **processo n.º 0014570-36.2011.4.02.5101**, determinou o levantamento da indisponibilidade de bens e valores de: LUIZ FERNANDO LEIS FERREIRO, CPF n.º 596.610.627-49, cuja constrição foi comunicada no Aviso n.º 519/2012, de 10 de maio de 2012, publicado no D.J.E.R.J., Caderno Administrativo, às fls. 67, em 15/05/2012, desta Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172453

A V I S O N.º 754/2015

A Exmª. Sª. Drª. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º OEF. 0501.000329-4/2015**, de 19 de maio de 2015, da lavra do Exmo. Dr. SANDRO VALERIO ANDRADE DO NASCIMENTO, Juiz Federal da 1ª VARA FEDERAL DE NOVA FRIBURGO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (N/REF. Proc. n.º 2015.083284 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL - **processo n.º 0000843-66.2009.4.02.5105**, decretou a indisponibilidade de bens de: NESTORINA CEREJA MUSSI, CPF n.º 640.481.957-00, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquele Juízo, localizado na Av. Hans Gaiser, 26-A, Centro, Nova Friburgo, RJ, CEP: 28605-220, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, o **nº do ofício e do processo** acima mencionados.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172454

A V I S O N.º 756/2015

A Exmª. Sª. Drª. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 531/2015-PGFN/PRFN2/PSFN-NOVAI**, de 14 de maio de 2015, da lavra do Exmo. Dr. PEDRO RODRIGO MARQUES SCHITTINI, Procurador da Fazenda Nacional da PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU, o qual encaminha decisão proferida pelo Exmo. Dr. DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR, Juiz Federal Titular na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti (N/REF. Proc. n.º 2015.084250 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL - **processo n.º 0002907-34.2009.4.02.5110**, decretou a indisponibilidade de bens de: TRANSPORTADORA CALUNDU LTDA., CNPJ n.º 01.865.571/0001-51, JOSE RICARDO DE ALMEIDA, CPF n.º 020.118.584-96 e JORGE ANTONIO NETO, CPF n.º 258.926.731-20, nos termos do art. 185-A, do CTN, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquela Procuradoria, localizada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220, 5º andar, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26210-190, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, o **nº do ofício e do processo** acima mencionados.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172455

A V I S O N.º 757/2015

A Exmª. Sª. Drª. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 529/2015-PGFN/PRFN2/PSFN-NOVAI**, de 14 de maio de 2015, da lavra do Exmo. Dr. PEDRO RODRIGO MARQUES SCHITTINI,

Procurador da Fazenda Nacional da PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU o qual encaminha decisão proferida pelo Exmo. Dr. DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR, Juiz Federal Titular na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti (N/REF. Proc. n.º 2015.084257 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL - **processo n.º 0758392-27.1999.4.02.5110**, decretou a indisponibilidade de bens de: LABNIL LABORATÓRIOS DE ANALISES NOVA IGUAÇU LTDA., CNPJ n.º 30.826.895/0001-89 e MARIA DE FATIMA LEAL, CPF n.º 480.255.507-53, nos termos do art. 185-A, do CTN, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquela Procuradoria, localizada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220, 5º andar, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26210-190, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, o nº do ofício e do processo acima mencionados.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172456

AVISO N.º 761/2015

A Exmª. Sª. Drª. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 555/2015/PGFN/PRFN2/PSFN-NOVAI**, de 19 de maio de 2015, da lavra do Exmo. Dr. GILBERTO XAVIER RIBEIRO, Procurador da Fazenda Nacional da PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU, o qual encaminha decisão proferida pelo Exmo. Dr. DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR, Juiz Federal Titular na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti (N/REF. Proc. n.º 2015.084525 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL - **processo n.º 0001120-62.2012.4.02.5110**, decretou a indisponibilidade de bens de: JILSELHI ARAUJO SCARINCI, CPF n.º 092.093.437-43, nos termos do art. 185-A, do CTN, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquela Procuradoria, localizada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220, 5º andar, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26210-190, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, o nº do ofício e do processo acima mencionados.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172457

AVISO N.º 762/2015

A Exmª. Sª. Drª. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 558/2015/PGFN/PRFN2/PSFN-NOVAI**, de 19 de maio de 2015, da lavra do Exmo. Dr. GILBERTO XAVIER RIBEIRO, Procurador da Fazenda Nacional da PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU o qual encaminha decisão proferida pelo Exmo. Dr. DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR, Juiz Federal Titular na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti (N/REF. Proc. n.º 2015.084526 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL - **processo n.º 0006635-25.2005.4.02.5110**, decretou a indisponibilidade de bens de: CARLOS MARCELO RODRIGUES CAMPOS, CPF n.º 021.493.087-46, nos termos do art. 185-A, do CTN, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquela Procuradoria, localizada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220, 5º andar, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26210-190, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, o nº do ofício e do processo acima mencionados.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172458

AVISO N.º 763/2015

A Exmª. Sª. Drª. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 559/2015/PGFN/PRFN2/PSFN-NOVAI**, de 19 de maio de 2015, da lavra do Exmo. Dr. GILBERTO XAVIER RIBEIRO, Procurador

da Fazenda Nacional da PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU, o qual encaminha decisão proferida pelo Exmo. Dr. DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti (N/REF. Proc. n.º 2015.084527 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL - **processo n.º 0751229-93.1999.4.02.5110**, decretou a indisponibilidade de bens de: EDIVALDO PEREIRA DA NOBREGA, CPF n.º 477.519.837-87 e MARIA PEREIRA DA NOBREGA, CPF n.º 368.055.567-91, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquele Juízo, localizado na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220, 5º andar, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26210-190, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, **o nº do ofício e do processo** acima mencionados.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172459

AVISO N.º 772/2015

A Exm^a. S^a. Dr^a. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 556/2015/PGFN/PRFN2/PSFN-NOVAI**, de 19 de maio de 2015, da lavra do Exmo. Dr. GILBERTO XAVIER RIBEIRO, Procurador da Fazenda Nacional da PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU, o qual encaminha decisão proferida pelo Exmo. Dr. DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR, Juiz Federal Titular na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti (N/REF. Proc. n.º 2015.084528 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL - **processo n.º 0005090-07.2011.4.02.5110**, decretou a indisponibilidade de bens de: MONTE RIO MONT E INST LTDA., CNPJ n.º 03.693.980/0001-43, nos termos do art. 185-A, do CTN, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquele Procuradoria, localizada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220, 5º andar, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26210-190, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, **o nº do ofício e do processo** acima mencionados.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172460

AVISO N.º 759/2015

A Exm^a. S^a. Dr^a. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 557/2015/PGFN/PRFN2/PSFN-NOVAI**, de 19 de maio de 2015, da lavra do Exmo. Dr. GILBERTO XAVIER RIBEIRO, Procurador da Fazenda Nacional da PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU, o qual encaminha decisão proferida pelo Exmo. Dr. DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR, Juiz Federal Titular na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti (N/REF. Proc. n.º 2015.084529 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL - **processo n.º 0003790-10.2011.4.02.5110**, decretou a indisponibilidade de bens de: GRAÇA HELENA MOREIRA DE ARAUJO NEVES, CPF n.º 356.394.907-72, na forma do art. 185-A, do CTN, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquele Procuradoria, localizada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220, 5º andar, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26210-190, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, **o nº do ofício e do processo** acima mencionados.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172461

AVISO N.º 774/2015

A Exm^a. S^a. Dr^a. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 562/2015/PGFN/PRFN2/PSFN-NOVAI**, de 21 de maio de 2015, da lavra do Exmo. Dr. GILBERTO XAVIER RIBEIRO, Procurador da Fazenda Nacional da PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU, o qual encaminha decisão proferida pelo Exmo. Dr. DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR, Juiz Federal Titular na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti (N/REF. Proc. n.º 2015.084531 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL - **processo n.º 0003771-09.2008.4.02.5110**, decretou a indisponibilidade de bens de: ALESSANDRO VANBER GENE MASCARENHAS, CPF n.º 033.493.777-93, nos termos do art. 185-A, do CTN, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquela Procuradoria, localizada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220, 5º andar, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26210-190, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, **o nº do ofício e do processo** acima mencionados.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172462

AVISO N.º 773/2015

A Exm^a. S^a. Dr^a. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 552/2015/PGFN/PRFN2/PSFN-NOVAI**, de 19 de maio de 2015, da lavra do Exmo. Dr. GILBERTO XAVIER RIBEIRO, Procurador da Fazenda Nacional da PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU, o qual encaminha decisão proferida pelo Exmo. Dr. DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR, Juiz Federal Titular na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti (N/REF. Proc. n.º 2015.084533 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL - **processo n.º 0007218-15.2002.4.02.5110**, decretou a indisponibilidade de bens de: ROSINE DA SILVA, CPF n.º 018.372.827-06 e ANDREA DA SILVA, CPF n.º 009.022.887-17, nos termos do art. 185-A, do CTN, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquela Procuradoria, localizada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220, 5º andar, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26210-190, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, **o nº do ofício e do processo** acima mencionados.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172463

AVISO N.º 765/2015

A Exm^a. S^a. Dr^a. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 553/2015/PGFN/PRFN2/PDFN-NOVAI**, de 19 de maio de 2015, da lavra do Exmo. Dr. GILBERTO XAVIER RIBEIRO, Procurador da Fazenda Nacional da PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU, o qual encaminha decisão proferida pelo Exmo. Dr. DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR, Juiz Federal Titular na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti (N/REF. Proc. n.º 2015.084534 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL - **processo n.º 0000770-44.2012.4.02.5120**, decretou a indisponibilidade de bens de: SERGIO EDUARDO DE ALMEIDA SOARES, CPF n.º 936.747.087-87, nos termos do art. 185-A, do CTN, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquela Procuradoria, localizada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220, 5º andar, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26210-190, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, **o nº do ofício e do processo** acima mencionados.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172464

AVISO N.º 767/2015

A Exm^a. S^a. Dr^a. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 551/2015/PGFN/PRFN2/PSFN-NOVAI**, de 19 de maio de 2015, da lavra do Exmo. Dr. GILBERTO XAVIER RIBEIRO, Procurador da Fazenda Nacional da PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU, o qual encaminha decisão proferida pelo Exmo. Dr. DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR, Juiz Federal Titular na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti (N/REF. Proc. n.º 2015.084536 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL - **processo n.º 0008991-95.2002.4.02.5110**, decretou a indisponibilidade de bens de: DROGARIA POVOLERI LTDA., CNPJ n.º 40.190.191/0001-16 e SERGIO LUIZ BALBONE MARQUES, CPF n.º 370.553.567-68, nos termos do art. 185-A, do CTN, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquela Procuradoria, localizada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220, 5º andar, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26210-190, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, **o nº do ofício e do processo** acima mencionados.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172465

AVISO N.º 778/2015

A Exm^a. S^a. Dr^a. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º CIRCULAR N.º 98/2015-18ª VARA**, de 4 de maio de 2015, da lavra do Exmo. Dr. ALEXANDRE MACHADO VASCONCELLOS, Juiz Federal da 18ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (N/REF. Proc. n.º 2015.085437 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL - **processo n.º 2005.34.00.014715-2**, decretou a indisponibilidade de bens de: PAIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 00.827.156/0001-40 e JUSSÉLIO DE PAIVA, CPF n.º 852.387.677-49, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquele Juízo, localizado na SEP 510, Bloco "C", 5º andar, Edifício Cabo Frio, Brasília, DF, CEP: 70750-523, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, **o nº do ofício e do processo** acima mencionados.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172466

AVISO N.º 775/2015

A Exm^a. S^a. Dr^a. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 173/2015/OF**, de 14 de maio de 2015, da lavra da Exm^a. Dr^a. SHEILA DRAXLER PEREIRA DE SOUZA, Juíza de Direito da CENTRAL DA DÍVIDA ATIVA DA COMARCA DE CABO FRIO (N/REF. Proc. n.º 2015.085555 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL - **processo n.º 0009973-97.2007.8.19.0011**, decretou a indisponibilidade de bens de: PADARIA E LANCHONETE VITÓRIA CABOFRIENSE LTDA. - ME, CNPJ n.º 04.015.204/0001-57 e SANDRA VIRGINIA PASZKIEWICZ SOARES, CPF n.º 038.048.637-79, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquele Juízo, localizado na Rua Ministro Gama Filho, s/n, Braga, Cabo Frio, RJ, CEP: 28908-090, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, **o nº do ofício e do processo** acima mencionados.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172467

AVISO N.º 776/2015

A Exm^a. S^a. Dr^a. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º OEF.0202.000279-7/2015**, de 27 de maio de 2015, da lavra do (a) Exmo. Dr. GILSON DAVID CAMPOS, Juiz Federal da 2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (N/REF. Proc. n.º 2015.085683 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL - **processo n.º 0300396-60.1994.4.02.5103**, decretou a indisponibilidade de bens de: VASA VEICULOS E ACESSORIOS LTDA., CNPJ n.º 28.929.792/0001-00 e RICARDO SAMPAIO ARAUJO, CPF n.º 007.018.577-81, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquele Juízo, localizado na Praça São Salvador, 62 - 7º andar, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 27010-000, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, **o nº do ofício e do processo** acima mencionados.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

id: 2172468

AVISO N.º 802/2015

A Exm^a. S^a. Dr^a. **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**, MM. Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do **ofício n.º OFI.0003.000252-3/2015**, de 7 de maio de 2015, da lavra do Exmo. Dr. EDUARDO SOUSA DANTAS, Juiz Federal da 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO (N/REF. Proc. n.º 2015.086629 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - **processo n.º 0050209-13.2014.4.02.5101**, decretou a indisponibilidade de bens de: WILSON VIEIRA ALVES, CPF n.º 755.446.877-49; ISABEL CRISTINA MELO DIAS RUSSO, CPF n.º 440.885.407-78 e INSTITUTO VILA ISABEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PESQUISA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CNPJ n.º 07.374.525/0001-36, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Outrossim, DETERMINA que enviem, direta e imediatamente, àquele Juízo, localizado na Av. Rio Branco, 243, Anexo II, 4º andar, Cinelândia/RJ, CEP: 20040-009, a relação discriminada dos bens cuja indisponibilidade houverem promovido, devendo constar, no expediente de encaminhamento, **o nº do ofício e do processo** acima mencionados.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2015.

REGINA LÚCIA CHUQUER A. C. C. LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da
Corregedoria Geral da Justiça

Departamento de Apoio aos Núcleos Regionais - CGJ

id: 2172716

**ATOS E DECISÕES DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
DESEMBARGADORA MARIA AUGUSTA VAZ M. DE FIGUEIREDO**

**PORTARIA Nº 1558/2015
(Processo nº 2015/078241)**

RESOLVE REMOVER Marcelo de Lima Reis, Analista Judiciário na Especialidade Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, matrícula 01/25523, lotado na Vara Única da Comarca de Rio das Flores **para** a Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Valença, **designando-o para prestar auxílio**, sem prejuízo de suas atribuições à Vara Única da Comarca de Rio das Flores, **cessando** ainda, **sua prestação de auxílio** à Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Barra do Piraí, todas do 5º NUR. Publique-se. Rio de Janeiro, 03 de junho de 2015.

Núcleos Regionais - CGJ

Nur 1

id: 2172499

Núcleo Regional da Corregedoria - 1º Região
Av. Erasmo Braga - 115 - sala 723
CEP: 20020-903 - Rio de Janeiro, RJ
Telefones 3133-3314 e 3133-3315
Foro Central
Setor de Pessoal

Atos e despachos do Juiz Dirigente do 1º NUR
Dr. MARIO HENRIQUE MAZZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferida licença-prêmio por 30 dias a contar de 01/08/2015:

2015.001859	ANTONIO GOMES FERNANDES
2015.058151	CLAUDIO SOARES GUSSO
2015.001855	DENISE DE BRITO MEISTER
2015.005354	ELIANE PENNAFORTE VILELA
2014.214418	GLADIS MACHADO
2015.053121	LEONARDO FIRME CARNEIRO
2015.050243	PRISCILA COELHO BERBA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferida licença-prêmio por 30 dias a contar de 02/08/2015:

2015.017422	ANDREIA CRISTINA ALVES PEQUENO
-------------	--------------------------------

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferida licença-prêmio por 30 dias a contar de 03/08/2015:

2014.216342	ANNA IRENE D'AMICO
2015.051430	ELNEIDE DO CARMO ROSA AMARAL
2015.078194	FRANCISCO POLITO
2014.215709	GIOVANNA DE CASSIA OLIVEIRA BIONDO
2014.211937	RAQUEL HALPERN
2015.067550	IZABEL VIRGINIA CORREIA SPINELLI
2015.080235	MARIA ISABEL NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA
2015.077895	PAULO ITALO FILIZZOLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferida licença-prêmio por 30 dias a contar de 10/08/2015:

2015.052371	SABRINA OUVENEY BRANDAO
-------------	-------------------------

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferida licença-prêmio por 30 dias a contar de 31/08/2015:

2015.004043	MARCIA DE ARAUJO ALVARES DE AMORIM
-------------	---------------------------------------

Nur 2

id: 2172179

2º Núcleo Regional – Niterói

Rua Coronel Gomes Machado, s/nº- 5º andar
Centro – Niterói – RJ – CEP 24020-069
Tel/FAX: 2716-4702

Juiz de Direito Dirigente: Dr. Almir Carvalho

Comarcas Integrantes:
Niterói, São Gonçalo, Maricá, Itaboraí, Rio Bonito e Silva Jardim

Atos e Decisões do Juiz Dirigente

Setor de Fiscalização e Disciplina

Processo: 2014-145478. Assunto: Reclamação. Personagens: Andrea Villas Boas e I Juizado Especial Cível da Comarca de Niterói. Decisão: Trata-se, em síntese, de reclamação proposta pela Senhora Andréa Villas Boas em face do I Juizado Especial Cível da Comarca de Niterói, por sentir-se prejudicada em seu prazo para interposição de recurso à sentença proferida no feito de nº 00045501-15.2013.8.19.0002, alegando que os autos, após longo período de informações desconstruídas acerca de sua localização, foram retirados da serventia por parte estranha à lide, sem registro de carga. Devidamente intimada, esclareceu a Chefe da Serventia, Rita Cunha – mat. 01/23395, ter solicitado à reclamante um prazo maior para localização dos autos, que, ao contrário do afirmado, não foram retirados para carga, mas tão somente para consulta. Informou, ainda, não ter sido este o primeiro entrevisto com a reclamante, que sempre se dirigiu aos funcionários com extrema descortesia. Do exame de todo o relatado, verifico que a reclamação apresentada carece de fundamentos que justifiquem seu prosseguimento, eis que a requerente encontrava-se assistida por patrono legalmente constituído nos autos, o qual entendeu ser suficiente a apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pelo réu. Nesse aspecto, não se pode alegar prejuízo provocado pela Serventia. Outrossim, consoante as informações disponibilizadas pelo sistema informatizado deste Tribunal, à fl. 7, o feito encontra-se arquivado em definitivo, após julgado procedente, em parte, o pedido inicial da parte autora. Assim, por inexistirem indícios de falta disciplinar ou irregularidade a ensejar uma melhor apuração, determino o arquivamento deste feito. Publique-se. Niterói-RJ, 02/06/2015.

Processo: 2015-056864. Assunto: Solicitação de Abono de Falta. Personagens: Jorge Luiz Ferreira da Silva e 1º Cartório Unificado Cível da Comarca de Niterói. Decisão: Uma vez que foi providenciada pelo servidor Jorge Luiz Ferreira da Silva, matrícula nº 01/11.844, a regularização da exigência determinada à fl. 10, abono administrativamente eventual falta lançada. Ao Setor de Pessoal do 2º NUR para os registros necessários. Publique-se. Após, arquite-se. Niterói, 02/06/2015.

Processo: 2013-122234. Assunto: OJA. Não Cumprimento de Mandado. Providências. Personagem: Cristiane Sampaio Muniz Lima. Decisão: Trata-se de procedimento administrativo deflagrado por ofício da MM Juíza de Direito Dra. Flavia de Azevedo Faria Rezende Chagas, solicitando a adoção de providências disciplinares em face da servidora Cristiane Sampaio Muniz Lima, matrícula nº 01/31.890, em razão de certidão negativa exarada em mandado de citação e intimação, expedido nos autos judiciais de nº 0005512-70.2012.8.19.0023. A referida funcionária se encontra afastada do Tribunal de Justiça, ininterruptamente, desde 18/11/2013, em razão de licenças para tratamento de saúde. De acordo com a informação fornecida pela Diretora da Divisão de Perícias do TJ/RJ, Dra. Lilian Sznajder à fl. 44, a servidora será aposentada por invalidez. Conforme consulta processual de fls. 35/40, foi expedido novo mandado, agora com resultado positivo, o que possibilitou a realização da audiência em 10/09/2013 e prolação de sentença em 28/10/2014. Considerando a aposentação da funcionária, que ocorrerá em breve, e porque não houve graves prejuízos à prestação jurisdicional, não vislumbro a prática de infração disciplinar capaz de ensejar a instauração de procedimento administrativo disciplinar. Logo, **determino o arquivamento destes autos.** Publique-se. Niterói, 02/06/2015.

Processo: 2015-083210. Assunto: Lotação / Remanejamento de Lotação. Personagem: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Rio Bonito. Decisão: De acordo com os novos parâmetros de lotação máxima da atual Administração, verifico que o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Rio Bonito/RJ apresenta lotação equalizada. Nesse contexto, somente após a conclusão do estudo de lotação determinado no Ato Executivo Conjunto nº 02/2015, poderá ser reavaliada a situação funcional da serventia. De outro modo também, aguarde-se a finalização do último Concurso Público para provimento de Cargos realizado pelo Tribunal de Justiça/RJ, na tentativa de se promover novas lotações na serventia acima mencionada, se este for o entendimento da Administração. Publique-se. Arquivem-se. Niterói, 28/05/2015.

Processo: 2014-155172. Assunto: Sindicância. Personagem: Alfredo Gil de Toledo Cunha Gomes. Decisão: Trata-se de **SINDICÂNCIA** instaurada em desfavor de **ALFREDO GIL DE TOLEDO CUNHA GOMES**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº **01/28.242**, à época dos fatos lotado na 4ª Vara Criminal da Comarca de São Gonçalo, por ter, em tese, violado o artigo 285, inciso VII do Decreto nº 2479/79, consoante os fatos narrados na Portaria nº 97/2014, lavrada pelo anterior Juiz Dirigente, insere às fls. 70/71. Em razão de o sindicado encontrar-se afastado de suas atividades laborais por motivos de ordem médico-psiquiátrico, foi determinado o sobrestamento deste procedimento. Diligenciada quanto à sua situação funcional, foi determinada a realização de relatório psicossocial, atestando, em princípio, que o referido servidor apresentava discernimento suficiente para apresentação de sua defesa. Devidamente notificado, o servidor Alfredo Gil oferece sua peça de bloqueio às fls. 91/122. Solicitados esclarecimentos adicionais à MM Juíza de Direito Dra. Alessandra da Rocha Lima Roidis quanto aos fatos aqui analisados, a nobre Magistrada rechaça a defesa apresentada pelo sindicado, considerando-a ofensiva e desrespeitosa. **É o breve relatório. Passo a decidir.** Discute-se neste procedimento administrativo, a conduta do servidor Alfredo Gil de Toledo Cunha Gomes, ao lavrar certidão nos autos judiciais nº 0002879-12.2013.8.19.0004, informando quanto a não interposição de recurso pelo Ministério Público, em segunda instância, contra decisão proferida pela 6ª Câmara Criminal em *Habeas Corpus*, o que provocou, o oferecimento de uma segunda denúncia pelo órgão ministerial. Como desdobramento desta malfadada certidão, segundo o entendimento da Magistrada Titular da 4ª Vara Criminal de São Gonçalo – fls. 17/18 – verificou-se a ocorrência de litispendência, o que teria motivado, desta forma, a concessão da ordem no HC impetrado pelo acusado Claudio Moreira Znidarcic. Ainda de acordo com a percepção da nobre Magistrada, teria o sindicado incorrido em grave infração disciplinar, revelando um comportamento atentatório e indigno ao serviço público. Em linhas gerais, defendeu-se o servidor Alfredo Gil, arguindo que a certidão por ele lavrada, objeto deste procedimento, estava correta. Em sua explanação, frisa o fato de que Habeas Corpus não se trata de recurso, motivo que o levou a certificar sobre a inexistência de atos processuais deste gênero, impetrados pelo MP. Exime-se de responsabilidade quanto ao oferecimento de uma segunda denúncia pelo Órgão Ministerial. Questiona ainda que sua certidão apenas foi considerada equivocada pelo Chefe de Serventia da 4ª Vara Criminal de São Gonçalo, 11 meses após sua expedição. Ao final, apresenta requerimento para instauração de PAD em face daquele chefe de serventia, e ofício ao Conselho da Magistratura para apuração da conduta da Magistrada daquele Juízo Criminal. Em que pesem os argumentos técnicos trazidos pelo sindicado em sua defesa, em especial no que diz respeito à natureza jurídica do *Habeas Corpus*, não há como ocultar a conduta descuidada do servidor ao lavrar a certidão aqui tratada. Cabe ao serventuário da justiça fornecer todas as informações que estiverem ao seu alcance, de modo que o Magistrado, assim como todas as partes envolvidas, possam, delas ter conhecimento, apreciar sua relevância ou não, e definir que medidas serão adotadas para observância da devida marcha processual. E em se tratando de feitos judiciais de natureza criminal, que lidam com um dos bens jurídicos mais valiosos, a liberdade, essa conduta é carecedora de atenção redobrada. Portanto, conhecedor dos *Habeas Corpus* que se encontravam em trâmite, como bem observado pelo próprio sindicado em sua defesa – fl.93 – impositivo o lançamento desta preciosa informação na certidão por ele exarada, como forma de se evitar os danos processuais que efetivamente ocorreram. Restou demonstrada, a meu sentir, prática negligente por parte do funcionário. E já que me refiro ao campo comportamental, pude observar na defesa apresentada pelo funcionário ora sindicado, dois aspectos relevantes e que me causaram espécie. Em primeiro

lugar, a redação de fls. 91/95. Apresenta contornos rebuscados e certo conhecimento técnico, impróprios de quem nos últimos meses se vale de licenças para tratamento de saúde, sempre trazendo ao conhecimento da Administração, atestados médicos de **cunho psiquiátrico**. Diante de tal contradição, venço-me definitivamente do seu estado de lucidez, e da sua capacidade de discernimento quanto ao não cumprimento de suas obrigações funcionais. Em segundo lugar, outro fato a merecer destaque é a forma agressiva e porque não dizer, irônica, com que se dirige à Magistrada, Dra. Alessandra da Rocha Lima Roidis, em uma tentativa frustrada de justificar o injustificável. Revela um comportamento desrespeitoso e desafiador aos seus superiores, ferindo a disciplina e hierarquia a que estão sujeitos os servidores públicos. Atitude, portanto, incompatível com a função pública. Deste modo, no quadro aqui emoldurado, e considerando o histórico recente do sindicado, concluo de forma irrefutável e segura, que a increpação contida na portaria resultou cabalmente demonstrada, constituindo a conduta do servidor Alfredo Gil em infração disciplinar, porquanto visíveis os prejuízos à eficiência do serviço público resultantes de sua atuação, nos termos do artigo 38 do DL nº 220/75. Pelo exposto e considerando que a conduta praticada pelo sindicado é grave, por clara inobservância das normas legais e regulamentares, concluo que a hipótese está a merecer a aplicação de punição severa, de modo que a repreensão seria insuficiente para coibir práticas semelhantes futuras, o que impõe a imposição da penalidade de suspensão, por tempo necessário a desestimular condutas dessa natureza. Assim, aplicando a dosimetria preconizada pelos artigos 293, do Decreto nº. 2479/79, e 47, do Decreto-lei nº. 220/75, sem deixar de considerar os antecedentes funcionais do sindicado, **APLICO** ao Servidor **ALFREDO GIL DE TOLEDO CUNHA GOMES**, matrícula 01/28.242, **A PENA DE SUSPENSÃO, POR 30 (TRINTA) DIAS, ex vi** dos artigos 46, inciso III c/c 50, inciso I, do referido DL nº 220/75; 292, inciso III c/c 296, inciso I, do Decreto nº 2479/79, por inobservância ao disposto no inciso VII, dos artigos 285 e 39, dos mencionados diplomas legais. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, deverá o servidor cumprir a penalidade que ora lhe é imposta, cabendo ao Setor de Fiscalização e Disciplina do 2º NUR confirmar o efetivo cumprimento da suspensão para fins de registro em seus assentamentos funcionais. Publique-se. Intime-se. Após, archive-se. Niterói, 02/06/2015.

Processo: 2014-086078. Assunto: Reclamação. Personagens: Dr. Fernando Cesar de Farias Melo OAB/RJ 39.020 e III Juizado Especial Cível da Comarca de Niterói. Decisão: Trata-se de procedimento interposto perante este Núcleo Regional pelo advogado Fernando Cesar de Farias Melo – OAB/RJ 39.020, no qual relata sua insatisfação quanto ao atendimento prestado pelo cartório do III Juizado Especial Cível da Comarca de Niterói, particularmente pela servidora Cláudia Christiane Alves Varella – mat. 01/21.452, chefe da referida unidade organizacional. Em seu breve relato, narra o reclamante que, em 21 de maio de 2015, foi impedido de examinar o processo nº 0008931-64.2012.8.19.0002, sob a alegação de que ainda não estaria disponível para consulta, embora a informação do sistema informatizado do Tribunal indicasse seu retorno da conclusão, em 19 de maio de 2014. Nesse contexto, ao solicitar a expedição de certidão de que o feito não havia sido localizado, sentiu-se, então, incomodado pelo tom da voz da chefe da serventia, que, em negativa, informou que para tanto deveriam ser recolhidas as custas pertinentes ao ato. Devidamente cientificada, manifestou-se a servidora no sentido de que o feito aguardava o devido processamento, após o retorno da conclusão, obedecendo aos critérios de organização da rotina cartorária, necessária para evitar quaisquer prejuízos às partes, rechaçando a alegada falta de urbanidade. Preceitua o artigo 190 do C.P.C. que os atos processuais devam ser praticados no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data em que o serventuário tiver ciência da ordem emanada pelo Magistrado. No entanto, em se tratando de prazo impróprio, razoável que o intérprete, sempre que possível, oriente-se por uma análise mais flexível, resguardados os direitos inerentes às partes. Neste contexto, forçoso reconhecer que a serventia possui grande acervo em tramitação, sendo justificável a rotina cartorária adotada, que, de modo algum, causou prejuízo ao exercício do direito do reclamante. Urbanidade e cordialidade constituem condutas primordiais a serem observadas não somente pelo servidor público, como também por todos os personagens atuantes no âmbito judicial, e a análise dos autos não infirma as declarações prestadas pela Chefe da Serventia. Ante todo o exposto, e por não vislumbrar nenhuma irregularidade disciplinar que mereça uma melhor apuração, determino o arquivamento deste procedimento. Publique-se. Niterói, 02/06/2015.

Processo: 2015-049628. Assunto: Reclamação. Personagens: Dr. Jose Fernando de Siqueira Pereira OAB/RJ 40.754 e 1º Cartório Unificado Cível da Comarca de Niterói. Decisão: Considerando as informações apresentadas pela Gestora do 1º Cartório Unificado Cível da Comarca de Niterói/RJ às fls. 11/12, ao reclamante para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Niterói, 02/06/2015.

Processo: 2014-061725. Assunto: Lotação de Servidores. Personagem: Divisão de Instrução e Pareceres Judiciais. Decisão: Trata-se de procedimento administrativo deflagrado por mensagem eletrônica enviada pela DGAFJ, solicitando que sejam apuradas as condutas das servidoras Alessandra Matias Boring e Cristiane Sampaio Muniz Lima, respectivamente matrículas nº 01/26.466 e 01/31.890 e ambas Analistas Judiciárias na especialidade de Execução de Mandados. Quanto à funcionária Alessandra Matias Boring esta se encontra afastada do Tribunal de Justiça, ininterruptamente desde 11/12/2013, estando licenciada neste momento para acompanhar o cônjuge, com término previsto para o dia 15/02/2017. Como demonstrado em outros procedimentos administrativos em trâmite neste NUR, frustradas as tentativas de comunicação com a serventia, assim como verificado neste. No tocante à servidora Cristiane Sampaio Muniz Lima, afastada por motivo de licença para tratamento de saúde desde 18/11/2013, portanto, há um longo período, há informações prestadas pela Diretora da Divisão de Perícias do TJ/RJ, Dra. Lilian Sznajder, em outros procedimentos administrativos, quanto à conclusão daquele Departamento pela aposentadoria da funcionária por invalidez. Em razão da situação atual das funcionárias envolvidas e por não vislumbrar a necessidade de prosseguimento destes autos, determino o seu arquivamento. Publique-se. Niterói, 02/06/2015.

Processo: 2015-076000. Assunto: Reclamação. Personagens: Kátia Correia de Oliveira e 1º Vara Cível do Fórum da Região Oceânica da Comarca de Niterói. Decisão: Trata-se de reclamação formulada pela Sra. Kátia Correia de Oliveira, em face da serventia da 1ª Vara Cível do Fórum da Região Oceânica da Comarca de Niterói/RJ, alegando morosidade processual no feito judicial de nº 0010138-79.2014.8.19.0212. Conforme informação prestada pelo Chefe de Serventia da unidade organizacional ora reclamada às fls.14/17, o processo foi sentenciado, aguardando o trânsito em julgado do referido julgamento. De acordo com a consulta processual acostada aos autos, no processo, objeto deste procedimento, foi prolatada sentença, e o seu andamento regularizado. Deste modo, por não vislumbrar qualquer irregularidade disciplinar, tendo o pleito atingido o seu objetivo, determino o arquivamento deste procedimento. Comunique-se a reclamante desta Decisão, por correio eletrônico. Publique-se. Niterói, 02/06/2015.

Setor de Pessoal

Nos processos administrativos abaixo relacionados, foram deferidos os pedidos de autorização para gozo de licença-prêmio por 30 dias:

Processo	Matrícula	Personagem	Início
2015-082488	01/20557	Patrícia Machado Peres	20/07/2015
2015-080183	01/21090	Gleiser Guedes Monteiro	06/07/2015

2015-079950	01/17453	Vania Marcia Lima Batista	01/07/2015
2015-081592	10/16845	Luis Henrique Floriano Armond	25/06/2015
2015-082400	01/15150	Mônica Ferreira Trapaga Badia	01/07/2015

Processo: 2015-013888. Assunto: Designação para Responder pelo Expediente. Personagens: Elielma Marinho Masiero e II Juizado Especial Cível Regional de Alcântara da Comarca de São Gonçalo. APOSTILA: PORTARIA Nº 12/2015, publicada no DJERJ, de 20/02/2015, página 37, referente à designação de **ELIELMA MARINHO MASIERO**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula **01/18691**, para exercer a função de Substituto do Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância do II Juizado Especial Cível Regional de Alcântara da Comarca de São Gonçalo. Onde se lê: "a contar de 02/12/2014". Leia-se: "**a contar 01/11/2014**", mantendo-se inalterados os demais termos. Publique-se. Niterói, 02/06/2015.

Processo: 2015-088442. Assunto: Lotação / Remanejamento de Lotação. Personagens: Suraya dos Santos Ribeiro da Rocha Carvalho, Eduardo Lima da Silva e Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São Gonçalo. Decisão: Trata-se de apresentação da Servidora **Suraya Dos Santos Ribeiro da Rocha Carvalho**, neste Órgão, após término de licença sem vencimento para acompanhar cônjuge, conforme informação da diligente Chefe do Setor de Pessoal. Assim sendo, determino: Anote-se a prestação de auxílio da servidora **SURAYA DOS SANTOS RIBEIRO DA ROCHA CARVALHO**, Analista Judiciário, matrícula nº 01/24759, no 2º Núcleo Regional, no período de **31/05/2015 a 02/06/2015**. Lavre-se ato, publicando, lotando-a no Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São Gonçalo, **a contar de 03/06/2015**. Lavre-se ato, publicando-o, designando o servidor **EDUARDO LIMA DA SILVA**, Analista Judiciário, matrícula nº 01/17339, para prestar auxílio na 5ª Vara Cível, com prejuízo de suas funções no Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, ambos da Comarca de São Gonçalo **a contar de 03/06/2015**. Nos termos do artigo 2º da Portaria CGJ nº 211/2015, encaminhem-se os autos ao Departamento de Apoio aos Núcleos Regionais – DENUR, para fins de ratificação das lotações dos servidores, pela Excelentíssima Senhora Corregedora da Justiça, Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo. Publique-se. Niterói, 02/06/2015.

PORTARIA Nº 58/2015. O MM. JUIZ DIRIGENTE DO 2º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação de competência, **RESOLVE lotar SURAYA DOS SANTOS RIBEIRO DA ROCHA CARVALHO**, Analista Judiciário, matrícula nº 01/24759, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São Gonçalo, cessando, consequentemente, sua lotação no Núcleo Especial do 2º NUR – Niterói/RJ, **a contar de 03/06/2015**. Publique-se. Niterói, 02/06/2015.

PORTARIA Nº 60/2015. O MM. JUIZ DIRIGENTE DO 2º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação de competência, **RESOLVE designar o servidor EDUARDO LIMA DA SILVA**, Analista Judiciário, matrícula nº 01/17339, para prestar auxílio na 5ª Vara Cível, com prejuízo de suas funções no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, ambos da Comarca de São Gonçalo, pelo período de 90 dias, **a contar de 03/06/2015**. Publique-se. Niterói, 02/06/2015.

Processo: 2015-088625. Assunto: Remoção. Personagens: Vanessa de Almeida Arantes Garcia, Francisco de Assis Santos de Souza, 2ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo e 2ª Vara Criminal da Comarca de São Gonçalo. Despacho: Lavre-se ato, publicando-o, designando o servidor FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE SOUZA, Analista Judiciário, matrícula nº 01/23723, para prestar auxílio na 2ª Vara Criminal, com prejuízo de suas funções na Central da Dívida Ativa, ambas da Comarca de São Gonçalo, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 08/06/2015. Lavre-se ato, publicando-o, designando a servidora **VANESSA DE ALMEIDA ARANTES GARCIA**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/31326, para prestar auxílio na 2ª Vara Cível, com prejuízo de suas funções na 3ª Vara de Família, ambas da Comarca de São Gonçalo **a contar de 08/06/2015**. Nos termos do artigo 2º da Portaria CGJ nº 211/2015, encaminhem-se os autos ao Departamento de Apoio aos Núcleos Regionais – DENUR, para fins de ratificação das lotações dos servidores, pela Excelentíssima Senhora Corregedora da Justiça, Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo. Publique-se. Niterói, 02/06/2015.

PORTARIA Nº 57/2015. O MM. JUIZ DIRIGENTE DO 2º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação de competência, **RESOLVE designar VANESSA DE ALMEIDA ARANTES GARCIA**, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula n.º 01/31326, para prestar auxílio na 2ª Vara Cível, com prejuízo de suas funções na 3ª Vara de Família, ambas da Comarca de São Gonçalo, pelo período de 90 (noventa) dias, **a contar de 08/06/2015**. Publique-se. Niterói, 02/06/2015.

PORTARIA Nº 59/2015. O MM. JUIZ DIRIGENTE DO 2º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação de competência, **RESOLVE designar FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE SOUZA**, Analista Judiciário, matrícula n.º 01/23723, para prestar auxílio na 2ª Vara Criminal, com prejuízo de suas funções na Central de Dívida Ativa, ambas da Comarca de São Gonçalo, pelo período de 90 (noventa) dias, **a contar de 08/06/2015**. Publique-se. Niterói, 02/06/2015.

Nur 4

id: 2171979

Rua General Dionísio, 764 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ - CEP 25075-095
Prédio dos Juizados Especiais, 4º andar – Tels (021)3661-9357/9358/9376 - Fax 9350/9348
Comarcas Integrantes: Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Japeri, Magé,
Regional de Vila Inhomirim, Nilópolis, Nova Iguaçu, Mesquita, Queimados e São João de Meriti.

SETOR DE PESSOAL

(nur04pessoal@tjrj.jus.br)

Atos e Decisões do M. M. Juiz de Direito Dirigente
Exmo. Dr. Alberto Republicano de Macedo Júnior

COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Assunto: Designação. Processo nº 2015-076395. **Ato: R E S O L V E** designar MARIA ISABEL RODRIGUES AZEDO, Analista Judiciário, na especialidade de Execução de Mandados, matrícula nº 01/15445, lotada na Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Duque de Caxias, para exercer as funções de Encarregada da referida Serventia, a contar de 13.03.2015, cessando suas designações anteriores. Publique-se, anote-se e archive-se. Duque de Caxias, 15 de maio de 2015.

COMARCA DE MAGÉ

Assunto: Designação. Processo nº 2015-069434. **Ato: R E S O L V E** designar PAULO ALESSANDRO AMARAL ALVES, Analista Judiciário, matrícula nº 01/17016, lotado no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Magé, para exercer as funções de Encarregado da referida Serventia, a contar de 20.05.2015, cessando suas designações anteriores. Publique-se, anote-se e arquite-se. Duque de Caxias, 20 de maio de 2015.

id: 2172077

Rua General Dionísio, 764 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ - CEP 25075-095
Prédio dos Juizados Especiais, 4º andar – Tels (021)3661-9357/9358/9376 - Fax 9350/9348
Comarcas Integrantes: Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Japeri, Magé,
Regional de Vila Inhomirim, Nilópolis, Nova Iguaçu, Mesquita, Queimados e São João de Meriti.

SETOR DE PESSOAL

(nur04pessoal@tjrj.jus.br)

Atos e Decisões do M. M. Juiz de Direito Dirigente
Exmo. Dr. Alberto Republicano de Macedo Júnior

COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Assunto: Designação. Processo nº 2015-089593. **Decisão:** Trata-se de comunicação promovida pela servidora Edineide Souza Gomes, TAJ, matrícula 01/20112, lotada na CPMA da Comarca de Duque de Caxias, mediante a qual informa que é a única servidora do quadra do TJRL lotada na aludida serventia e que, a partir do dia 08.06.2015, irá se ausentar por força de licença para tratamento de pessoa da família, *in casu*, a sua filha que se submeterá a uma intervenção cirúrgica.
É O RELATÓRIO. DECIDO.

A despeito do requerimento formulado pelo Exmo. Juiz Dr. Marcelo Menaged no sentido de ser lotado um servidor na CPMA da Comarca de Duque de Caxias, o que será apreciado em procedimento autônomo que já tramita perante o 4º NUR, certo é que se faz necessária a indicação de um servidor para substituir a servidora Edineide Souza Gomes em caráter emergencial. Considerando que o afastamento da aludida servidora se dará por curtíssimo lapso temporal, que a CPMA é vinculada ao JECRIM da Comarca de Duque de Caxias e, ainda, que ambas as mencionadas serventias estão localizadas no mesmo espaço geográfico, a poucos metros de distancia, não é necessário tecer maiores comentários para se concluir que o JECRIM da Comarca de Duque de Caxias é a serventia ideal para ceder temporariamente um servidor para atuar na CPMA da referida comarca.

Em sendo assim e na ausência de qualquer indicação do outro servidor, DETERMINO seja colocado o servidor Allan Pinto da Silva Estevão, lotado no I JECRIM da Comarca de Duque de Caxias, em auxílio com prejuízo na CPMA da Comarca de Duque de Caxias a partir de 08.06.2015 pelo prazo de 15 dias.

Anote-se. Publique-se. Comunique-se.

Assunto: Designação. Processo nº 2015-089593. Portaria nº 89/2015 Ato: **R E S O L V E** designar ALLAN PINTO DA SILVA ESTEVÃO, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/31325, lotado no I Juizado Especial Criminal da Comarca de Duque de Caxias, para prestar auxílio, com prejuízo de suas funções, por 15 dias, a contar de 08.06.2015, à CPMA desta mesma Comarca. Publique-se, anote-se e arquite-se. Duque de Caxias, 03 de junho de 2015.

Nur 5

id: 2171380

5º NÚCLEO REGIONAL DA CORREGEDORIA
Rua Otávio Júnior, s/nº, Voldac, Volta Redonda
CEP.: 27213-340 – Tel/Fax (24) 3345-9600
e-mail: nur05@tjri.jus.br
Juiz de Direito Dirigente: Drº Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva.

COMARCAS INTEGRANTES: Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Porto Real/Quatis, Resende, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda.

Secretaria – Ramais 206 e 207

Atos e Despachos do Juiz de Direito Dirigente

AVISO Nº 03/2015

O MM. Juiz Dirigente – Dr. Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva, no uso de suas atribuições legais e por delegação e competência, AVISA a todos os serventuários das Serventias e Comarcas que integram este 5º NUR, que se encontram liberados os Cursos oferecidos pela ESAJ, que serão realizados no mês de JULHO/2015, conforme quadro abaixo. Importante ressaltar que, AS INSCRIÇÕES DEVERÃO SER ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE E-MAIL PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO: agentecapacit05@tjrj.jus.br, A PARTIR DAS 10:00H DO DIA 10 DE JUNHO PRÓXIMO. As inscrições serão efetivadas por ordem cronológica, a partir da data e do horário ora especificado, levando-se em consideração o limite de 25 (vinte e cinco) participantes por turma. As fichas de inscrições

serão entregues aos participantes somente no primeiro dia de aula, para preenchimento. Tão logo as turmas sejam concluídas, será encaminhada às Unidades a listagem completa dos inscritos. NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES ENCAMINHADAS PARA OUTROS SETORES OU ENDEREÇOS ELETRÔNICOS. As dúvidas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico acima, para os devidos esclarecimentos. Volta Redonda, 02 de Junho de 2015.

Curso/Instrutor	Período – Horário- Carga Horária	Local da Realização do Curso	Público Alvo
OUT172015- Outlook 2010 SI – Luciene Mansur Andrade	De 01 a 03/07- 4ª a 6ª feira - 10h às 13h – 09h/a	Sala ESAJ/5º NUR- Volta Redonda	Todos os servidores do PJERJ
GAB-132015 - Gestão Ambiental SI - Tatiana Ramos Cardozo Molina	De 01 a 13/07- 2ª, 4ª e 6ª feira - 10h às 13h – 18h/a	Sala Emerj - Fórum de Barra Mansa	Todos os servidores do PJERJ
DA2042015- Direito Administrativo - Agentes Públicos MI - Dr. Daniel Konder	De 01 a 15/07- 4ª e 6ª feira - 10h às 13h – 15h/a	Sala ESAJ/5º NUR- Volta Redonda	Todos os servidores do PJERJ
TEN392015 - Técnicas de Redação e Redação Oficial SI – João Alves Bastos	De 06 a 20/07- 2ª e 6ª feira - 10h às 13h – 15h/a	Sala ESAJ – Fórum de Resende	Todos os servidores do PJERJ
GDA182015 - Gestão de Registros e Arquivos Correntes SI – Gilberto de Souza	De 06 a 13/07- 2ª, 4ª e 6ª feira - 10h às 13h – 12h/a	Sala ESAJ – Fórum de Barra do Piraí	Todos os servidores do PJERJ
GPO192015 - Trabalhando em Equipe – SI - Sandra Mª F. Sumar	De 06 a 21/07- 2ª e 3ª feira - 10h às 13h – 18h/a	Sala ESAJ – Fórum de Resende	Todos os servidores do PJERJ
RCG022015- Responsabilidade Civil MI - Soraya Pina Bastos	De 07 a 15/07- 3ª e 4ª feira - 10h às 13:15h – Dia 21/07/2015 De 10h às 13h 16h/a	Sala ESAJ – Fórum de Valença	Todos os servidores do PJERJ
DCO292015 - Direito do Consumidor MI – Dr. Antonio Augusto Balieiro Diniz	De 08 a 22/07- 4ª e 5ª feira - 10h às 13h – 15h/a	Sala ESAJ/5º NUR - Volta Redonda	Todos os servidores do PJERJ
PSR202015 - Aposentadoria e Suas Novas Regras SI-Paulo C. Romeiro	De 20 a 24/07- 2ª e 6ª feira - 10h às 13h – 06h/a	Sala Emerj - Fórum de Barra Mansa	Todos os servidores do PJERJ
DC1402015 - Direito Constit. – Dir. Fundamentais MI - Dr. Daniel Konder	De 20/07 a 03/08- 2ª e 6ª feira - 10h às 13h – 15h/a	Sala ESAJ/5º NUR - Volta Redonda	Todos os servidores do PJERJ
GPO202015 - Trabalhando em Equipe – SI - Sandra Mª F. Sumar	De 27/07 a 11/08- 2ª e 3ª feira - 10h às 13h – 18h/a	Sala ESAJ – Fórum de Valença	Todos os servidores do PJERJ

Nur 10

id: 2171248

10 ° NÚCLEO REGIONAL DA CORREGEDORIA
AV. JOÃO BEDIM, 1211 - ITAPERUNA - RJ
CEP: 28.300.000 - Tel.: (022) 3811-9586 e 3811-9587
E-mail : nur10pessoal@tjrj.jus.br

Atos e Despachos da Juíza Dirigente
Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva

Comarcas Integrantes: Bom Jesus do Itabapoana,
Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema,
Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua.

SETOR DE PESSOAL

Processo 2014/194162 - Origem: Laje do Muriaé – Juizado Esp. Adjunto Cível - **Assunto:** Redução de Carga Horária - **Personagem:** MARIA DAS GRAÇAS MARTINS NUNES - **Despacho:** Tendo em vista as conclusões do acórdão de fls. 38/43, ANOTE-SE a redução de carga horária do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS MARTINS NUNES, matrícula 01/25345, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 29/05/2015 a 27/05/2016, com fundamento no artigo 83, inciso XXI da Constituição Estadual do Rio de Janeiro c/c os artigos 1º, 4º, 7º e 8º do Decreto nº 14870/90. Arquive-se.

Fim do caderno I - Administrativo